Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 125 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1629/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0178300-43.2009.5.18.0001
RECLAMANTE : WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO : MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADA : MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1630/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0041900-95.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADA : ME MONTAGEM E ESTRUTURA GUAÍRA LTDA
ADVOGADO : LARISSA SCOFONI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1631/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0012800-73.2009.5.18.0081
RECORRENTE : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1632/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0052100-26.2009.5.18.0054
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRENTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1633/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0018100-10.2001.5.18.0012
AGRAVANTE : GERALDO NERO DA SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO : GOIÁSMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
AGRAVADO : ELÍSIO ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO : ELIAS TEIXEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1634/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000469-41.2010.5.18.0011
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO : DIMES VERA DE MELO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1635/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000379-36.2010.5.18.0010
RECORRENTE : ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LEONARDO FERREIRA ZANELATI
ADVOGADO : HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1636/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0182200-04.2009.5.18.0011
RECORRENTE : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DAVIDSON MALACCO FERREIRA
RECORRENTE : REGINALDO PEREIRA DA CARVALHO
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1637/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0200200-76.2009.5.18.0003
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1644/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0159300-25.2009.5.18.0141
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO : ACTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO : CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO : JOSE JESUS GARCIA SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1645/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000355-20.2010.5.18.0006
RECORRENTE : JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ADVOGADO : ANA CLAUDIA DA SILVA
RECORRIDO : ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA GOME
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1646/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000591-66.2010.5.18.0007
RECORRENTE : PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : ILAMAR JOSE FERNANDES
RECORRIDO : TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : RAJANE ALVES DA SILVA BRITO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1650/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000223-60.2010.5.18.0006
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
RECORRIDO : MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO : FABIO AGUNDES DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de AGOSTO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1651/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0002600-97.2009.5.18.0051
RECORRENTE : REBICA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECORRIDO : ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de AGOSTO de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1652/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000792-27.2010.5.18.0003
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
RECORRENTE : EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
ADVOGADO : CAMILA DE PAIVA JORGE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1653/2010
DATA : 15/JULHO/2010
AUTOS : 0000079-92.2010.5.18.0004
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO : JOSÉ ROCHA LOPES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃO DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000141-23.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCE HELENA MENDES
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0008300-44.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. LUIZ PAULO PAULINO
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADA : 2. TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Tendo a União feito carga, conta-se o início do prazo recursal em dobro previsto no art. 1º, III, do Decreto-lei nº 779/69, de modo que ela não tendo observado o lapso temporal previsto para a interposição do Agravo de Petição, impõe-se o não conhecimento do apelo por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0023500-88.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0117100-88.2008.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO : LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO : WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. Sendo aplicável ao caso, a responsabilidade civil subjetiva e restando provado nos autos que o acidente de trabalho sofrido decorreu de culpa exclusiva do trabalhador, inexiste responsabilidade do reclamado pela reparação dos danos moral e patrimonial suportados pelo reclamante. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0163700-48.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas, senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido e provido o recurso do reclamante na sessão de 05.08.2009, prosseguindo no julgamento do recurso da reclamada, por unanimidade, dele conhecer em parte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207000-57.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
ADVOGADA : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECORRENTE : 2. AGENOR MANOEL DE SÁ (ADESIVO)
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA EXCLUSIVA DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO. Para o deferimento das indenizações por danos materiais, morais e estéticos devem estar provados nos autos todos os elementos ensejadores do dever de indenizar, quais sejam, os danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, a culpa da empresa e nexo de causalidade. Restando evidenciada a culpa exclusiva do obreiro no acidente que o vitimou, não há que se falar em reparação por eventuais danos decorrentes do infortúnio.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141400-25.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, culpa da empresa e nexo de causalidade), são devidas as indenizações por danos materiais e morais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na sessão para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Daniel Braga Dias Santos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0143900-91.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS CONTROVERTIDOS. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COTEJAMENTO COM AS DEMAIS PROVAS. O desconhecimento do preposto acerca dos fatos controvertidos implica em confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos declinados na inicial (art. 843, § 1º, da CLT). Essa confissão ficta, contudo, por se tratar de presunção relativa de veracidade (juris tantum), pode ser elidida pelas demais provas constituídas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153300-97.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : SÉRGIO FONSECA IANNINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. FATO EXTINTIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMADO. Sendo a alegação de pagamento fato extintivo do direito postulado pelo obreiro, compete à empresa o ônus de prová-lo. Não se desimcumbindo de tal encargo, impõe-se a sua condenação no pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial. Sentença que se mantém.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0155300-65.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BANCO CITIBANK S.A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : FINANCEIRA. BANCO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO NA CATEGORIA BANCÁRIA. Tendo o Autor sido contratado por empresa financeira para prestar serviços em atividades relacionadas à captação de clientes para operações de financiamento, as quais estão ligadas ao objeto social do banco reclamado, integrante de mesmo grupo econômico, correta a r. sentença ao reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o banco beneficiado com a mão de obra do obreiro e o seu enquadramento na categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada CITIFINANCIAL e integralmente do recurso interposto pelo BANCO CITIBANK para, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182800-25.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO : ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme Súmula nº 02 do TRT da 18ª Região, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente as razões dos recursos de seus constituintes os Doutores Ormísio Maia de Assis e Alexandre Meirelles.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210100-53.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADA : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDO : JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. No termos do art. 114, VI, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, ainda que o fato ensejador tenha ocorrido após a extinção do pacto laboral, mas decorrente dele.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, dando-lhe provimento parcial e do Desembargador PAULO PIMENTA, dando-lhe provimento integral, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 30/06/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236800-69.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TEDSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. É válida a dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, mesmo daqueles admitidos por meio de concurso público, conforme entendimento pacificado pela OJ nº 247, I, da SDI-1 do C. TST. Não sendo o Reclamante detentor de nenhuma garantida de emprego, nem tampouco havendo vício que invalide a rescisão contratual havida, não faz jus à reintegração pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0383800-37.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARCO LEMES VIEIRA
ADVOGADO : RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Restando demonstrado o comportamento desidioso do obreiro, consistente em diversas faltas injustificadas ao trabalho, inclusive por período superior a 30 dias, correta a sentença que reputou válida a dispensa por justa causa, com fulcro no art. 482, "i", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000195-29.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : PEDRO GOMES FONSECA
ADVOGADO : VICENTE ALVES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA. Havendo a controvérsia sobre o abandono do emprego, o onus probandi é da reclamada, pois a continuidade da prestação de serviço é presunção favorável ao empregado (Súmula nº 212 do TST). Não tendo a Reclamada se desincumbindo do ônus de sua alegação de abandono de emprego, correta a sentença que afastou a justa causa e deferiu ao obreiro as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0227500-17.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO CALIXTO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADA : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 658/669)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a entendimentos jurisprudenciais, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma examina todas as questões formuladas pelas partes e mantém a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096600-42.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUÍSA SHEILA MARINHO ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 564/576)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147100-79.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. DANIEL JOSÉ DE MELO
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 851/858, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159100-50.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADOS : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 637/644)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165000-87.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 508/518)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182300-86.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. ELIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 515/524)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0183700-35.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 320/332, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0188900-93.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ENBARGANTE : MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 407/411)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191600-60.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ALYNE SILVEIRA ALVES
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
(ACÓRDÃO DE FLS. 468/477-VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0036100-78.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0067100-36.2006.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0227900-49.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MARCUS VINÍCIUS GARCIA LIMA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
AGRAVADO : 2. BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0142000-76.2009.5.18.0003
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDOS : MARFRIG ALIMENTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Restando provado que as empresas atuaram de forma coligada, em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, inexiste dúvida de que compõem um mesmo grupo econômico, impondo-se a declaração de responsabilidade solidária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Recurso dos Reclamantes a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0226300-62.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIMÃO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, faz jus aos beneficios da isenção do recolhimento das custas. Recurso a que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0257000-24.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTES : 2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0262200-09.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WALTER RAMOS
ADVOGADO : WALTER LOURENÇO MAIA
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A inovação da causa de pedir em sede recursal é expressamente vedada pelo ordenamento pátrio, a teor do art. 264, parágrafo único, do CPC. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0351600-74.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : AILTON PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há

um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido" (Sessão Plenária de 06/05/10).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000556-46.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDA : MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ANOTAÇÃO FEITA NA CTPS COM OBSERVAÇÃO DE QUE DECORREU DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO. O empregador que consigna na CTPS do empregado que a retificação levada a efeito é decorrente de determinação judicial incorre em prática abusiva, excedendo os limites impostos pela lei. O constrangimento advindo desse ato enseja a respectiva reparação, deferindo-se ao obreiro indenização por danos morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149200-74.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA JOSÉ MARINHO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 458/468, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166900-14.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CORMARI LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
(ACÓRDÃO DE FLS. 576/581, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃOS

PROCESSO AP-0174300-71.2004.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. FRIGOVIEIRA-FRIGORIFICO VIEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI
AGRAVADO(S) : 2. REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. "1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previstas no art. 195, I, -a-, e II, da Carta Magna decorrentes das sentenças que proferir. 2. Na hipótese vertente, o Regional assentou que a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições devidas a terceiros, consignando que as contribuições sociais destinadas à seguridade social abrangem também as devidas a terceiros, porquanto, ainda que de forma indireta, se destinam ao financiamento da seguridade social. 3. Com efeito, os arts. 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, da CF limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema -s-), são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (RR - 94540-94.2001.5.12.0018 Data de Julgamento : 18/03/2009, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 27/03/2009)."

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0164600-93.2006.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : AUTO CAR - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EXECUÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. A fraude à execução de que trata o art. 593, II, do CPC, exige a presença simultânea dos seguintes elementos : primeiro, que a ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem alienado; segundo, que o comprador tenha conhecimento de tal ação, por qualquer meio de prova (sendo que a inscrição no cartório de registro imobiliário implica presunção juris et de jure contra o adquirente); terceiro, que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do exequente. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0114700-04.2007.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0060201-21.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0152300-85.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento de que os salários são impenhoráveis (TST, OJ nº 153, SBDI-2), não devendo recair a penhora sobre percentual de remuneração.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0029700-83.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RÉU(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. CONFIGURAÇÃO. “Três são os requisitos para a configuração da prova falsa : a argüição deve ter por objeto um dos meios de prova no qual há desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado; a demonstração da falsidade deve ser feita mediante sentença criminal ou civil transitada em julgado ou no próprio processo da ação rescisória e, por fim, que o fato demonstrado pela prova falsa haja sido causa da conclusão da decisão rescindenda” (TST, ROAR–418/2007-000-03-00.5, Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen). Assim, a ausência de qualquer dos requisitos mencionados obsta o corte rescisório com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela ré a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0036900-44.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S) : ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
RÉU(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. CONFIGURAÇÃO. “Três são os requisitos para a configuração da prova falsa : a argüição deve ter por objeto um dos meios de prova no qual há desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado; a demonstração da falsidade deve ser feita mediante sentença criminal ou civil transitada em julgado ou no próprio processo da ação rescisória e, por fim, que o fato demonstrado pela prova falsa haja sido causa da conclusão da decisão rescindenda” (TST, ROAR–418/2007-000-03-00.5, Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen). Assim, a ausência de qualquer dos requisitos mencionados obsta o corte rescisório com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela ré a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-ED-AR-0027700-13.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. REJEIÇÃO. Não se admite nos novos embargos de declaração a reprodução das mesmas alegações expendidas nos primeiros e já examinadas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0124900-78.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGADO(S) : ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0000168-30.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOPES FORTINI
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PROFERIDO HÁ MAIS DE CENTO E VINTE DIAS. DECADÊNCIA.
Decorridos mais de 120 dias entre a ciência do ato impugnado pela impetrante e a impetração da ação mandamental, decai o direito do impetrante de requerer mandado de segurança (art. 23 da Lei nº 12.016/2009).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação mandamental, ficando, por conseguinte, revogada a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0073700-54.2008.5.18.0211
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECORRIDO(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO. GRAVIDADE. É faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais; ele é grave quando acarrete a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presentes na tribuna, para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o Dr. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO e, pela segunda recorrida, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0079600-83.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

DOENÇA DO TRABALHO. TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO. O termo inicial da prescrição para a ação de indenização por acidente do trabalho é o mesmo considerado para a ação de indenização securitária, nos termos da Súmula nº 278 do STJ, ou seja, a data em que o empregado ficou ciente da consolidação da lesão e, por conseguinte, de sua incapacidade total ou parcial para o trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a prejudicial de prescrição suscitada em contrarrazões pela reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0142300-49.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO
RECORRENTE : 2. WEZEN FERREIRA BORGES

ADVOGADOS : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Admitida a prestação de serviços e inexistindo elementos característicos da representação comercial, a existência do alegado contrato de trabalho é presumida, motivo pelo qual compete à reclamada provar que o vínculo mantido entre as partes não se deu nos moldes da relação de emprego.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0177500-79.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MURILO BRAZ VIEIRA
RECORRIDOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a jornada declinada na exordial ou que o empregador tem mais de dez empregados, porque "é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT" (TST, súmula 338, I, primeira parte).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0199500-73.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR.
I. O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim.
II. O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao da reclamante e, por maioria, dar parcial provimento ao adesivo da segunda reclamada. Vencido parcialmente o Desembargador Relator que permanece Redator do Acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0209600-08.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

COMISSÕES. VENDAS DE LINHAS.
I. "Serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível, quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerado, na medida em que esses elementos são suscetíveis de variar" (OIT, convenção 95, art. 14, b).
II. É do empregador o ônus de provar o número de vendas realizadas, o valor de cada negócio e a existência de metas de desempenho não alcançadas, presumindo-se verdade.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0224100-82.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0235000-27.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JORGE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

“EMENTA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao

empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica." (Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, Negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0357500-38.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO
RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000250-86.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TEREZINHA PUPULIN ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. EXTIRPAÇÃO DA NULIDADE. É nula a sentença extra petita mas a nulidade não contamina o restante da decisão, razão pela qual deve o órgão ad quem apenas extirpar da sentença a parte nula.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000380-30.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Desvio de função. Ônus de prova.
Negado o fato constitutivo pela reclamada, é do reclamante o ônus de provar que exerceu a função diversa da que foi contratado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA – ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0175601-40.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOARI BERTOLDI
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENE KIPPER
ADVOGADO(S) : FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA FÍSICA QUE FIGURA NO POLO PASSIVO. DESERÇÃO. Muito embora seja admissível na jurisprudência a concessão das benesses da justiça gratuita à parte reclamada, deixou esta de fazer prova robusta de seu estado de miserabilidade jurídica e da sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, já que, não se tratando de empregado, a parte não se beneficia da presunção legal de pobreza. Deserção configurada. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0060200-98.2006.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA SUA INTERPOSIÇÃO. É de 8 (oito) dias o prazo para apresentação de agravo de petição (art. 897 da CLT), não se restabelecendo com uma outra decisão que repete os seus fundamentos. Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0167100-89.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. KÉTIA SÚZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias

decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0040100-69.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO. No caso em comento, carece de razão a agravante quando alega não ter sido observada a compensação e nem a dedução das horas extras. A simples verificação dos cálculos permite concluir a compensação das horas registradas a título de "Banco de Horas" (fl.838). Já a dedução das horas extras pagas está demonstrada mês a mês, sendo que em muitos deles o valor devido aparece zerado ou mesmo negativo. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0031700-53.2009.5.18.0001
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ADRIANO DIAS MIZAEL
AGRAVADO(S) : 3. CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que lhe dava provimento integral.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0064400-20.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0163800-36.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO. FIEL OBSERVÂNCIA À RES JUDICATA. LIMITES. A execução encontra limites nos parâmetros da coisa julgada. Assim, na liquidação de sentença não se pode pretender alterar, modificar, nem reduzir a decisão exequenda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000668-87.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. EDUCANDÁRIO JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. ADESÃO AO PAES. O parcelamento da dívida interrompe a prescrição, e a retomada da contagem de seu prazo fica impedida até a exclusão do sujeito passivo do referido benefício, de modo que a União, para obstar a declaração da prescrição, deve fazer prova da referida pactuação, bem como, da data em que o executado dele foi excluído, a fim de permitir a aferição do reinício da contagem do prazo prescricional (art. 818 da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0108300-91.1995.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
ADVOGADO(S) : MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

EMENTA : EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. Quando os embargantes utilizam-se dos embargos declaratórios com o objetivo de protelar o andamento do feito, abusam do seu direito de recorrer, desrespeitam os limites da lei processual e colocam entrave injustificado ao término do litígio, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé, pelo que é devida a multa prevista no parágrafo único do art. 538, combinado com o art. 601, ambos do CPC. Embargos de declaração rejeitados e multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0174600-47.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
EMBARGADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
EMBARGADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o
reexame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0117400-45.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : JOANA D'ARC CÉSAR NUNES
ADVOGADO : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO : LIAMARA DA SILVA CHAVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226900-32.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : 1. SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO : PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035700-04.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o
re-exame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084600-64.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : INDEPENDENCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITES E FINALIDADE. Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão, quando nela se observar erro material, omissão, contradição ou obscuridade, e também podem servir à prestação de esclarecimentos adicionais, em prol da mais ampla prestação jurisdicional. Assim ocorre no caso, em que através dos embargos esclarece-se questão que não restou claramente evidenciada, ora suprida com a correspondente declaração, parte integrante do acórdão embargado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150800-96.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0153500-33.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190600-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO – 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC). Em casos tais, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, cumpre ao órgão julgador condenar o embargante ao pagamento de multa, que pode ficar limitada a 1% do valor da causa ou atingir 10%, se a referida conduta for reiterada durante o curso da demanda, hipótese em que a interposição de outro recurso fica condicionada ao depósito da respectiva importância. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0204500-32.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO FILHA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. A contradição, passível de correção por meio de Embargos de Declaração, é aquela verificada na própria decisão embargada, quando o julgador apresenta proposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão. Embargos de declaração a que se acolhe para sanar a contradição verificada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ReeNec - 0000094-17.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REMETENTE(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PARTE(S) : 1. ATAUL JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
PARTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Nesse contexto, eventual rescisão imotivada do vínculo laboral a cargo do empregador ocorre na modalidade de dispensa sem justa causa, conferindo ao trabalhador direito à percepção dos títulos pertinentes, dentre os quais se inclui o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, receber a remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116500-45.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SARA LÚCIA DAVI SOUSA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. O nexo causal é um dos requisitos exigidos à reparação civil prevista no artigo 186 do CC. Se o laudo pericial produzido com este fim não se mostra conclusivo a respeito, e inexistindo outros elementos nos autos que conduzam a esta ilação, não se pode concluir que o trabalho realizado ou as condições específicas do ambiente de trabalho foram, de fato, as causas da doença da autora. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0200300-59.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas na entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, prosseguindo no julgamento das matérias sobrestadas do recurso de fls. 812/820 e passando ao exame do novo recurso interposto pelo reclamante, dele conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0073300-73.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSELY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL. O pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional equiparada à acidente de trabalho exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, sendo que o moral é demonstrado pela dor advinda da ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. Presentes os requisitos é de ser mantida a sentença. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0092000-83.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COLEMAR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL PREVISTO EM CCT. O adicional a ser utilizado para o cálculo das horas extras decorrentes de supressão do intervalo intrajornada deve ser aquele previsto em norma coletiva da categoria, quando existente, qual seja, de 60% sobre o valor da hora normal. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0193400-26.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMILSON DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE DEFESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO IMPUGNADOS. Deixando o reclamado de indicar os motivos de fato e de direito que justificam sua resistência a um dos pleitos formulados, resta violado o postulado da impugnação específica, inscrito no art. 302 do CPC. Não havendo nos autos qualquer elemento capaz de afastar a presunção de veracidade das alegações iniciais, segue-se impositiva a manutenção da r. sentença. Recurso patronal desprovido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203500-49.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALK'MIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ATRASO HABITUAL NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. A mora contumaz na quitação dos salários do empregado constitui sério descumprimento de obrigação contratual, importando falta grave do empregador, que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho e implica pagamento das verbas rescisórias pertinentes, conforme previsão contida no art. 483, “d”, da CLT, demandando relativização do requisito da imediatidade, ante a sujeição econômica do trabalhador.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225900-27.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS JACINTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTAS. Não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do C. TST, por expressa disposição dos instrumentos coletivos da categoria, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, e prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na referida súmula, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233100-85.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANA PAULA SOARES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA
CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000028-60.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Ajuizada Reclamação Trabalhista decorridos mais de cinco anos do termo inicial para contagem do prazo prescricional previsto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, deve-se acolher a prescrição total arguida pela reclamada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a prescrição total arguida pela reclamada em contrarrazões, restando, por conseguinte, prejudicado o recurso interposto pelos reclamantes, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000162-11.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
RECORRIDO(S) : WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrada, pelos elementos dos autos, a prestação de serviços com a presença dos requisitos da subordinação e da pessoalidade, reconhece-se o vínculo de emprego, notadamente porque preenchidos os demais requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000297-08.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTER DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que a empregada trabalhava como Gerente de loja, sendo a única responsável pelo funcionamento da filial, sem nenhum controle hierárquico de sua jornada, sendo investida da fidúcia necessária para tal, são indevidas as horas extras pleiteadas no período em que laborou na função de gerente de loja. Recurso patronal provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000300-48.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : SALÁRIO. PAGAMENTO "POR FORA". PROVA.
Evidenciando-se o pagamento de haveres trabalhistas extra-folha, com caráter habitual e contra-prestativo, do que, por certo, exsurge a natureza salarial, tem-se por evidenciado, na espécie, o fato constitutivo do direito do autor (artigo 818, da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000348-25.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JOÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. A pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas que integram seu quadro societário, visto que a personalidade jurídica entre os dois polos é distinta, cada um respondendo por seus respectivos direitos e obrigações. Ademais, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e consequente invasão do patrimônio dos sócios é medida que pode ser realizada na fase executória, se demonstrado o intuito fraudulento de utilização do manto da pessoa jurídica para burlar a satisfação dos créditos do autor. Negado provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000930-71.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GENECI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. As sucessivas celebrações de contratos de safra, divisados por intervalos muito pequenos e cuja junção dos períodos abrange praticamente todos os dias do ano, desrespeitando a limitação temporal inerente à natureza das tarefas que são executadas entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita, configuram tentativa de burla a direitos trabalhistas. Em casos tais, a teor dos arts. 9.º e 444 da CLT, cumpre declarar a nulidade dos contratos a termo celebrados com as reclamadas, devendo ser convertidos em contrato de trabalho por prazo indeterminado, reconhecendo-se a unicidade contratual.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT – ED-ED-AP - 0053600-65.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : POSTO CACIQUE LTDA
ADVOGADO(S) : WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0001786-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Litisconsorte(s) : VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA

Vistos os autos.
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, requerendo a suspensão da execução na RT 0128000-22.2009.5.18.0181. Alegou que o d. juízo da Vara de São Luis de Montes Belos havia determinado a liberação de todos os créditos do exequente, independentemente do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de embargos à execução. Noticiou ter interposto o pertinente agravo de petição.
Deferiu-se a liminar, fls. 56/57, a fim de que a execução da parte controvertida fosse suspensa, até o trânsito em julgado da indigitada decisão.
O d. juízo impetrado esclareceu que, nada obstante os termos da decisão proferida naquela RT, antes que ela fosse cumprida exarou-se despacho, posteriormente, fixando a liberação apenas da parte incontroversa do crédito.
Em consulta ao site deste Eg. Tribunal, verifico que apenas o valor de R$2.721,71 foi realmente liberado ao exequente daquele feito, ora litisconsorte.
Ora, sendo exatamente esse valor o apontado pela impetrante, como sendo o incontroverso, fls. 04, esta não mais detém interesse processual, razão por que revogo a liminar de fls. 56/57 e extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC.
Custas, pela impetrante, no importe de R$10,64 (art. 789, II, da CLT).
Após o trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se.
Intime-se a impetrante.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
(assinado eletronicamente)
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

Processo MS-0002153-34.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRO (S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da Eg. 2.ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ACP-0001055-08.2010.18.0002, que indeferiu o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, sob o fundamento de que a apresentação de tantas defesas poderia comprometer a rápida solução do litígio, e extinguiu o processo sem resolução do mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, nos termos do art. 267, XI, do CPC, determinando o prosseguimento da ação em face apenas da 1ª reclamada. (fls. 25)
Sustenta o impetrante que decisão atacada não pode ser mantida, tendo em vista que "com a exclusão das demais Requeridas, se julgada procedente a ação, os efeitos da sentença somente garantirá os direitos dos empregados das LOJAS AMERICANAS S/A ficando prejudicados os empregados das oito Requeridas excluídas do polo passivo" (fls. 08)
Alega que "a matéria de contestação se limita a justificar um artigo da Lei 11.603/2007, o que não causa tumulto processual que prejudique a solução célere da ação" e que "pelo princípio da economia processual poderia a Magistrada ter tomado a decisão de limitar o litisconsórcio, redistribuindo em ações próprias cada uma das Requeridas no mesmo Juízo ou mesma Vara para que ele próprio julgasse todas as ações, aproveitando as defesas já apresentadas e os demais atos já praticados." (fls. 07)
Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iure e do periculum in mora, requer o Impetrante a concessão de liminar, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão impugnada.
Juntou os documentos de fls. 13/228, nos termos da Súmula 415 do C. TST.
É o relatório.
Analiso.
O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5.º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).
Todavia, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", segundo dicção do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2).
A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcrevo : "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267 do STF).
No caso dos autos, embora não haja a possibilidade de o impetrante apresentar recurso, de imediato, contra a decisão interlocutória, é cediço que a decisão que limitou o litisconsórcio passivo e extinguiu o processo sem resolução do mérito em face das oito últimas requeridas poderá ser impugnada por meio de recurso ordinário quando prolatada a sentença de mérito, nos termos do artigo 893, parágrafo 1º da CLT.
Neste ponto, cabe registrar que a jurisprudência só tem admitido a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória nos casos de concessão de tutela antecipada e daquelas decisões que se revelem teratológicas, ou seja, aquelas decisões consideradas absurdas ou impossíveis do ponto de vista jurídico, o que não é a hipótese dos autos.
E, como se não bastasse, a referida decisão que teria causado o alegado tumulto processual, ainda poderia ser objeto de reapreciação pela via da reclamação correicional.
Assim, tenho que o impetrante utilizou da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo impetrante, no importe de R$40,00 calculados sobre o valor dado à causa (fls. 12).
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, e pagas a custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0002168-03.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Impetrante(s) : ALISSON LOURENÇO GOMES
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Vistos os autos.
ALISSON LOURENÇO GOMES, na RT-02303-2009-111-18-00-7, pleiteou "indenização de reparação de danos por acidente de trabalho c/c pedido de tutela antecipada", fl. 14. Nela obteve antecipação de tutela na qual a reclamada - MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - deveria mantê-lo "nas mesmas e atuais condições de moradia, transporte para o atendimento fisioterápico e aquisição de medicamentos até a audiência designada", fl. 139.
No seu entender, o Exmº Juiz Luciano Lopes Fortini, da Eg. Vara do Trabalho de Jataí-GO, ao revogar os efeitos da antecipação de tutela a partir daquela audiência, incorreu em ato abusivo, razão por que impetra mandado de segurança, com pedido liminar, fls. 02/09.
Aduziu, para tanto, estarem presentes, naquela ação, "prova inequívoca" (do acidente de trabalho do qual foi vítima ao cortar uma árvore, permanecendo paraplégico), "verossimilhança do direito" (nexo de causalidade e culpa ou dolo da empregadora) e "receio de dano irreparável ou de difícil reparação".
Em análise perfunctória do feito, autorizada nesta sede liminar, verifico que, na audiência realizada em 10.06.2010, o Exmº Juiz impetrado fundamentou que não reconsideraria a decisão que fixou a tutela antecipada apenas até o dia 31 de maio do corrente ano, nos seguintes termos :
"é certo que a ocorrência do acidente e sua consequência para o reclamante são incontroversas mas continua polêmica a responsabilidade pelo acidente, que é o definidor de eventual reparação financeira provisória ou permanente, sendo também polêmica, ainda, se provisória ou permanente a consequência física sofrida pelo reclamante" (fl. 716; negritei).
Ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte é faculdade do juiz e "desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação", consoante os termos do caput do art. 273 do CPC. Outrossim, desde que fundamentada a decisão, o juiz também poderá revogar ou modificar a tutela antecipada, conforme § 4º daquele mesmo dispositivo legal.
Portanto, como a revogação da decisão que antecipou a tutela foi devidamente fundamentada pelo juízo de primeiro grau, indefiro o pedido liminar.
Intime-se o impetrante.
Notifique-se o impetrado, com cópia da inicial (acostada à contracapa), "a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações" (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO-TRT-ED-RO-0197400-0.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IONE GOMES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Visto etc.
Remetam-se os autos à SCP para que seja efetuada a alteração da denominação do 1º reclamado, informada pela petição de fls. 265 e ratificada pelo extrato de ata de fls. 271, devendo constar ITAÚ UNIBANCO S.A.
Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado em razão dos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 262/263) e pelo 1º reclamado (fls. 265/268), intimar os reclamados e a reclamante para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos opostos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamante, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142).
À SCP e, em seguida, à Secretaria da 1ª Turma, para cumprimento.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator
Secretaria da Primeira Turma, 15 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO
DESEMBAGRADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000067-87.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILENE RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela primeira reclamada, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES.

Processo RO-0000398-10.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA. RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVEDORA SOLIDÁRIA NÃO INCLUÍDA NA RECUPERAÇÃO. EXECUÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Defere-se o pedido de execução direta da 3ª reclamada TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN (3ª reclamada), devedora solidária, que não foi alcançada pela recuperação judicial da TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (1ª Reclamada), uma vez que esta é integrante do mesmo grupo econômico, conforme decisão de primeiro grau, não impugnada pelas reclamadas. A inscrição do crédito no processo de recuperação judicial da primeira reclamada somente se fará após a tentativa de execução da devedora solidária, em caso de insucesso desta.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.

Processo RO-0000575-06.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Exsurge dos dispositivos celetistas que foi facultado ao empregador conceder férias a seus empregados na época que melhor atenda seus interesses, contanto que seja dentro do período dos 12 meses que se seguem à aquisição do direito às férias, apenando o atraso com o pagamento em dobro da remuneração das férias. Portanto, no presente caso as férias do período de 2008/2009 foram deferidas de forma dobrada corretamente, pois o período concessivo findou em 31/03/2010 (data de admissão do Reclamante em 01/04/1989), sem a devida concessão das férias. Recurso a que se nega provimento nesta parte.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.

Processo ED-RO-0000196-07.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JEAN ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 15 de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0064900-48.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SARA LÚCIA DAVI SOUSA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. Diante dos elementos de prova já existentes nos autos, notadamente o laudo da perícia técnica realizada na sede da empresa, com base nas informações prestadas pelas partes, a oitiva de testemunhas não poderia trazer qualquer dado relevante para o julgamento da pretensão em epígrafe. Nesse contexto, o indeferimento do requerimento de produção de prova oral não configura cerceamento de defesa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0234700-44.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEMERSON ALVES LOTERIO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VOLTER DE OLIVEIRA VILELA - FI
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : FALTAS AO SERVIÇO OCORRIDAS DURANTE O AVISO PRÉVIO. CONVERSÃO DA MODALIDADE DE DISPENSA. Se o empregado falta ao serviço no curso do aviso prévio, ainda que injustificadamente, não se pode considerar sua atitude grave o suficiente para converter a dispensa injusta em dispensa por justa causa, pois nem mesmo o abandono de emprego pode acarretar essa conversão, nos termos da Súmula 73 do C.TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0273300-58.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIANA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado 331, item IV, TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000006-96.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALIJAMES GOMES MURY
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Sentença mantida, neste particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000353-03.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : TRÂMITE DA EXECUÇÃO. JUÍZO COMPETENTE. Ainda que a reclamada seja entidade em recuperação judicial já decretada pelo Juízo Cível competente, a execução pode seguir nesta Justiça Especializada em face exclusivamente do litisconsorte passivo condenado solidariamente e que conserva saúde econômica, financeira e patrimonial. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000368-69.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : TRÂMITE DA EXECUÇÃO. JUÍZO COMPETENTE. Ainda que a reclamada seja entidade em recuperação judicial já decretada pelo Juízo Cível competente, a execução pode seguir nesta Justiça Especializada em face exclusivamente do litisconsorte passivo condenado solidariamente e que conserva saúde econômica, financeira e patrimonial. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000404-46.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TEMPERO GOIANO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO(S) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EIZOGERAN DA SILVA SOUSA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS INFLEXÍVEIS. Segundo jurisprudência cristalizada na Súmula 338, III, do C. TST, 'os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000555-70.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GLEDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000644-29.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABADIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. TAREFAS. CÁLCULO. As tarefas recebidas habitualmente por empregado da construção civil devem integrar a sua remuneração para todos os fins, inclusive para efeito de cálculo das verbas rescisórias. Exegese dos artigos 457, § 1º, e 477 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000667-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Dou provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000672-24.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. TAREFAS. CÁLCULO. As tarefas recebidas habitualmente por empregado da construção civil devem integrar a sua remuneração para todos os fins, inclusive para efeito de cálculo das verbas rescisórias. Exegese dos artigos 457, § 1º, e 477 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000677-31.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RÔMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PEDIDO DE DEMISSÃO. O documento de aviso prévio dado ao empregador pelo empregado, comunicando a saída do emprego assume presunção de veracidade, mormente porque a assinatura ali contida realmente pertence ao obreiro, incumbindo-lhe provar a existência de vício em relação ao documento para desconstituí-lo. Não o fazendo, mantem-se a presunção de veracidade incólume. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000716-80.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000834-10.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDO BELARMINO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FISH PARK - COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. Em se tratando de estabelecimento com menos de dez trabalhadores, sem a obrigação de manter registro da jornada de trabalho de seus empregados (artigo 74, § 2º, da CLT), cabe ao autor provar o horário extraordinário declinado na peça de ingresso. Não se desincumbindo do seu encargo probatório, a improcedência do pedido de horas extras é medida que se impõe.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO RO-0000887-37.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES
ADVOGADO(S) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NIOJA HOTEL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JUSTA CAUSA. Demonstrado nos autos que houve quebra da confiança necessária ao exercício da atividade laboral, em razão das condutas adotadas pelo empregado no ambiente de trabalho, correta a decisão que manteve a justa causa aplicada ao obreiro.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000151-47.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000177-98.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da roazoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a necessidade de prequestionamento de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão embargado, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de duas multas de 1% sobre o valor da causa, sendo uma por oposição de embargos protelatórios, e outra, por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que aplicava somente a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000363-24.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000565-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 14 de julho de 2010)

GOIÂNIA, 15/07/2010 (SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0205500-53.2009.5.18.0121
Recorrente(s) : 1. CLEVERSON RONALDO CECILIANO
Advogado(s) : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de vista dos autos (fls. 825), posto que a subscritora da petição, Dra. Valéria de Carvalho, não se encontra regularmente habilitada para atuar nos autos.
Registre-se que houve substabelecimento para a referida causídica às fls. 755, que, todavia, encontra-se irregular, eis que não há nos autos qualquer procuração das Reclamadas outorgando poderes ao advogado substabelecente, Dr. Ricardo Le Senéchal Horta.
À S3T, para as providências.
Após, retornem os autos conclusos.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-0000057-07.2010.5.18.0013
Recorrente(s) : MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A Reclamante opôs embargos de declaração de às fls. 219/220, em face do do v. acórdão de fls. 215/216.
Contudo, examinando o teor da decisão publicada às folhas acima citadas, verifica-se que a decisão prevalente na sessão de julgamento, ocorrida no dia 15 de junho de 2010, não foi a que constou da publicação, tendo em vista que esta Relatora já havia elaborado nova versão e ainda acolheu divergência apresentada pelo Excelentíssimo
Desembargador Elvécio Moura dos Santos.
É evidente o erro na publicação do acórdão, que expressou a minuta de voto apresentada originariamente para julgamento. Destarte,determino, nos termos do art. 75 do Regimento Interno desta egrégia Corte, a republicação do acórdão, ficando prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0211500-38.2009.5.18.0002
Recorrente(s) : 1. ATONILSON DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista que as Reclamadas não foram intimadas do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 303/308), em atenção ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquelas para, caso queiram, apresentar contrarrazões no prazo legal.
O pedido formulado às fls. 346 pela 3ª Reclamada, Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A., foi atendido, tendo sido lavrada Certidão narrativa pelo i. Secretário Substituto da Câmara Permanente de Conciliação, Certidão nº 002/2010, que se encontra em duas vias à contracapa dos autos.
Publique-se.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-0123800-27.2009.5.18.0001
Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Nos embargos declaratórios de fls. 580/582, a reclamada mostrou que, na intimação da sentença, constou o valor das custas de R$60,00, calculadas sobre a condenação de R$3.000,00 (fl. 548).
Verifico que se trata de manifesto equívoco da intimação, pois na sentença de fls. 546/547 foi fixado o valor das custas em R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
A reclamada apresentou comprovante de pagamento das custas processuais e recolhimento do depósito recursal de acordo com a intimação, ou seja, R$60,00 e R$3.000,00, respectivamente. Entretanto, tendo em vista que o preparo foi feito em valor inferior ao realmente arbitrado, a Terceira Turma não conheceu do recurso ordinário interposto, pois deserto (fls. 574/576-verso).
Desse modo, chamo o feito à ordem e concedo, à reclamada, o prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o recolhimento da complementação das custas processuais e do depósito recursal, considerando os valores constantes da r. sentença dos autos, ou seja, custas de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abro vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os embargos declaratórios de fls. 580/582.
Intime-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S3T.
Goiânia, 13 de julho de 2010
ORIGINAL ASSINADO
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Relator
Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO
Tendo em vista a petição de fls. 346/347, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, notifique-se o Réu, CRISIMAR CAETANO DE MELO, na pessoa de seu advogado Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA, com AR, na Rua 14, Qd. 27, Lt. 14, Conjunto Riviera, Goiânia/GO, CEP 74.730-190, para, caso queira, integrar a lide no prazo de 05 (cinco) dias.
À S3T, para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO RO-0049000-10.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0062900-07.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : COMPROVANTES DO PREPARO ILEGÍVEIS. SISTEMA E-DOC. RESPONSABILIDADE DA PARTE USUÁRIA. De acordo com o art. 11 da Lei 11.419/2006, os documentos transmitidos por tal sistema são considerados originais, razão por que a parte é que deve zelar por sua qualidade. Recursos patronais não conhecidos, por ilegibilidade dos comprovantes de preparo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu dos recursos das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0179600-37.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0191900-31.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0209700-75.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS GUEDES DE PAIVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0255600-72.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando esclarecido que o empregado recebia também por produção, pertinente o requerimento obreiro para que se utilize o valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000128-27.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARIELLA BRITO MARINHO
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo autor e pela paradigma e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, cabível o reconhecimento de equiparação salarial, com pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO

MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000251-91.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CELINA ROGADO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(S) : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000318-78.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IVONE EUZÉBIO VIANA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA ALEIXO BARBOSA
ADVOGADO(S) : BENEDITO JOSÉ MENDES
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Benedito José Mendes. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000323-68.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
OBSERVAÇÃO : SUMARÍSSIMO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE NÃO PROVADA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Sendo a alegação de dispensa por justa causa fato extintivo do direito postulado pelo obreiro, compete à empresa o ônus de provar a ocorrência de infração contratual grave o bastante para autorizar a sua aplicação (justa causa). Não se desimcumbindo de tal encargo processual, impõe-se declarar que a dispensa foi imotivada, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes rescisão contratual sem justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000340-30.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000345-03.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEONORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a necessidade de prequestionamento de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão embargado, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000671-16.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e

negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 15 de julho de 2010.- Acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00856-2009-001-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): EDGARD SILVA DE CASTRO (GO - 25518)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA SANTANA
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 91).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01457-2009-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): LIVIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VÁLSIO SOUSA MARQUES (GO - 24818)
Interessado(a)(s): ABDIAS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 103).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2° e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que, apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expedir-se-ia certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fl. 94):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita o desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a portarias.
De outro lado, como esclareceu a Turma Regional, a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição previdenciária, tendo ficado consignado, ainda, que a certidão de crédito é um título executável, não se vislumbrando, assim, afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.
Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01976-2009-001-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): HEBERTH MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00877-2009-004-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDERSON BARBOSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02237-2009-004-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
Advogado(a)(s): LUCILA VIEIRA SILVA (GO - 19995)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 100 e 102/105).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01065-2009-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA CAMILO
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 677; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 680).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fls. 584 e 659).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Em seu recurso, a Reclamante apenas transcreve os fatos ocorridos no processo com a transcrição das peças processuais apresentadas nos autos, não apontando os dispositivos legais e/ou constitucionais que entende violados pelo acórdão regional nem divergência jurisprudencial.
Desta forma, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01301-2008-005-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEOMAR ALVES RAMOS
Advogado(a)(s): RAFAEL NOGUEIRA ALVES (GO - 29432)
Agravado(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 336).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, razão pela qual fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01659-2008-005-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 1171; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00040-1993-006-18-42-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Agravado(a)(s): LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 812; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2009-006-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO
Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)
Recorrido(a)(s): SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista foi transmitido, via e-doc, pela advogada Luciangela Ferreira do Brasil (fls. 226/229 - cópia de fls. 216/222), a qual foi constituída procuradora por intermédio do substabelecimento de fl. 169 que, no entanto, apresenta-se inválido, por ter sido digitalmente assinado pela própria substabelecida.
Ressalto que o substabelecimento de fl. 116, embora tenha sido subscrito pelo Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, advogado que detém mandato válido nos autos (fl. 107), foi conferido e transmitido eletronicamente por pessoa que, naquele momento, encontrava-se destituída de poderes para tal. Nota-se, ainda, que o substabelecimento de fl. 107 possui data posterior ao de fl. 116.
Assim sendo, mostra-se imperioso declarar a irregularidade de representação dos Recorrentes, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01184-2009-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): THIAGO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 601; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 603 - certidão de feriado à fl. 619).
Regular a representação processual (fls. 79 e 82).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 566, 568, 599 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 570, parágrafo único, 577 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes insurgem-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de função típica e privativa de bancário. Afirmam que ficou comprovada a prestação de serviços para empresas que não integram o sistema financeiro, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 597/598):
"Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma.
Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela, para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização, razão pela qual reconheço o enquadramento do Autor como bancário.
Assim, em atenção ao princípio da isonomia consagrado na Carta Magna, não se deve tratar com discriminação os que laboram em condições idênticas, prestando serviços no mesmo local e exercendo as mesmas atribuições. Se até mesmo aos trabalhadores temporários a lei garante isonomia com os empregados da empresa tomadora, inconcebível conferir tratamento diferenciado àqueles que, de forma permanente, estão prestando serviços para a empresa, contribuindo para a consecução de seus objetivos sociais.
A aplicação do princípio da isonomia é fruto da justiça e da necessidade de tratamento igual aos que se encontram na mesma situação fática e por esta razão reconheço a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01598-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2. PROBANK S.A.
3. LIDIANE SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. DAVIDSON MALACCO FERREIRA (MG - 83110)
3. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tendo em vista a petição de fls. 799/800, em que a Caixa noticia possível equívoco na penhora efetuada no imóvel de sua propriedade e, tendo sido esse ato praticado pela MM. Vara de origem, determino a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau para análise do pedido, devendo os autos, após serem tomadas as providências cabíveis, retornarem a essa Divisão, diante da interposição de Recursos de Revista (fls. 676/744 e 762/788).
Intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02149-2009-006-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)
Recorrido(a)(s): LUANA MELO DE FREITAS
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.940; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 1.942).
Regular a representação processual (fls. 1.110/1.111, 1.157/1.158 , 1.899/1.904 e 1.921/1.930).
Satisfeito o preparo (fls. 1.796, 1.810, 1.845, 1.894-v, 1.939-v e 1.953).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário sob o fundamento de que as procurações ad judicia teriam sido outorgadas em desconformidade com os contratos sociais anexados aos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.894/1.894-v):
"As procurações de fls. 1.110 e 1.157, ambas assinadas por MARC CAMPI, que se intitula Diretor Presidente das empresas BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Banco BGN S/A, não encontram respaldo jurídico à luz dos contratos sociais anexados às fls. 1.113/1.133; 1.134/1.143 e 1.160/1.170, que não lhe conferem poderes de outorga.
Os nomes arrolados com poderes de mando e administração nos respectivos estatutos sociais são os dos Srs. CARLOS DE QUEIROZ GALVÃO, ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO, JOÃO ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO, BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, WALTER OCTAVIANO FERREIRA SOBRINHO, GELINIBERTI FERNANDES AGUIAR e NELSON BRASIL FERREIRA JÚNIOR, sendo certo que são esses os únicos a quem as empresas em questão permitem poderes de representação e, consequentemente, de dar e passar procuração (art. 12, VI/CPC). Em nenhum outro documento faz-se constar o nome do Sr. MARC CAMPI.
Como todos os instrumentos procuratórios constantes dos autos derivam daquele primeiro (fls. 1.110 e 1.157), restam inválidos todos os substabelecimentos sequenciais. Frise-se, ainda, que os nomes dos signatários da peça recursal em análise – Drs. KELMA CARVALHO DE FARIA e CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA – constam do primeiro substabelecimento (fls. 1.111 e 1.158) diretamente relacionado aos poderes outorgados pelo Sr. MARC CAMPI à advogada MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE.
(...)
Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado, porque inexistente."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-02418-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOSANA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01863-2009-008-18-40-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): ADELSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2007-008-18-00-7 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 2.684; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 2.702).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 2.086, 2.405/2.406, 2.628, 2.746).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 2.626-v):
"A alegação da Reclamante cinge-se a fato de ser devido o pagamento da multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pelo fato de a empresa ter efetuado a homologação da rescisão tardiamente, estando em mora quanto às obrigações de fazer, referentes à entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS.
A r. sentença está a merecer reforma quanto a este tópico, pois, conforme se observa no TRCT de fls. 71, o afastamento da Reclamante ocorreu na data de 20/03/06, sendo que a rescisão contratual apenas foi homologada no sindicato de sua categoria profissional em 05/04/06, portanto em data posterior à prevista no art. 477, § 5º, b), da CLT, sendo, portanto, devida a multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02234-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): NELSON PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 221).
Regular a representação processual (fls. 192/193).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 151/152 e 205-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 231).
Consta do acórdão em que julgados os Embargos Declaratórios (fl. 215-v):
"Sustenta a embargante que o v. Acórdão não se pronunciou sobre a distinção da jornada de trabalho (horas trabalhadas e à disposição), para efeitos de aplicação da OJ 235 e súmula 340, ambas do Colendo TST. Aduz que a produção remunera a hora itinerária.
Sem razão.
De início, despicienda a distinção entre o trabalho realizado e o tempo à disposição para efeitos de cálculo das horas itinerárias, porquanto ambos são considerados tempo que deve ser remunerado pelo empregador.
Outrossim, a produção do reclamante não remunera as horas 'in itinere', porque a remuneração do obreiro era por produção, devendo ser observada, ainda, além da produção, as parcelas de natureza salarial. Isto foi devidamente analisado.
Rejeito."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01138-2009-010-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Agravado(a)(s): ROBERTO LOPES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 24/26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02208-2009-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DIVINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que lhe forem mais favoráveis.
Consta do acórdão (fl. 428):
"EMENTA: BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. EXPECTATIVA DE DIREITO. O trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem no estatuto ou regulamento empresarial vigente à época da sua admissão."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01593-2009-011-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 79/82).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fls. 206 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, X e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 186, 200, 202, I e V, 206, § 3º, V e 927 do CCB atual, 177 do CCB de 1916 e 219, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o prazo prescricional para reclamar o direito relativo à indenização por dano moral e material é o de vinte anos, previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916 e não o trabalhista, aplicado pela Turma. Acrescenta, ademais, que "enquanto não transitada em julgado a decisão penal definitiva, fica suspenso o prazo da prescrição para reparação civil" (fl. 285).
Consta do acórdão (fl. 235/236):
"No caso em análise, a despedida por justa causa ocorreu em 17/11/98 e a representação criminal data de 30/09/1997. Todavia, o autor interpôs a presente reclamatória trabalhista em 22/06/2009. Logo, a destempo, porquanto o limite prescricional de dois anos após o término do contrato de trabalho expirou-se em 17/11/2000 (art. 7º, XXIX, CF).
In casu , imperativo salientar que não se aplica a norma contida no art. 200 do Código Civil tendo em vista que o direito de ação do autor já havia prescrito, por ocasião da entrada em vigor do novo Código Civil (art. 2044 do CC) e a norma legal em epígrafe não se reporta à situações já consolidadas.
(...)
Com efeito, não assiste razão ao recorrente em afirmar que o marco inicial da prescrição de seu direito de ação só se iniciou com o trânsito em julgado da sentença absolutória. Isso porque, a despeito de ter afirmado que o suposto dano moral e material foi decorrente da representação criminal, não há que se falar em impedimento ao exercício do direito de ação e, tampouco, em suspensão do curso prescricional. Logo, o autor poderia ingressar com a ação civil, independentemente do resultado da ação penal, por força do princípio da independência das instâncias, de modo que a conduta pode não configurar ilícito penal, mas caracterizar ilícito civil.
Importa relevar que os danos materiais e morais supostamente sofridos pelo autor decorrem de relação trabalho o que atrai a incidência do prazo prescricional disposto no texto constitucional (art. 7º, XXIX e art. 114, VI).
Ante o exposto, restou configurada a prescrição."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 5º, X e 7º, XXIX, da CF, 186, 206, § 3º, V e 200 e 202, I e V e 927 do CCB atual, 177 do CCB de 1916 e 219, § 1º, do CPC.
O precedente é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, porque, no caso dos autos, a Turma destacou que o direito de ação do Autor já estava prescrito por ocasião da entrada em vigor do novo Código Civil, e que a referida norma não se reporta a situações já consolidadas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01183-2009-012-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (GO - 14090)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 44; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o recurso ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01365-2009-012-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
Agravado(a)(s): BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 67; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional e de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01537-2009-012-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA (GO - 24258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 62 e 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 302 do CPC.
O Recorrente sustenta que não foi observado o artigo 302 do CPC, uma vez que os Reclamados "não impugnaram, precisamente, os fatos e alegações narrados na exordial que configuram os danos morais pleiteados." (fl. 125). Afirma, ainda, que não houve desconstituição da presunção de veracidade decorrente da ausência de contestação.
Consta do acórdão (fl. 114):
"EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. A confissão que decorre da ausência de defesa específica autoriza presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial. Todavia, tratando-se de presunção relativa, pode ser elidida pelo conjunto probatório dos autos."
A decisão da Turma, considerou o conjunto probatório dos autos para afastar a presunção relativa que decorreu da ausência de defesa específica, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01005-2009-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
2. BRAZ ISAC ROSA
Advogado(a)(s): 1. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
2. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s): 1. BRAZ ISAC ROSA
2. BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
3. RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS
Advogado(a)(s): 1. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
2. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
3. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
Recurso de: BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fl. 203).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
Ficou consignado na sentença de fls. 206/218 "Custas pelas reclamadas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação".
No momento da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada apresentou as guias de depósito recursal (fl. 282), no importe de R$5.621,90, e de pagamento das custas processuais, no valor de R$ 500,00 (fl. 283).
A Primeira Turma deste Tribunal, deu parcial provimento ao apelo do Reclamante e arbitrou novo valor à condenação (fls. 304/314-v). Caberia à Recorrente, quando da interposição da Revista, além de comprovar o pagamento do depósito recursal respectivo (fl. 364), recolher a diferença de custas processuais apontada à fl. 314-v. Todavia, não o fez.
Desse modo, constata-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto a Recorrente não logrou provar o recolhimento integral do valor fixado à título de custas processuais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRAZ ISAC ROSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 60, § 4º, III e IV, 22, I, 44, 59 e 61, da CF.
- violação dos artigos 769, 897-A da CLT, 125, I, 128, 460, 535, II, e 536 do CPC, 2º, 3º e 6º, § 2º, do Decreto Lei 4.657/42.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de se manifestar sobre as omissões apontadas. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 342/342-v):
"Cumpre destacar que o v. acórdão examinou de forma exaustiva a prova coligida aos autos bem como os argumentos expendidos pelas partes, estando consignado em seus fundamentos todos os elementos que levaram à formação do convencimento da Eg. Turma Julgadora, não havendo que se falar em omissão.
O remédio processual aviado pelo reclamante, ao que parece, não busca correção de imperfeições no acórdão, mas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.
Assim, tenho que o Autor desrespeita os limites da lei processual, servindo-se de meio sabidamente inadequado a satisfazer sua pretensão, vez que está regularmente representado por advogado. É dizer: neste ato, o reclamante provoca incidente manifestamente infundado, caminhando na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VI), que obviamente devem nortear a conduta das partes em juízo.
Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e condeno-o ao pagamento de multa, na fração de 1% sobre o valor da causa, bem como de indenização, na mesma importância, em prol do Réu, nos termos dos arts. 17, VI, e 18 do CPC."
Consoante se depreende do acórdão de fls. 304/314, integrado pela decisão de fls. 339/342, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação do artigo 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados a este título, bem como de dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, o Recorrente provocou incidente manifestamente infundado, impondo-lhe multa e indenização à Parte contrária com suporte nos artigos 17, VI e 18 do CPC. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02132-2009-013-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00210-2007-052-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Recorrido(a)(s): 1. ROYAL AUTO PEÇAS LTDA.
2. HÉLIO CORREA DE MELLO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 2. ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO (GO - 3013)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/04/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 154).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 435/STJ.
- violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput", e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a responsabilização do sócio da Empresa Executada. Aduz que não se pode ignorar preceito legal sem que seja declarada sua inconstitucionalidade pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (fl. 163-v). Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 139):
"EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Já no tocante ao artigo 97 da CF, cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste afronta ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01159-2009-054-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): TIAGO BARRETO MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 112/113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00684-2005-081-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA RAMOS
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Recorrido(a)(s): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 318).
Regular a representação processual (fls. 12 e 229).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "O acórdão guerreado arrostou o artigo 5º, II da CF/88, pois conheceu do incidente de exceção de pré-executividade sem observar o seu principal pressuposto, qual seja, impossibilidade de dilação probatória, (...)" (fl. 321). Diz que o Excipiente fazia parte do Conselho de Administração da Cooperativa (Executada) quando o fato gerador do crédito trabalhista teve origem, devendo ser mantido no polo passivo para responder pela execução.
Consta do acórdão (fl. 313 e verso):
"O instituto jurídico da exceção de pré-executividade é compatível e tem aplicação no processo de execução trabalhista, devendo, entretanto, ser utilizado apenas em situações especiais, que justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas.
No caso em análise a matéria alegada pelo Excipiente (ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução em curso) é de ordem pública e, ainda, de grande relevância, sendo cabível a oposição da exceção de pré-executividade. Rejeito."
Quanto à responsabilidade do cooperado, ficou consignado no acórdão (fl. 314-v):
"Não há provas da prática de ato ilícito pelo excipiente quando da sua participação no Conselho de Administração da executada. O agravado deixou de participar do Conselho de Administração da empresa reclamada – CTC em 15/05/2004 (fls. 208/219), de forma que não pode ser responsabilizado pelos créditos trabalhistas do autor, porquanto ele foi admitido pela CTC em 24/08/04 (fls. 4)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00527-2009-082-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GUILHERME LEROY JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25 e 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01612-2007-082-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 218 e 608, que conferiam poderes ao Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, único subscritor do Recurso de Revista, derivam da procuração outorgada à Dra. Angela Martins Lima, cujo prazo de validade expirou em 06/07/2008 (fl. 219 e verso).
Desse modo, se a procuração passada ao substabelecente venceu por decurso do prazo nela assinado, os substabelecimentos também perderam a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Ressalta-se, ainda, que inexiste mandato tácito, no caso dos autos, pois o advogado da Executada esteve presente nas audiências de 18/09/2007 e de 05/11/2007 (fls. 182 e 328), quando ainda tinha validade o mandato expresso, não podendo subsistir tal mandato após vencido o prazo do mandato na forma escrita.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 24/05/2010 (fl. 809), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02290-2009-101-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉ TOLEDO RODRIGUES (GO - 30770)
Agravado(a)(s): ELIAS FELIPE DA COSTA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado André Toledo Rodriguez, único subscritor deste recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02303-2009-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 392; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 397).
Regular a representação processual (fl. 370).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 328/329, 391 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão regional que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 407).
Consta do acórdão (fls. 387/390):
"Dos depoimentos testemunhais trazidos aos autos, deduz-se que o manifesto não impediu o regular funcionamento da empresa, tendo em vista que dos quatrocentos participantes, apenas, cerca de 120 não laboraram no dia, não tendo estes impedido a saída ou a entrada dos demais empregados.
(...)
No entanto, ainda que evidente tal irregularidade, entendo ter havido excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa ao caso sub judice.
Isto porque tal punição é a mais grave que se pode aplicar ao empregado, vindo a macular sua vida profissional de maneira definitiva. Dessa forma, exige-se uma série de requisitos para a sua configuração, dentre os quais a gravidade da infração obreira, o que sequer foi demonstrado nos autos, eis que nem mesmo os danos supostamente causados pelo movimento paredista restaram provados.
(...)
Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição'- conforme confirma a própria testemunha patronal...
(...)
No caso, o reclamante foi sumariamente dispensado em razão de uma única paralisação – indevida, é verdade, mas que não se revestiu de gravidade tamanha para que tal penalidade lhe fosse aplicada.
Insta salientar que a referida dispensa foi efetuada no mesmo dia da paralisação, algumas horas após seu início, o que só corrobora com a ideia de que ocorreu de maneira precipitada, tomada em razão dos recentes acontecimentos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 410/411 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada dos demais trabalhadores na empresa nem de funcionamento regular dessa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01895-2009-111-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39/40 e 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02106-2009-111-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): JOSÉ ISRAEL PRATA (SP - 95322)
Agravado(a)(s): RONAIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02785-2009-121-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ELI CARLOS SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06, 22 e 398).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02798-2009-121-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOANA DARC DE AQUINO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06, 42 e 377).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03272-2009-121-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 202 e 230).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00024-2010-141-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): KESLLY RENATO DE JESUS SILVÉRIO
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 28 e 192-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90 e 320/TST.
- violação dos artigos 1º, IV, 7º, "caput", XIII e XIV e 170, "caput" e IX, da CF
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a legislação trabalhista admite a flexibilização das horas in itinere, mas jamais sua supressão. (fl. 218).
Consta do acórdão (fls. 191/192-v):
" 'EMENTA. HORAS IN ITINERE – CONVENÇÃO COLETIVA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. As horas in itinere não se afiguram como direito irrenunciável, visto que, a rigor, não compreendem a jornada efetiva de trabalho, mas simplesmente tempo despendido no transporte, daí a razoabilidade de sua supressão ou negociação por pacto coletivo. Recurso provido.
(...)
Assim, mesmo que se prove a existência de tempo despendido em percurso não servido por transporte público ou em local de difícil acesso, não se pode negar aplicabilidade a tal instrumento de negociação coletiva, o qual foi expressamente reconhecido pelo art. 7º, XXVI, da CF.
Em razão, pois, das horas in itinere configurarem direito disponível e considerando a existência de cláusula convencional que veda o cômputo do tempo despendido no transporte para qualquer efeito, tem-se que no período de vigência da referida convenção coletiva, ou seja, de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, o pleito mostra-se indevido.
Quanto ao período não abrangido pelo referido dispositivo coletivo (1º/09/2009 a 08/12/2009), cumpre registrar que uma vez admitido o fornecimento de transporte gratuito aos seus funcionários, cabia à Reclamada o ônus de provar que parte do trajeto era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso. Todavia, desse encargo a Reclamada não se desincumbiu a contento. Além de não haver nos autos qualquer indício que nos leve à presunção de tais fatos, houve a constatação de que o deslocamento do reclamante se dava em trecho não alcançado por transporte público e fora do perímetro urbano (certidão de averiguação, fls. 29/32)."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00151-2009-161-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLAVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
Interessado(a)(s): BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - fl. 87; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 89).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 8/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LXXVIII, 146, III, e 150, II, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, entendendo que o prazo a ser observado, para cobrança de multas administrativas, é o do Código Civil. Aduz, ainda, que "o crédito em questão enquadrava-se na hipótese legal de suspensão da cobrança judicial, até alcançar um valor viável economicamente para a sua exigência, a partir do comando legal alhures referido." (fl. 97-v).
Consta do acórdão (fl. 76):
"EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO-CONFIGURADA. O parágrafo único do art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.569/1977, que suspendia a prescrição do crédito enquanto fosse inexigível devido ao seu reduzido valor, teve sua inconstitucionalidade declarada pelo STF, tendo inclusive o excelso Tribunal editado súmula vinculante (nº 8) neste sentido. Suspensão da prescrição não reconhecida."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmulas ou divergência jurisprudencial.
Inviável, por outro lado, a alegação de ofensa aos artigos 146, III, e 150, II, da CF, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, com Súmula do STJ e com jurisprudência recente do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa ao inciso LXXVIII do artigo 5º da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00778-2006-161-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 507; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 509).
Regular a representação processual (fls. 516 e 518/521).
Garantido o Juízo (fls. 208, 226/227, 271, 281, 371 e 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que, desde a sede de Embargos à Execução, tenta sem êxito impugnar a conta de liquidação. Afirma que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não foram apreciados, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão que analisou o Agravo que (fls. 485/487):
"O juízo 'a quo' rejeitou a impugnação à conta de liquidação, apresentada pelo devedor em seus embargos à execução de fls. 414/417 (...).
Conquanto tenha abordado superficialmente a matéria de fundo, o d. Juiz a quo o fez somente a título de argumentação, sendo certo que, em última análise, os embargos não foram conhecidos nesse ponto.
Nesse compasso, o único caminho que poderia ser trilhado pelo agravante, seria o de buscar a reforma da r. decisão para que sua impugnação ao cálculo fosse conhecida. Entretanto, deixou de atacar o verdadeiro conteúdo da decisão recorrida.
Na verdade, adentrou diretamente no próprio mérito veiculado em seus embargos, reiterando seu incontentamento com a conta de liquidação, alegando erros na apuração das horas extras e reflexos no adicional de periculosidade e produtividade. Argumentou, ainda, que a planilha de cálculo não traz discriminados, mês a mês, números e critérios utilizados na apuração destas verbas, mas apenas um resumo e apontou erro na apuração do valor total do cálculo de R$ 99.370,66, que em seu entendimento deveria ser de R$69.441,44, conforme discriminado em sua planilha de cálculo apresentada com o recurso.
Ocorre que o exame desse mérito não pode se dar no atual momento processual, sob pena de supressão de grau de jurisdição.
Ressalto que o erro de cálculo corrigível de ofício e a qualquer tempo é o que decorre de simples operação aritmética, o que não é o caso dos autos.
Sendo assim, é forçoso reconhecer a falta de regularidade procedimental, razão pela qual não conheço do presente agravo de petição."
Relata o acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que (fls. 503/504):
"Inexiste omissão a ser suprida no v. acórdão quanto ao tema abordado pelos presentes embargos, pois, a decisão embargada foi expressamente fundamentada, tendo sido apreciada por esta Eg. Corte a questão que lhe fora submetida, chegando-se a conclusão de não conhecimento do agravo de petição interposto, ante a falta de regularidade procedimental.
Percebe-se que, na verdade, a pretensão do embargante é de rediscutir a decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios.
(...)
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.
Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo embargante, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, em favor do exequente/agravado."
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais não conheceu do Agravo de Petição interposto pela Recorrente.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório, não se podendo cogitar, também, de cerceamento de defesa com infringência ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01247-2009-161-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18/19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00354-2009-181-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 626).
Regular a representação processual (fls. 88/89).
Satisfeito o preparo (fls. 545, 584/587 e 673/674).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que houve julgamento extra petita, porquanto, não obstante ausente pedido inicial para que fosse declarada nula a rescisão contratual, a Turma manteve a sentença que decidira nesse sentido.
Consta do acórdão (fl. 648 e verso):
"Por ocasião do ajuizamento da ação (26/02/2009) a reclamante estava afastada recebendo auxílio-doença acidentário do INSS (fls. 396). E da inicial constou os pleitos de declaração de 'suspensão do contrato de trabalho' e 'estabilidade provisória a partir da alta médica (ainda não definida), como medida de protegê-la de dispensa arbitrária', readaptação/reabilitação profissional e, 'na impossibilidade de readaptação em outra função, e a reclamada vier a dispensar os serviços da reclamante, seja condenada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, tudo sem prejuízo dos recolhimentos previdenciários e FGTS" (fls. 23/24). A pretensão de declaração de nulidade da dispensa não constou do rol dos pedidos, porque o rompimento contratual só ocorreu posteriormente ao ingresso em juízo (dispensa por justa causa em 11/09/2009 - fls. 430). O juiz deve levar em consideração, inclusive de ofício, o fato superveniente que influencie no julgamento da lide (CPC, art. 462). Inteligência da súmula 394 do TST
(...)

Preliminar que rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo sido utilizada como suporte para a conclusão da Turma súmula do Colendo TST, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os dois primeiros arestos transcritos (fls. 635/636) são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
Os demais julgados (fl. 636) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos, qual seja, a existência de fato superveniente à propositura da ação que influencie no julgamento da causa (Súmula 296/TST).
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 295, III, do CPC e 840 da CLT.
A Reclamada argui inépcia da petição inicial em face da impossibilidade jurídica do pedido e ausência dos elementos fáticos e constitutivos do pedido, argumentando que a Reclamante não individualizou nem comprovou o alegado dano, o nexo de causalidade e a existência de culpa da Recorrente na doença por ela adquirida.
Consta do acórdão (fl. 618):
"A petição inicial é apta, porque preenche os requisitos do art. 840, §1º, da CLT e 282, do CPC. A autora fez indicação mais do que suficiente quanto à ocorrência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da reclamada pela doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, o que possibilitou a elaboração da defesa a contento. A argumentação quanto à não caracterização dos requisitos concerne ao mérito.
DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
A impossibilidade jurídica do pedido decorre da existência de proibição legal de que determinada pretensão seja formulada em juízo. Não há vedação legal na dedução em juízo dos pedidos formulados na inicial. O acolhimento ou rejeição concerne ao mérito, não se confundindo com as condições da ação. Rejeito."
O acórdão recorrido amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos para concluir que a petição inicial não está inepta e que as questões relacionadas com prova são afetas ao mérito e devem ser deixadas para a fase instrutória, inexistindo, assim, a alegada ofensa aos dispositivos indigitados.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 20, § 1º, "c", da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, afirmando que não concorreu para o desencadeamento da doença obreira. Diz que não ficaram provados o dano, o nexo causal nem a sua culpa, não se podendo considerar que a responsabilidade, no caso, é objetiva, pois sua atividade não era perigosa. Acrescenta que o valor atribuído à indenização é excessivo, não tendo a Turma fundamentado o arbitramento da quantia respectiva.
Consta do acórdão (fl. 617):
"EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls .620-verso/621):
"O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar a gravidade e extensão da lesão (Código Civil, art. 944); a reprovabilidade do ato lesivo (Código Civil, art. 945); e o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente.
Os afastamentos do serviço e tratamentos ocorrem desde janeiro de 2006. Atualmente com 30 anos de idade (fls. 194), a reclamante encontra-se incapacitada para a função (incapacidade permanente e total), em decorrência da doença ocupacional, por culpa da reclamada. Além disso, após ajuizamento da ação, a reclamada a dispensou por justa causa quando ela estava doente, agravando a reprovabilidade do ato lesivo. A reclamante sofreu dano imaterial, devendo ser compensado (CF/88, art. 7º, XXVIII e CC, art. 186). É intuitivo e independe de prova o sofrimento experimentado pela reclamante em decorrência do acidente, fazendo-se presumir abalo psíquico que produz lesão moral.
Considerando esses fatores e a culpa concorrente, tenho por razoável manter o valor fixado a título de indenização por danos morais (R$30.000,00)."
Constata-se que a Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, evidenciou a presença do dano, do nexo de causalidade entre a doença da Empregada e sua atividade, bem como da culpa da Reclamada, consubstanciada na ausência de adoção de medidas preventivas para evitar a enfermidade. Por outro lado, o arbitramento do valor da indenização teve como amparo as circunstâncias específicas dos autos e princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbra vulneração dos preceitos constitucionais e legais apontados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, bem como trecho de sentença trabalhista (fls. 647/649 e 656/657) são inservíveis ao confronto de teses.
Os precedentes sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 652/655 e 658/663) não se prestam, igualmente, ao fim pretendido (Súmula 337/I/TST).
Os julgados restantes (fls. 649/650 e 658) são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foram considerados demonstrados os requisitos para a responsabilização da Recorrente (Súmula 296/TST).
PENSÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação dos artigos 20 e 33 do CPC e 790-B da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que, não tendo sido demonstrados os elementos para a configuração do acidente do trabalho e sua respectiva indenização, a Recorrida deve arcar com o pagamento dos honorários periciais, já que sucumbente no objeto da perícia. Diz ainda que o valor fixado para os honorários é excessivo, devendo ser reduzido para montante mais condizente com o trabalho realizado.
Consta do acórdão (fls. 622-verso/623) :
"A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia e deve arcar com o pagamento dos honorários periciais (CLT, art. 790-B). Considerando o grau de complexidade, o tempo despendido, o zelo e a qualidade do trabalho realizado pelo Sr. Perito (fls. 448/475), tenho por razoável o valor arbitrado."
A conclusão da Turma está respaldada no artigo 790-B da CLT, uma vez que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, não se cogitando, portanto, de ofensa a esse preceito ou ao artigo 33 do CPC.
O artigo 20 do CPC trata de honorários advocatícios, matéria que não está sendo discutida na Revista, sendo despicienda a alegação de infringência ao dispositivo legal.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 666/669), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi observada a razoabilidade no que tange ao montante fixado para os honorários periciais (Súmula 296/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LXII e LV, da CF.
A Recorrente não se conforma com a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, argumentando que "a medida tomada pelo n. Juiz evidencia a arbitrariedade da condenação guerreada" (fl. 670).
Consta do acórdão (fl. 622-verso):
"A reclamada requer a exclusão da determinação de expedição de ofício ao Ministério Público Trabalhista. Alega que a reclamante esteve afastada por doença simples, não sendo detentora de estabilidade, tendo sua resilição ocorrido após a propositura da presente lide, por motivos econômicos, diante da grave crise financeira mundial.
Após ajuizamento da ação a reclamada dispensou a autora por justa causa (sob alegação de desídia– fls. 430), quando ela estava afastada por motivo de doença, recebendo o benefício previdenciário auxílio-doença acidentário (fls. 521). A dispensa é discriminatória e obstativa à estabilidade acidentária.
Mantenho a declaração de nulidade da dispensa e reconhecimento da estabilidade acidentária (art. 118, da Lei 8.213/91 e súmula 378/TST), a condenação da reclamada a efetuar os depósitos do FGTS do período de afastamento, e a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis."
A determinação de expedição de ofício ao MPT decorreu da constatação de que a dispensa da Reclamante foi ilegal porque ela era portadora de estabilidade, o que afasta a assertiva de ofensa ao inciso LV do artigo 5º da CF.
O inciso LXII do mesmo permissivo constitucional trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV e 170, § 1º, da CF (fl. 630).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01675-2009-181-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO (GO - 24639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 233).
Satisfeito o preparo (fls. 166/167, 202, 204, 222-v e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional, ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa, afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Acrescenta que não há lei determinando o pagamento do tempo despendido no referido itinerário ao empregado rural e que durante o percurso o obreiro não estava desempenhando nenhuma atividade, nem aguardando ordens do empregador.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fl. 159):
"Não merece prosperar a tese de inaplicabilidade do Enunciado nº 90. do TST ao trabalhador rural, pois, a Constituição Federal/88 ao equiparar o empregado rural ao urbano, e o art. 4º do Decreto 73.626/74, ao dizer ser lhes aplicável o art. 4º da CLT, consigna-lhes, inegavelmente, o direito em comento.
Quanto ao tema à configuração das horas in itinere, adoto como razão de decidir os mesmos fundamentos da decisão emanada do acórdão proferido nos autos do processo RT-00480-2008-181-18-00-0, de lavra da Ilustre Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, uma vez que com ele comungo, vejamos:
'A matéria em desate é pacífica na jurisprudência e doutrina, não comportando maiores indagações: o empregado rurícola tem direito, por força do artigo 4º, da CLT, a receber, como tempo à disposição do empregador, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu que se aplica, ao caso, o artigo 4º da CLT por força do "caput" do artigo 7º da CF, razão pela qual não merece prosperar a assertiva de violação direta e literal do inciso II do artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01676-2009-181-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): HÉLIO ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO (GO - 24639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 189, 200/201, 221-v/222 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional, ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa, afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Acrescenta que não há lei determinando o pagamento do tempo despendido no referido itinerário ao empregado rural e que durante o percurso o obreiro não estava desempenhando nenhuma atividade, nem aguardando ordens do empregador.
Consta do acórdão (fls. 219-v/220):
"Primordialmente, cumpre esclarecer que o pagamento das horas in itinere, nos moldes preconizados pelo art. 58, § 2º, do texto consolidado, constitui direito tanto do empregado urbano quanto do rural. Isso porque após a vigência da atual Carta Magna foram assegurados, expressamente, os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e aos rurícolas, respeitando-se, por óbvio, as condições de cada categoria.
Tal ilação é possível após breve e simples leitura do art. 7º, caput, da CF, in litteris:
(...)
Como se pode perceber, a intenção do legislador constituinte foi, indene de dúvida, conferir ao empregado rural a mesma gama de direitos que aos urbanos, assim como ampliá-los, com o nítido escopo de melhorar as condições sócio-econômicas desses trabalhadores.
Nesse compasso, o acolhimento da tese expendida na contestação e na peça recursal, de inaplicabilidade do art. 58, § 2º, consolidado aos rurícolas implicaria vilipêndio à norma constitucional acima transcrita, denotando, inclusive, imensurável retrocesso na tendência principiológica da vigente Constituição Republicana.
(...)
Por tais razões, a assertiva recursal de que as horas de percurso não são devidas ao reclamante, haja vista sua condição de trabalhador rural, não merece guarida, aplicando-se aos rurícolas, uma vez atendidos os requisitos legais (art. 58, § 2º, da CLT), o entendimento consubstanciado na Súmula nº 90 do C. TST.
E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido do autor, não há de se falar em ofensa ao inciso II do artigo 5º da CF, tampouco ao art. 1º da Lei 5.889/73."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu ofensa ao preceito constitucional citado, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01723-2009-181-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 98 e 148-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, e 7º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a Turma Julgadora não apreciou as provas produzidas nos autos. Aduz que "A existência das referidas horas foi comprovado por intermédio de prova emprestada dos autos RT 00462-2008-181-18-00-7, testemunhas Sr. Marcio Pereira de Assis e Geraldo Ramalho da Silva." (fl. 159). Acrescenta que seu local de trabalho situava-se em zona rural e que o trajeto é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual (fl. 160).
Consta do acórdão (fls. 147/148):
" 'EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. 'A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas 'in itinere' ' (Súmula nº 90, III, do Col. TST).
(...)
Contudo, curvo-me à jurisprudência dessa Eg. Turma, encampando a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, nos seguintes termos, 'verbis':
A cidade de Indiara dista 20km da sede da reclamada (BR-060 KM 274 - FAZENDA SÃO PEDRO), onde era anotado o início da jornada e partiam para as frentes de trabalho. O deslocamento era feito pela BR-060, rota de diversos ônibus (VIAÇÃO PARAÚNA, VIAÇÃO ASA VERDE, NACIONAL EXPRESSO, EXPRESSO SÃO LUIZ, VIAÇÃO SÃO LUIZ, VIAÇÃO PRODOESTE E EUCATUR) e como ficou demostrado na RT-00476-2008-181 o trajeto é servido por transporte público regular.
Todos dizem que moram em Indiara, pegava o ônibus às 06:00h e que começavam a trabalhar às 08:00h, mas há registro de início de jornada, em regra, alguns minutos antes das 07:00h e até mesmo antes das 06:00h (fl. 68).
Estou convencido de que os obreiros desenvolvem suas atividades em variadas frentes, mas o cartão de ponto era anotado na sede da reclamada, portanto, antes do deslocamento para estas frentes, sobejando sem registro apenas o

período relativo ao trecho de Indiara à sede da reclamada (20km) que tem transporte público.
Note-se que, no RO-0000476- (sic), foi mantida a sentença que REJEITOU o pedido de horas in intinere. Do mesmo modo, ao julgar o RO-01483-2009-181, esta Turma, em decisão unânime, acompanhando o voto do Desor. Saulo, excluiu às horas de percurso diante da existência de transporte público, fazendo, inclusive, referencia ao proc. RO-01601-2008-181-, da 2ª Turma deste Tribunal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou que há transporte público regular no trajeto que dá acesso à Reclamada, decidindo a Turma Julgadora em sintonia com a Súmula 90, III, do Colendo TST, não se configurando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01865-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): FÁBIO DA SILVA LINHARES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 562).
Regular a representação processual (fls. 582/583).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
No caso dos autos, a Reclamada foi condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, na quantia de R$10.000,00 (fl. 364).
Inconformadas, as Partes interpuseram Recurso Ordinário, ocasião em que a Reclamada efetuou o pagamento das custas processuais devidas (fl. 419) e o recolhimento do depósito recursal pertinente, no valor de R$5.621,90 (fl. 421).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu de ambos os recursos e, no mérito, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, ficando consignado no acórdão: "Mantenho inalterado o valor da condenação, por razoável." (fls. 498/507-v).
Dessa decisão, a Reclamada opôs Embargos de Declaração, aos quais foi dado parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo (fl. 559-v).
Nesse passo, caberia à Reclamada, quando da interposição do Recurso de Revista, efetuar novo depósito recursal, no valor de R$4.378,10, quantia necessária para se atingir o valor da condenação (R$10.000,00). Todavia, não o fez.
Assim, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00465-2005-201-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Agravado(a)(s): JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 638 e 647/648 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00510-2007-201-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 81; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01281-2009-221-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Agravado(a)(s): ZEIZE JANE MARTINS COSTA
Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da petição inicial, da contestação, e dos comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 126 / 2010
Em 13/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,

em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0002168-03.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-2303/2009
Impetrante :ALISSON LOURENÇO GOMES
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO
Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 125 / 2010
Em 13/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0002153-34.2010.5.18.0000
Impetrante :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 127 / 2010
Em 15/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0002178-47.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1229/2009
Autor :ELIANE PEREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO (S)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Réu :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.878/2010 CartPrec 04 0.720/2010 ORD. N N
RONES CAMILO DE OLIVEIRA
WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.880/2010 RTSum 01 0.717/2010 INI 27/07/2010 13:40 SUM. N N
HÉLIDA FERNANDA MONTEIRO
COPERMIL CONSTRUÇÕES LTDA.

02.881/2010 RTOrd 04 0.721/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DE ALCÂNTARA DA SILVA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

02.882/2010 RTOrd 02 0.725/2010 UNA 09/08/2010 14:30 ORD. N N
FRANCISCO ESMAEL DOS SANTOS
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.873/2010 RTSum 03 0.729/2010 UNA 28/07/2010 13:30 SUM. N N
JOELSON SILVA
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

02.883/2010 RTSum 03 0.731/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
MARIA GILDA DO AMARAL
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO SOUZA
02.885/2010 RTOrd 04 0.722/2010 UNA 27/07/2010 15:40 ORD. S N
WANDERSON SARDINHA BATISTA
CHAMPION - FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
02.879/2010 RTSum 02 0.724/2010 UNA 28/07/2010 13:10 SUM. N N
FLÁVIA DIAS DOS SANTOS
MARIANA MENDONÇA RIZZI TECIDOS - ME (JUSNIL)

ADVOGADO(A): DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
02.876/2010 RTOrd 04 0.719/2010 UNA 27/07/2010 15:20 ORD. N N
LÁZARO ITAMAR PIRES DA SILVA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.874/2010 RTSum 04 0.718/2010 UNA 27/07/2010 14:45 SUM. N N
VALTER ALVES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
02.884/2010 Alvará 02 0.726/2010 ORD. N N
MARIZA LOPES DE MAGALHÃES
...

ADVOGADO(A): MARCONDES JÁCOMO
02.886/2010 RTOrd 01 0.718/2010 INI 29/07/2010 14:00 ORD. N N
VANDELCOL BITENCOURT GOMES
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

02.887/2010 RTOrd 02 0.727/2010 UNA 09/08/2010 14:50 ORD. N N
WALDIR GIASSON
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.875/2010 RTOrd 03 0.730/2010 UNA 29/07/2010 13:30 ORD. S N
LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.877/2010 RTOrd 01 0.716/2010 INI 29/07/2010 13:40 ORD. N N
MARYLANE DABADIA RAMOS
ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.896/2010 CartPrec 01 1.452/2010 ORD. N N
FERNANDA REGINA SILVA MODESTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.897/2010 CartPrec 02 1.447/2010 ORD. N N
DANILLO MARQUES ALVES MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.898/2010 CartPrec 01 1.453/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.899/2010 CartPrec 02 1.448/2010 ORD. N N
LEANDRO APARECIDO GAVIN
IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.

02.900/2010 CartPrec 01 1.454/2010 ORD. N N
ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

02.901/2010 CartPrec 02 1.449/2010 ORD. N N
MARCELO CANDIDO DA SILVA
ANTONIO TAVARES DA ROCHA

02.902/2010 CartPrec 01 1.455/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

02.903/2010 CartPrec 02 1.450/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.904/2010 CartPrec 01 1.456/2010 ORD. N N
MADALENA PEREIRA DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (THIAGO BELLO RORIZ)

02.919/2010 CartPrec 02 1.458/2010 ORD. N N
NEDIR ANDRE DE ASSIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.910/2010 RTSum 02 1.453/2010 UNA 05/08/2010 13:40 SUM. N N
JEFERSON PEREIRA DE LIMA
SANTOS E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.924/2010 RTSum 02 1.461/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N
WALTER BENTO DE SOUSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.923/2010 RTSum 01 1.465/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N
MARCOS MANOEL ROSA DOS SANTOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.913/2010 RTSum 01 1.461/2010 UNA 05/08/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MESIAS COSTA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
02.906/2010 RTSum 02 1.451/2010 UNA 04/08/2010 13:00 SUM. N N
FAGNER GOMES PEREIRA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.918/2010 RTOrd 02 1.457/2010 INI 09/08/2010 12:50 ORD. S N
BRAZ PEREIRA MAIA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-ME + 002

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
02.907/2010 RTSum 01 1.458/2010 UNA 04/08/2010 14:40 SUM. N N
IZIDORO FERREIRA LEITE
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.908/2010 RTSum 02 1.452/2010 UNA 05/08/2010 13:20 SUM. N N
DALVINO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.909/2010 RTSum 01 1.459/2010 UNA 05/08/2010 13:00 SUM. N N
SERGIO BERNARDES DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.915/2010 RTSum 01 1.462/2010 UNA 05/08/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
02.925/2010 RTSum 01 1.466/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
JEREMIAS ANTÔNIO GONÇALVES
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
02.912/2010 RTSum 02 1.454/2010 UNA 05/08/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDENOR ALVES BARBOSA
MEGAFORT DIST. IMP.E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
02.905/2010 RTSum 01 1.457/2010 UNA 04/08/2010 14:10 SUM. N N
ELSON DIAS RIBEIRO
POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETROLEO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.920/2010 RTSum 02 1.459/2010 UNA 05/08/2010 15:20 SUM. N N
VANDERSON DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.917/2010 RTSum 01 1.463/2010 UNA 05/08/2010 14:40 SUM. N N
LEILA MARIA DA SILVA GODINHO
JANE SOUZA FERNANDES - A CANEDENSE

02.922/2010 RTSum 02 1.460/2010 UNA 05/08/2010 15:40 SUM. N N
DEUSENI CONCEIÇÃO DE SOUZA
JANE SOUZA FERNANDES - A CANEDENSE

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
02.911/2010 RTSum 01 1.460/2010 UNA 05/08/2010 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES LIMA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVÉRIO AFONSO
02.914/2010 RTSum 02 1.455/2010 UNA 05/08/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ RAMOS DE SOUSA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA I INCORPORADORA LTDA.

02.916/2010 RTSum 02 1.456/2010 UNA 05/08/2010 15:00 SUM. N N
ROSSANO DA SILVA ROCHA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.921/2010 RTSum 01 1.464/2010 UNA 09/08/2010 13:00 SUM. N N
DAVID STANLEY DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.077/2010 CartPrec 01 1.053/2010 ORD. N N
ANAXMANDRO ELIS CANUTO
LAZARO HUMBERTO DOS SANTOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.076/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 29/07/2010 09:30 SUM. N N
CÍCERA SILVANA ALVES
PINTURA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEI SILVEIRA
01.079/2010 RTAlç 01 1.055/2010 UNA 27/07/2010 14:30 SUM. N N
ARNALDO ANTUNES DA SILVA
JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO(A): VILMAR JOÃO DA SILVA
01.078/2010 ConPag 01 1.054/2010 UNA 02/08/2010 15:45 ORD. N N
JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA. - ME
GILVANE JOSE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
04.595/2010 CartPrec 01 4.584/2010 ORD. N N
EURIPEDES PEREIRA DE GODOY
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.626/2010 CartPrec 01 4.615/2010 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
04.591/2010 RTSum 01 4.580/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
LAUDAIR SOUZA DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE POLVILHO MARIO BAÍA

04.592/2010 RTSum 01 4.581/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
CLAÚDIA APARECIDA DA SILVA
KONTAKTTO CONFECÇÕES - MARIA JUDITE DE CASTRO - ME

04.593/2010 RTSum 01 4.582/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
CLÁUDIO DE SOUZA FERNANDES
CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
04.597/2010 RTSum 01 4.586/2010 SUM. N N
ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS REIS
JALLES MACHADO S/A

04.598/2010 RTSum 01 4.587/2010 SUM. N N
RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.599/2010 RTSum 01 4.588/2010 SUM. N N
PAULO ROBERTO SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.600/2010 RTSum 01 4.589/2010 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A
04.601/2010 RTSum 01 4.590/2010 SUM. N N
MARIA DA PENHA TOMÉ SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.602/2010 RTSum 01 4.591/2010 SUM. N N
VALDIR RAMOS
JALLES MACHADO S/A

04.603/2010 RTSum 01 4.592/2010 SUM. N N
DENIS MARCOS NUNES PIRES
JALLES MACHADO S/A

04.604/2010 RTSum 01 4.593/2010 SUM. N N
ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.605/2010 RTSum 01 4.594/2010 SUM. N N
ANA FLAVIA FARIA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

04.606/2010 RTSum 01 4.595/2010 SUM. N N
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.607/2010 RTOrd 01 4.596/2010 ORD. N N
EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.608/2010 RTOrd 01 4.597/2010 ORD. N N
JOSIMAR ANTONIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.609/2010 RTSum 01 4.598/2010 SUM. N N
MARIA HELENA SILVA FARIA
JALLES MACHADO S/A

04.610/2010 RTOrd 01 4.599/2010 ORD. N N
COLEMAR RIBEIRO DE ABREU JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.611/2010 RTSum 01 4.600/2010 SUM. N N
LUCIANO DAMASCENO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.612/2010 RTOrd 01 4.601/2010 ORD. N N
RENATO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.613/2010 RTSum 01 4.602/2010 SUM. N N
FLAVIANA APARECIDA DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

04.614/2010 RTOrd 01 4.603/2010 ORD. N N
JOSE RODRIGUES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

04.615/2010 RTOrd 01 4.604/2010 ORD. N N
ALEXANDRO RODRIGUES VIANA
JALLES MACHADO S/A

04.616/2010 RTOrd 01 4.605/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

04.617/2010 RTOrd 01 4.606/2010 ORD. N N
JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA PRADO
JALLES MACHADO S/A

04.618/2010 RTOrd 01 4.607/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO ROSA
JALLES MACHADO S/A

04.619/2010 RTOrd 01 4.608/2010 ORD. N N
ELIENAI BARRETO DUTRA
JALLES MACHADO S/A

04.620/2010 RTOrd 01 4.609/2010 ORD. N N
CARLOS CANDIDO DE MELO
JALLES MACHADO S/A

04.621/2010 RTOrd 01 4.610/2010 ORD. N N
EDIMAR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.622/2010 RTOrd 01 4.611/2010 ORD. N N
GILBERTO ALVES TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.623/2010 RTOrd 01 4.612/2010 ORD. N N
EMERSON MODESTO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.624/2010 RTOrd 01 4.613/2010 ORD. N N
VALCESAR AUGUSTO DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

04.625/2010 RTOrd 01 4.614/2010 ORD. N N
ALCY SOUZA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.594/2010 RTSum 01 4.583/2010 UNA 28/07/2010 15:30 SUM. N N
MANOEL SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.596/2010 CartPrec 01 4.585/2010 ORD. N N
EDMAR DE OLIVEIRA LOPES
AGROCANA JFS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.682/2010 CartPrec 07 1.371/2010 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PAULO SILVA COSTA

17.685/2010 CartPrec 04 1.358/2010 ORD. N N
UNIÃO
PITE S.A.

17.687/2010 CartPrec 11 1.365/2010 ORD. N N
DENIZE FRANCISCA DA SILVA
JOSÉ FERNANDO ANTONIO SILVA

17.688/2010 CartPrec 01 1.361/2010 ORD. N N
ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

17.690/2010 CartPrec 06 1.363/2010 ORD. N N
MARGARETE SAMUEL DE BARROS
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

17.691/2010 CartPrec 02 1.357/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOÍAS

17.692/2010 CartPrec 05 1.361/2010 ORD. N N
MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ARACI RIBEIRO DIAS

17.693/2010 CartPrec 12 1.364/2010 ORD. N N
GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA

17.695/2010 CartPrec 09 1.365/2010 ORD. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
JDS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

17.696/2010 CartPrec 08 1.372/2010 ORD. N N
FREDSON SILVA ALEXANDRE
UNIÃO FEDERAL

17.697/2010 CartPrec 10 1.363/2010 ORD. N N
CLÉBER DO PRADO FREITAS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

17.699/2010 CartPrec 03 1.365/2010 ORD. N N
CLEUZINEA MORAIS DIAS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

17.700/2010 CartPrec 11 1.366/2010 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
DANP REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÃO DE CINEMA TV LTDA

17.702/2010 CartPrec 13 1.370/2010 ORD. N N
WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
MARCO AURELIO TEIXEIRA SOARES + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
17.730/2010 RTSum 09 1.368/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANA APARECIDA SOUZA ARANTES
DIVINO RODRIGUES BESSA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
17.698/2010 RTSum 06 1.364/2010 SUM. N N
GILBERTO ABADIA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
17.664/2010 ConPag 10 1.361/2010 UNA 26/07/2010 10:40 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
RONILDA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
17.619/2010 RTSum 04 1.352/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ALFAVILLE MATERIAIS P CONST LTDA (ALFAVILLE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO)

17.621/2010 RTSum 13 1.364/2010 UNA 29/07/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)

17.624/2010 RTSum 05 1.356/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
FERRAGISTA CASA NOVA LTDA (FERRAGISTA CASA NOVA)

17.625/2010 RTSum 10 1.359/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
BR TINTAS LTDA (BR TINTAS LTDA)

17.628/2010 RTAlç 07 1.367/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
FERRAGISTA DIAMANTE LTDA (FERRAGISTA DIAMANTE)

17.630/2010 RTAlç 09 1.361/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
BIG TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (BIG TINTAS)

17.632/2010 RTSum 12 1.360/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)

17.633/2010 RTSum 06 1.358/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ABRAO & FILHOS LTDA (A FERREIRA FERRO E ACO)

17.635/2010 RTSum 13 1.366/2010 UNA 28/07/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ELCIO ALVES MENDONCA ME (BRAS CASA)

17.645/2010 RTSum 05 1.358/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)

17.647/2010 RTSum 02 1.354/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA SILVA MENEZES
17.638/2010 RTSum 01 1.356/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
EVANUZIA PINTO NASCIMENTO (MINAS FILITO)

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO
17.722/2010 ConPag 02 1.359/2010 INI 24/08/2010 08:25 ORD. N N
COGEL AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
17.631/2010 ConPag 13 1.365/2010 INI 28/07/2010 10:20 ORD. N N
MAIA E DURÃO LTDA.
VALDOMIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
17.686/2010 ET 01 1.360/2010 ORD. S N
FABIANA FRANÇA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.694/2010 ET 01 1.362/2010 ORD. S N
PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.701/2010 ET 01 1.363/2010 ORD. S N
NICE ROZANY LEITE FERREIRA
CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
17.728/2010 RTOrd 13 1.372/2010 INI 29/07/2010 10:40 ORD. N N
DÉBORA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
17.662/2010 RTSum 01 1.358/2010 UNA 10/08/2010 14:30 SUM. S N
JUSTINO DIAS JÚNIOR
G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
17.714/2010 RTOrd 09 1.367/2010 UNA 13/09/2010 10:00 ORD. N N
ADERVADO PEREIRA DOS SANTOS
GILBERTE PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
17.671/2010 RTSum 05 1.359/2010 UNA 29/07/2010 09:35 SUM. N N
ANA DE SOUZA NERIS SANTOS
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.705/2010 RTSum 05 1.362/2010 UNA 29/07/2010 09:50 SUM. N N
VILEX SANDES RIBEIRO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

17.711/2010 RTSum 12 1.365/2010 INI 29/07/2010 14:30 SUM. N N
OSVALDO DE FREITAS LOPES
BROOKFILED MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

17.712/2010 RTSum 07 1.372/2010 UNA 04/08/2010 14:40 SUM. N N
MARIA JOANA PARANHOS DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

17.713/2010 RTSum 02 1.358/2010 UNA 03/08/2010 08:30 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

17.717/2010 RTSum 13 1.371/2010 UNA 28/07/2010 09:00 SUM. N N
VALDE FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
17.666/2010 RTOrd 13 1.368/2010 INI 28/07/2010 10:30 ORD. N N
RONIO SERVIO DE ASSIS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
17.620/2010 RTOrd 03 1.358/2010 INI 06/09/2010 13:35 ORD. N N
OSMAIR CIPRIANO GOMES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

17.644/2010 RTOrd 11 1.362/2010 UNA 24/08/2010 15:05 ORD. N N
CLEBER PEREIRA COUTO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): EUGENIO RIOS
17.721/2010 RTSum 04 1.359/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
JEANNE DENISE SILVA GOMES
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EUMAR JOSÉ SILVA
17.732/2010 ConPag 07 1.374/2010 INI 18/08/2010 13:30 ORD. N N
S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ISRAEL AUGUSTO NEVES

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
17.704/2010 RTSum 09 1.366/2010 UNA 28/07/2010 13:20 SUM. N N
MARCO AURÉLIO RAMOS FARIAS
FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.

17.709/2010 RTOrd 10 1.364/2010 UNA 27/07/2010 10:00 ORD. N N
SELMA ALVES DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PLACE- EVIDENCE

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
17.660/2010 RTSum 10 1.360/2010 UNA 26/07/2010 13:00 SUM. N N
WALDIVINO XAVIER DE SOUSA
IVANISE CORREIA DA SILVA MOTA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
17.629/2010 RTSum 02 1.353/2010 UNA 03/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCILENE FERREIRA DA SILVA
MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
17.648/2010 RTSum 09 1.363/2010 UNA 28/07/2010 08:10 SUM. N N
RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA GAFISA S.A

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
17.715/2010 RTSum 01 1.364/2010 UNA 10/08/2010 16:00 SUM. N N
MURILO MARTINS RIBEIRO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17.653/2010 RTOrd 12 1.361/2010 INI 28/07/2010 14:40 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES MACHADO
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
17.719/2010 RTOrd 11 1.368/2010 UNA 24/08/2010 15:45 ORD. S N
PAULO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): JONAS ARANTES DE OLIVERIA
17.665/2010 RTSum 07 1.368/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. N N
CLEIBIANNE RODRIGUES DE JESUS
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
17.656/2010 RTSum 06 1.360/2010 SUM. N N
CRISTIANE FREITAS DE SOUZA LIMA
RADIOLOGIKA ORAL DIGITAL

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
17.710/2010 RTSum 10 1.365/2010 UNA 26/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSE CARLOS LEITE DA SILVA
LARAZA SOARES DAS NEVES LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
17.723/2010 RTOrd 12 1.366/2010 INI 29/07/2010 14:40 ORD. N N
REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.669/2010 RTSum 11 1.363/2010 UNA 04/08/2010 08:45 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

17.673/2010 RTSum 08 1.371/2010 UNA 27/07/2010 09:10 SUM. N N
JOSE RIBAMAR CLEMENTINO DA SILVA
CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
17.641/2010 RTAlç 08 1.369/2010 UNA 26/07/2010 08:30 SUM. S N
CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
DIRCE RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
17.675/2010 RTSum 10 1.362/2010 UNA 26/07/2010 13:20 SUM. N N
ALINE FONSECA ARAÚJO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
17.769/2010 RTOrd 13 1.363/2010 INI 09/08/2010 08:20 ORD. N N
JUNIOR CESAR MOREIRA DA CUNHA
RENATO ALVES REZENDE

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
17.626/2010 RTOrd 07 1.366/2010 INI 17/08/2010 08:40 ORD. N N
JURACI CALDEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.627/2010 RTOrd 06 1.357/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.649/2010 RTOrd 03 1.362/2010 ORD. S N
CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.650/2010 RTOrd 01 1.357/2010 ORD. N N
MARIA GOMES SOARES SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.652/2010 RTOrd 06 1.359/2010 ORD. S N

EURIPEDES EURISTER THOME
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.657/2010 RTOrd 06 1.361/2010 ORD. S N
EURIPEDIS EURISTER THOME
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.658/2010 RTOrd 06 1.362/2010 ORD. S N
RUTH DIAS DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.661/2010 RTOrd 03 1.363/2010 ORD. S N
CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
17.623/2010 RTSum 03 1.359/2010 SUM. N N
JOSE DO CARMO DE LISBOA
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.

17.642/2010 RTOrd 03 1.360/2010 INI 20/09/2010 13:55 ORD. N N
EDIVAN AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
17.718/2010 RTOrd 11 1.367/2010 UNA 24/08/2010 15:25 ORD. N N
TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
17.724/2010 ET 10 1.358/2010 ORD. S N
AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 004

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
17.726/2010 RTOrd 07 1.373/2010 INI 18/08/2010 13:35 ORD. N N
ARITANÃ ARAUJO SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

17.729/2010 RTOrd 08 1.374/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. N N
VANILDA ALVIM ALCÂNTRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

17.731/2010 RTOrd 02 1.360/2010 INI 24/08/2010 08:20 ORD. N N
SONIA REGINA NOVO ALVARES DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
17.689/2010 RTOrd 05 1.360/2010 INI 03/08/2010 08:40 ORD. S N
MANOEL DA SILVA DE BARROS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.716/2010 RTOrd 01 1.365/2010 UNA 12/08/2010 14:30 ORD. S N
ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
17.725/2010 RTSum 03 1.367/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
17.651/2010 RTSum 13 1.367/2010 UNA 28/07/2010 08:20 SUM. N N
INÁCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
BBC- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA -ANTIGO BBC-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.634/2010 RTSum 08 1.368/2010 UNA 26/07/2010 08:40 SUM. N N
RICARDO MAROTO DE SENA
BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

17.636/2010 RTOrd 05 1.357/2010 INI 03/08/2010 08:30 ORD. N N
PATRÍCIA FERREIRA DE JESUS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
17.678/2010 RTSum 11 1.364/2010 UNA 04/08/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDA SILVA REGO
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
17.706/2010 RTSum 08 1.373/2010 UNA 27/07/2010 09:00 SUM. N N
GRAZIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.655/2010 RTOrd 08 1.370/2010 UNA 10/08/2010 15:25 ORD. N N
SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
17.670/2010 RTSum 03 1.364/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA + 001

17.674/2010 RTSum 09 1.364/2010 UNA 28/07/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ EDVAN DOS REIS
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME

17.703/2010 RTSum 03 1.366/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
VILMAR JOSÉ TINÔCO SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

17.707/2010 RTSum 06 1.365/2010 SUM. N N
CLEITON CAMPOS BARROS
JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.676/2010 RTSum 02 1.355/2010 UNA 03/08/2010 08:45 SUM. N N
ADA DAIANE SILVA LEITE
VALDIVINO CONFECÇÃO

17.681/2010 RTSum 01 1.359/2010 UNA 10/08/2010 15:00 SUM. N N
LEANDRO COSTA SILVA
BARRETO E BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

17.683/2010 RTSum 04 1.357/2010 UNA 02/08/2010 13:15 SUM. N N
ZENAIDE ALVES DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.677/2010 RTSum 07 1.370/2010 UNA 04/08/2010 15:00 SUM. N N
SAMUEL MACHADO MOREIRA
MÁRCIA MALAQUIAS DA SILVA + 001

17.679/2010 RTSum 12 1.363/2010 INI 29/07/2010 14:20 SUM. N N
EDINALDO ALVES FERREIRA
JANIO CARLOS FERNANDES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
17.720/2010 RTSum 11 1.369/2010 UNA 04/08/2010 09:15 SUM. N N
JOÃO BATISTA BARROSO
POSTO CENTER VILLE LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
17.668/2010 RTOrd 07 1.369/2010 INI 17/08/2010 08:35 ORD. N N
VANESSA DOS SANTOS SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
17.637/2010 RTSum 11 1.361/2010 UNA 03/08/2010 14:30 SUM. N N
GEONE MENEZES PEREIRA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

17.639/2010 RTOrd 09 1.362/2010 UNA 13/09/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ BONFIM RODRIGUES PINTO
FOCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

17.643/2010 RTSum 03 1.361/2010 UNA 27/07/2010 15:20 SUM. N N
POLLIANA DA SILVA DE SOUZA MUNIZ
RESTAURANTE VARANDAS GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
17.727/2010 RTSum 05 1.363/2010 UNA 29/07/2010 10:05 SUM. N N
SIRLEY ALVES DOS SANTOS
FJR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
17.640/2010 RTSum 04 1.354/2010 UNA 30/07/2010 14:15 SUM. N N
ALETRICIA BARBOSA DE MATOS
LACERDA & VUICIK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
17.680/2010 RTSum 13 1.369/2010 UNA 28/07/2010 08:40 SUM. N N
NELI LINO MACHADO
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

17.684/2010 RTOrd 02 1.356/2010 INI 23/08/2010 08:10 ORD. N N
SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.663/2010 RTSum 04 1.355/2010 UNA 30/07/2010 14:30 SUM. N N

ALCIDES DE JESUS GOMES
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON PEREIRA MATIAS
17.654/2010 RTSum 12 1.362/2010 INI 29/07/2010 14:10 SUM. S N
CLAYTON JANSER FLORENCIO CAIRES
BRASMOM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA
17.733/2010 RTOrd 10 1.366/2010 UNA 27/07/2010 10:20 ORD. N N
HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
17.622/2010 RTOrd 04 1.353/2010 UNA 30/08/2010 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
17.672/2010 RTOrd 04 1.356/2010 UNA 30/08/2010 15:30 ORD. N N
LUCIVALDO DA SILVA SOUSA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.885/2010 RTOrd 01 0.884/2010 INI 22/09/2010 09:15 ORD. N N
MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

00.886/2010 RTSum 01 0.885/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

00.887/2010 RTOrd 01 0.886/2010 INI 22/09/2010 09:30 ORD. N N
APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.884/2010 RTOrd 01 0.883/2010 INI 22/09/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS JOSÉ BASTOS DA SILVA
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.888/2010 RTSum 01 0.887/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO GOMES PINTO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.889/2010 RTSum 01 0.888/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
ERIKO ARLINDO DE SOUZA PAREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.890/2010 RTSum 01 0.889/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.891/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 20/09/2010 15:20 SUM. N N
LUCIANO DE SOUZA FLORES
HF ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

00.892/2010 RTSum 01 0.891/2010 UNA 20/09/2010 15:40 SUM. N N
CHARLES DE SOUSA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.893/2010 RTSum 01 0.892/2010 UNA 20/09/2010 16:00 SUM. N N
JUERLHES MARQUES PEIXOTO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.894/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 21/09/2010 09:50 SUM. N N
ED CARLOS DA SILVA COSTA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.437/2010 CartPrec 01 0.437/2010 ORD. N N
ADEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

00.438/2010 CartPrec 01 0.438/2010 ORD. N N
LUIZ SILVESTRE DA COSTA/INSS
IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
03.341/2010 CartPrec 02 1.685/2010 ORD. N N
SAMUNEL MARTINS PINHEIRO
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.338/2010 RTOrd 01 1.664/2010 INI 09/09/2010 08:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MENDONÇA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
03.345/2010 RTOrd 01 1.668/2010 INI 09/09/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO NETO
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.346/2010 RTOrd 02 1.687/2010 INI 29/07/2010 13:15 ORD. N N
WILSON RAMOS DO PADRO
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.347/2010 RTOrd 01 1.669/2010 INI 09/09/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.348/2010 RTOrd 02 1.688/2010 INI 29/07/2010 13:20 ORD. N N
CATARINO DE LIMA SILVA
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.349/2010 RTOrd 01 1.670/2010 INI 09/09/2010 08:15 ORD. N N
MAURO EUNICE DE SOUZA
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.350/2010 RTOrd 02 1.689/2010 INI 02/08/2010 13:00 ORD. N N
MARCOS VINICIUS PINHEIRO
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.351/2010 RTOrd 01 1.671/2010 INI 09/09/2010 08:10 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
03.352/2010 RTOrd 02 1.690/2010 INI 02/08/2010 13:10 ORD. N N
AUDAIR JOSÉ SANTOS SILVA
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

03.353/2010 RTOrd 01 1.672/2010 INI 14/09/2010 08:35 ORD. N N
ALEX JUNIO DA PAZ
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.344/2010 RTSum 01 1.667/2010 UNA 28/07/2010 14:19 SUM. S N
APARECIDA MARTINS DE JESUS
WENNER AZEVEDO FERREIRA - ME.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.354/2010 RTSum 02 1.691/2010 UNA 03/08/2010 13:40 SUM. S N
JARDEL DA SILVA VIANA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.337/2010 RTOrd 02 1.683/2010 INI 28/07/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ LAÉRCIO FERREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.342/2010 RTSum 01 1.666/2010 UNA 27/07/2010 13:55 SUM. S N
MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.343/2010 RTSum 02 1.686/2010 UNA 02/08/2010 15:20 SUM. S N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
03.339/2010 RTOrd 02 1.684/2010 INI 29/07/2010 13:10 ORD. N N
JORGE HUMBERTO COLNAGHI VARGAS
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.355/2010 RTSum 01 1.673/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.356/2010 RTSum 02 1.692/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
GILDO DE JESUS DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004

03.357/2010 RTOrd 02 1.693/2010 INI 02/08/2010 13:15 ORD. N N
ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

03.358/2010 RTOrd 01 1.674/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
HUDES PEDRO MADUREIRA
AFP CONSTRUTORA + 002

03.359/2010 RTSum 01 1.675/2010 UNA 10/08/2010 09:41 SUM. N N
IGOR DA PENHA RODRIGUES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.336/2010 CartPrec 01 1.663/2010 ORD. N N
GEVALDO MIRANDA LIMA
MARGEN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.299/2010 RTOrd 01 2.260/2010 UNA 14/10/2010 14:20 ORD. N N
DEVAIR PEDRO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.300/2010 RTSum 01 2.261/2010 UNA 14/10/2010 15:00 SUM. N N
JOSE HUMBERTO SOARES SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.301/2010 RTSum 01 2.262/2010 UNA 14/10/2010 15:20 SUM. N N
JUCIMAR MARTINS PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
02.302/2010 RTOrd 01 2.263/2010 UNA 14/10/2010 15:40 ORD. N N
ROSIMILDA DELFINA DE SOUZA
RESTAURANTE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
02.298/2010 CartPrec 01 2.259/2010 ORD. N N
SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.303/2010 RTOrd 01 2.264/2010 UNA 14/10/2010 16:00 ORD. N N
GILSON DIVINO GUIMARAES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.304/2010 RTOrd 01 2.265/2010 UNA 15/10/2010 08:20 ORD. N N
GERSON GERALDO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.305/2010 RTSum 01 2.266/2010 UNA 15/10/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.306/2010 RTSum 01 2.267/2010 UNA 15/10/2010 09:00 SUM. N N
DEOLINDO ALMEIDA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.307/2010 RTSum 01 2.268/2010 UNA 15/10/2010 09:20 SUM. N N
AURÉLIO CRIECI DE LIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.308/2010 RTSum 01 2.269/2010 UNA 15/10/2010 09:40 SUM. N N
REINAN FERREIRA SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.309/2010 RTSum 01 2.270/2010 UNA 15/10/2010 10:00 SUM. N N
NEURAN PEREIRA TAVARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.310/2010 RTOrd 01 2.271/2010 UNA 15/10/2010 10:40 ORD. N N
RAIMUNDO DA PAZ PEREIRA BELISARIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.311/2010 RTSum 01 2.272/2010 UNA 18/10/2010 08:20 SUM. N N
LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.312/2010 RTSum 01 2.273/2010 UNA 18/10/2010 08:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS PASSOS
CANTARÊ CONFECÇÕES LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.236/2010 RTSum 01 1.246/2010 UNA 09/08/2010 13:00 SUM. N N
ROSILEY ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.237/2010 RTSum 01 1.247/2010 UNA 09/08/2010 13:05 SUM. N N
CLÁUDIO ESTEVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.238/2010 RTSum 01 1.248/2010 UNA 09/08/2010 13:10 SUM. N N
SIDNEI DE SOUZA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.239/2010 RTSum 01 1.249/2010 UNA 09/08/2010 13:15 SUM. N N
LÚCIO ANTÔNIO SOUZA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
01.231/2010 ConPag 01 1.241/2010 ORD. N N
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
BERTOLINA PERIS FRANCO, ESPÓLIO DE: + 005

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.232/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 16/08/2010 13:00 SUM. N N
ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.233/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 16/08/2010 13:20 SUM. N N
EDIJAILSON DE MELO LIMA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.234/2010 RTSum 01 1.244/2010 UNA 16/08/2010 13:40 SUM. N N
JAILSON GUILHERME DA SILVA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.235/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
JAILTON GUILHERME DA SILVA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.230/2010 RTOrd 01 1.240/2010 UNA 26/08/2010 10:10 ORD. N N
RONALDO AUGUSTO GOMES
CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.240/2010 RTSum 01 1.250/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA LOPES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.241/2010 RTSum 01 1.251/2010 UNA 09/08/2010 13:25 SUM. N N
ANTÔNIO NILTON LOPES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.242/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.243/2010 RTSum 01 1.253/2010 UNA 09/08/2010 13:35 SUM. N N
MARCÍLIO DIAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.244/2010 RTSum 01 1.254/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
IDELFONSO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.245/2010 RTSum 01 1.255/2010 UNA 09/08/2010 13:45 SUM. N N
LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.246/2010 RTSum 01 1.256/2010 UNA 09/08/2010 13:50 SUM. N N
JOSCELINO JOSÉ DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.247/2010 RTSum 01 1.257/2010 UNA 09/08/2010 13:55 SUM. N N
LUIZ JOSÉ DE ABREU
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.248/2010 RTSum 01 1.258/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DA LUZ
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.249/2010 RTSum 01 1.259/2010 UNA 29/07/2010 09:10 SUM. N N
EDILEUSA GOMES SILVA
RESTAURANTE RECANTO BAIANO

01.250/2010 RTSum 01 1.260/2010 UNA 29/07/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ LEITE DE SOUZA
MULT CLEAN

ADVOGADO(A): BELZI PIRES TOLEDO
01.251/2010 RTSum 01 1.261/2010 SUM. N N
LARISSY FERREIRA PIMENTEL
DÍGITO 3.7

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.252/2010 RTSum 01 1.262/2010 UNA 29/07/2010 09:50 SUM. N N
JOEVAN MARTINS DA SILVA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.963/2010 CartPrec 01 0.965/2010 ORD. N N
EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADRIANO SOARES DE QUEIROZ E SILVA + 001

00.964/2010 CartPrec 01 0.966/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEMILSON GURGEL DE FREITAS

00.965/2010 CartPrec 01 0.967/2010 ORD. N N
CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS BORGES
SHOCK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

00.966/2010 CartPrec 01 0.968/2010 ORD. N N
EDMAR BALBINO DA SILVA
FUNDALC - FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR

00.967/2010 CartPrec 01 0.969/2010 ORD. N N
POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADRIANO SOARES DE QUEIROZ E SILVA + 001

00.968/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADRIANO SOARES DE QUEIROZ E SILVA + 001

00.969/2010 CartPrec 01 0.971/2010 ORD. N N
MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADRIANO SOARES DE QUEIROZ E SILVA + 001

00.970/2010 CartPrec 01 0.972/2010 ORD. N N
FERNANDO DIAS CARDOSO
COMERCIAL DE FERRAGENS WJL LTDA.

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.971/2010 RTSum 01 0.973/2010 UNA 03/08/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA
MULT GÁS

00.972/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 03/08/2010 14:30 SUM. N N
PATRICIA PEREIRA VITORIO
MOTO TAXI ESTRELA

00.973/2010 RTSum 01 0.975/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
EA IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
00.962/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 29/07/2010 09:30 SUM. N N
GESIANE DIAS DA SILVA
LIVRARIA E PAPELARIA MUNDO MÁGICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RT 0142300-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9371 e 9372, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RT 0185600-90.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 364/35), para que surta seus jurídicos efeitos.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 17.497,66 (dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).
Calcule-se e recolha-se o imposto de renda incidente sobre o valor supra.
Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo (valores penhorados na conta corrente da ré) à reclamada.
O remanescente a título de imposto de renda deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GESSO PONTUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a se manifestar acerca da peça de fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9176/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado à fl. 64, tendo em vista que a parcela com vencimento no dia 20/04/2010, foi devidamente depositada na referida data, tendo sido levantada em 22/04/2010, conforme extrato acostado na contra capa dos autos.
Intime-se o reclamante.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado à fl. 64, tendo em vista que a parcela com vencimento no dia 20/04/2010, foi devidamente depositada na referida data, tendo sido levantada em 22/04/2010, conforme extrato acostado na contra capa dos autos.
Intime-se o reclamante.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para que apresente extrato de sua conta vinculada de FGTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MADISON GUIMARÃES ANDRADE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAMOS MARQUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PACHECO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAREDIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao recolhimento do FGTS apurado na conta vinculada do obreiro.
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao recolhimento do FGTS apurado na conta vinculada do obreiro.

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do despacho de fl.232 dos autos principais:´´Em tempo: defere-se a extração de Carta de Sentença. Feita a autuação, dê-se vista às reclamadas da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.Após, à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
EXECUTADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do despacho de fl.232 dos autos principais:´´Em tempo: defere-se a extração de Carta de Sentença. Feita a autuação, dê-se vista às reclamadas da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.Após, à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda as correções necessárias no TRCT e CTPS do obreiro, conforme requerido às fls. 154/155, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls.192/202, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.Intimem-se.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls.192/202, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.Intimem-se.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOLORES TITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SHINE ART. CORPO MODA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi ADIADA para o dia 26/08/2010, às 16h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 09h00min, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 39/40, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal,visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório,somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO VEDRONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO LAR
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 20/07/2010, às 09h50min, foi adiada para o dia 16/08/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 38, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), isento, na forma da lei.Intime-se o reclamante.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTSum 0001356-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EVANUZIA PINTO NASCIMENTO (MINAS FILITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência UNA para o dia 02/08/2010, as 15h40min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9429/2010
PROCESSO Nº RT 0088200-81.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA).
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 818.142.751-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 539, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão da execução.
Após, intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´
Eu, HUGO ALVES SALVATER, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9428/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA
RECLAMADO(A): LUIGI TURANO, CPF: 690.104.711-87; MARA LÚCIA MANSUR, CPF:
711.189.346-87.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIGI TURANO, CPF: 690.104.711-87; MARA LÚCIA MANSUR, CPF: 711.189.346-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 323, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´ROSANE COSTA TURANO requer, através da peça de fls. 282/285 seja deferida sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de haver se desligado da sociedade da devedora principal (MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO) em 03/07/2003. Junta as peças de fls. 286/295. O exequente impugna a pretensão (fls. 300/310), alegando que a referida executada beneficiou-se de sua força de trabalho, porquanto era sócia da devedora principal durante parte do pacto laboral. Razão assiste à executada. Não obstante tenha sido sócia da devedora principal durante boa parte do contrato de trabalho do obreiro, retirou-se em 18/07/2003, data de registro da 7ª alteração contratual, constante das peças de fls. 287/289. Dispõe o Parágrafo Único do art. 1.003, do Código Civil: ´´Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.´´
Destarte, com apoio no posicionamento da doutrina mais atual,´entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes. Nesse sentido a lição do d. Juiz Ari Pedro Lorenzetti:
´´Introduziu, entretanto, o novo Código Civil uma limitação à responsabilidade, só podendo ser invocada até dois anos após a averbação da saída do sócio. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos. Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores.´´ (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed.Ltr, 2003. págs.228/229.) Grifo nosso.
Considerando que a presente reclamatória foi ajuizada após o decurso de mais de cinco anos da saída da Sra. ROSANE COSTA TURANO da sociedade, defere-se a exclusão desta do polo passivo da execução. Intimem-se, aguardando-se por oito dias. Após, procedam-se às retificações necessárias na capa dos autos e demais registros.´´
Eu, HUGO ALVES SALVATER, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RT 0056900-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA MARTINS CORREA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituídas quaisquer penhoras havidas, desonerando-se o depositário, que deverá ser devidamente cientificado.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: ET 0107800-03.1996.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Pelas mesmas razões de decidir já expendidas à fl. 174, e que o embargado/executado insiste em ignorar, indefiro, sem maiores considerações, o requerido por ele às fls. Retro.
A reiteração de requerimentos já decididos, se novamente vier a ocorrer, importará em aplicação de penalidade ao executado por ato procrastinatório.
Volvam os autos à Secretaria para integral observância do despacho de fls. 193/4.
Intime-se.

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RT 0156200-09.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0010300-58.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RT 0033900-74.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER SOARES GALON
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): HERMES VARGAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO ENVIADOPELO jUÍZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RT 0095000-30.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 809, cujo teor segue: 'Aguarde-se o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº112.094/DF (2010/0088033-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, em razão da liminar deferida naqueles autos (fls.756/758), determinando a suspensão da presente execução em face das empresas falidas e/ou em recuperação judicial, continuando em face dos demais executados solidários. Intime-se o exequente para indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executivos em 05 dias.'

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RT 0012000-98.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência dos ofícios de fls. 341/353, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RT 0014200-78.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RT 0014200-78.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RT 0090300-40.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERIA FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO / PESQUISA DE FL. RETRO

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RT 0112000-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO MARIANO CAMARGO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 001/2006.

OUTRO : RONEY DIAS SIQUEIRA
Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, CONFORME SALDO DE FL. RETRO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO + 006
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.213). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de ser entregue o saldo restante dos depósitos de fls. 252/3, 261/2 e 267.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RT 0145500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: RENATO MOREIRA LEITE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 05/08/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 12/08/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PAO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequnete intimado a impugnar os embargos è execução de fls.304/314, prazo legal.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$3.705,56 - fl. 138), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada. Custas de R$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$3.705,56 - fl. 138), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada. Custas de R$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM 0I + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 58, ordenando a atualização do valor exequendo e expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido no endereço ora indicado, facultado o acompanhamento do ato pela reclamante/exequente e/ou seu procurador.
Intime-se.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTSum 0164500-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANGELO PEREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência que não foram encontrados bens constritáveis nas consultas realizadas em nome da devedora.

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos apresentados pelo reclamante/exequente às fls. 1098/106, enquanto o reiterado às fls. 1095/6 será oportunamente apreciado.
Por ora, oficie-se à CEF, via agência local, requisitando-lhe o fornecimento do extrato da "conta-caução OPERAÇÃO 008", relativa ao contrato de prestação de serviços firmado com a reclamada/executada cuja cópia (a instruir o expediente) consta das fls. 152/76, depositando à disposição deste Juízo, em havendo saldo, o importe de R$6.930,13, atualizado até 30.04.2010.
Ao mesmo tempo, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal nesta Capital solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente da ação cautelar em curso nos autos nº 10944.23.2010.4.01.3500 contra LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor da mesma devedora, até o limite de R$6.930,13.
Intime-se.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA H2O + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls.30/34 cujo dispositvo segue transcrito abaixo.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face dos reclamados DISTRIBUIDORA H2O, JEISIANE RODRIGUES e WERLEI MARCIANO pelo reclamante MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 906,97, apuradas sobre o valor da causa de R$ 45.348,50, isento sob determinação de Lei.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.285/294-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA., de forma solidária, a pagarem ao reclamante MAURICIO VIEIRA VARGARCA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, com data de desligamento ocorrido em 16/02/2010, já observada a projeção do aviso prévio.
Deverão as reclamadas procederem ao recolhimento do FGTS + 40%, a serem recolhidos na conta vinculada do reclamante, mensalmente, através de GFIP, bem como liberação das guias referentes ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL.

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA DIAS VIANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Declaro-me suspeita para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo, razão pela qual retiro o feito da pauta do dia 19/07/2010.
Anote-se a suspeição na capa dos autos e demais assentamentos.
Inclua-se o feito na pauta de audiências, devendo-se observar a suspeição declarada.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA DIAS VIANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi retirado de pauta o presente feito, sendo deferida a produção de prova pericial, nomeada como perita a Dra. SANDRA REGINA DE SIQUEIRA PERES SILVA, nos termos do despacho de fls. 216.

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta de tal documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado, daí porque indefiro o requerimento de fl. retro, de fornecimento de “chave de conectividade social”.
Intime-se.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOãO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DE LOURDES RAMOS
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FLOR CRESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante o que consta da certidão reproduzida à fl. retro, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, a realização de exame pericial para a apuração explicitada à fl. 14. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro agrimensor ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, credenciado em 21.06.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/MG 75978/D, Endereço residencial: Rua 604, nº 171, Monsenhor Sousa, Catalão-GO, Telefone (64)3442-8724, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, devendo apresentar em Juízo, em 05 dias, a proposta de honorários advocatícios. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, com prévia expedição de carta precatória, o perito.

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE FREITAS MORAES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.23/24, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$92,21, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.610,57), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10 e 13/17.
Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 14.07.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10627/2010
PROCESSO Nº RT 0145500-90.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
EXEQÜENTE: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
Data da 1ª Praça 05/08/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$26.500,00 , conforme auto de penhora de fl.182 , encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C 104 Nº 48, QD. 229, LT. 3 JARDIM AMERICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04quatro) aparelhos de ar condicionado, modelo air split, marca york, 60.000 BTS's, funcionando, em regular estado de conservação, avaliados em R$4.000,00 cada um, num total de R$16.000,00; 03(três)aparelhos de ar

condicionado, modelo air split, marca total line, 36.000 BTU's, em regular estado de conservação, funcionando, avaliados em R$3.500,00 cada um, num total de R$10.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11335/2010
Processo Nº: RT 0070200-95.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CRISTIANO ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES ROSA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RT 0078400-91.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 716 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 713/715...'

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 355 , cujo teor é o seguinte: 'manifeste-se sobre os documentos de fls. 344/354, devendo, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução'.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RT 0203100-37.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SERVIL-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 245, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RT 0033900-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 693/695, cujo teor segue: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 681/689, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, dispensada. Cite-se a devedora, como de praxe. Intimem-se partes e União.'

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor segue: Defere-se o pedido de destituição do encargo, formulado pelo perito Dr. Everaldo Wascheck Júnior às fls. 1538/1539. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 1501 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço na Avenida B, nº701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 1030/1031. As partes presentaram quesitos (reclamada UNILEVER às fls. 1036/1040, reclamante às fls. 1056/1058, e reclamada UNIBANCO às fls. 1506/1508), sendo que apenas o reclamante e a reclamada UNILEVER indicaram assistentes técnicos. Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor segue: Defere-se o pedido de destituição do encargo, formulado pelo perito Dr. Everaldo Wascheck Júnior às fls. 1538/1539. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 1501 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço na Avenida B, nº701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 1030/1031. As partes presentaram quesitos (reclamada UNILEVER às fls. 1036/1040, reclamante às fls. 1056/1058, e reclamada UNIBANCO às fls. 1506/1508), sendo que apenas o reclamante e a reclamada UNILEVER indicaram assistentes técnicos. Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: ExProvAS 0066501-23.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 340, cujo teor é o seguinte: '...A EXECUTADA TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. PETICIONA, ÀS FLS. 306, ADUZINDO QUE A PENHORA DE CRÉDITOS EFEUTADA JUNTO À DEVEDORA BRASIL TELECOM TERIA SIDO INDEVIDA, UMA VEZ QUE 'ALÉM DE TRATAR-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ESTE JUÍZO (CONTADORIA) NÃO OBSERVOU QUE A R. SENTENÇA FOI SIGNIFICATIVAMENTE REFORMADA EM FAVOR DA RECLAMADA, DEVENDO ASSIM OS CÁLCULOS SEREM REFERIDOS (OBSERVANDO O ACÓRDÃO ANEXO), BEM COMO LIBERANDO AS DIFERENÇAS HAVIDAS À RECLAMADA'. CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA SEGUE APENAS ATÉ A PENHORA (ART. 899, PARTE FINAL, DA CLT), NÃO HAVENDO FALAR-SE EM DISCUSSÃO DA CONTA NESTE MOMENTO, E SENDO CERTO QUE A DEVEDORA, REGULARMENTE CITADA NESTES AUTOS, NÃO INDICOU BENS À PENHORA (CERTIDÃO DE FLS. 254), BEM COMO QUE NÃO HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS, INDEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA...'

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 284/285, que não conheceu da exceção de pré-executividade. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 295, cujo teor segue: '(...) Considerando que não há, nos autos, procuração outorgada aos advogados indicados pelo credor, às fls. 286, como sendo procuradores dos executados, indefere-se o pedido de intimação da empresa, na pessoa dos causídicos nominados. De igual forma, indefere-se o pedido de nomeação de engenheiro agrônomo 'para proceder a um levantamento da área livre nas imediações da construção frigorífico (sic), com apresentação de projeto de demarcação para desmembramento', formulado às fls. 294, uma vez que, até o momento, não foi designada praça e leilão para o imóvel penhorado, não tendo este Juízo elementos suficientes a se verificar possível dificuldade na alienação do imóvel objeto de constrição. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem que o credor traga aos autos o atual endereço do executado ESDRAS MIRANDA DE SOUZA, ou requeira o que entender de direito, com vistas a viabilizar a intimação deste para os fins do art. 884 da CLT, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RT 0183900-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 424 , cujo teor é o seguinte: ' Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 422/423.'

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 896/897.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 436/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11310/2010
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: MARCELINO ASSIS GALINDO
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fl. 485/486 (bens das requeridas) e fls. 488/489(embargante), será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/08/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO NÃO FEZ PROVA DE QU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHROA DE NUMERÁRIO, EXPEDIDO NESTES AUTOS, ESTEJA AGINDO COM ABUSO/EXCESSO, NÃO HAVENDO, DE IGUAL FORMA, PROVA DE QUE O NUMERÁRIO PENHORADO SEJA DE PROPRIEDADE DOS EMPREGADOS DA DEVEDORA, E NÃO DA EXECUTADA, INDEFERE-SE O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DO MANDADO, FORMULADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 159/160 E NOVAMENTE REQUERIDO ÀS FLS. 167. INTIME-SE. APÓS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA DE FLS. 138, COMA A GARANTIA DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: '...DEFIRO O REQUERIMENTO DA AUTORA FORMULADO ÀS FLS. 125/127. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, EM 20 DIAS, REGULARIZAREM A SITUAÇÃO DA AUTORA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA...'

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: '...DEFIRO O REQUERIMENTO DA AUTORA FORMULADO ÀS FLS. 125/127. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, EM 20 DIAS, REGULARIZAREM A SITUAÇÃO DA AUTORA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA...'

Notificação Nº: 11327/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 139/143). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 179 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...ANTES DE SE APRECIAR O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 178, DETERMINA-SE SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO O NÚMERO DOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE A EG. 11ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL, NOS QUAIS PRETENDE QUE SEJA REALIZADA A RESERVA DE CRÉDITO SOLICITADA...'

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTSum 0236100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS CIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES SAULO C. S. SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a execução está garantida através de depósito recursal, desta forma, fica a reclamante intimada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J. RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 83, cujo teor é o seguinte: '...A RECLAMANTE REQUEREU, ÀS FLS. 59, A INCIDÊNCIA DA MULTA SOBRE A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QU O PAGAMETNO FORA REALIZADO APÓS O PRAZO ACORDADO. NA VERDADE, A RECLAMANTE QUERIA SE REFERIR À SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, UMA VEZ QUE A PRIMEIRA FOI PAGA EM ESPÉCIE, NO ATO DA AUDIÊNCIA, CONFORME REGISTRADO ÀS FLS. 19. NÃO OBSTANTE, ANALISANDO O EXTRATO DE FLS. 82, DEPREENDE-SE QUE O PAGAMENTO DA SEGUND PARCELA DO ACORDO FOI EFETUADO EM 05/04/2010, VALE DIZER, NA DATA ESTABELECIDA NO ACORDO DE FLS. 19. EM SENDO ASSIM, NÃO HÁ FALAR-SE EM INCIDÊNCIA DE MULTA SOBRE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO. INTIEM-SE A RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 87, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber sua CTPS e certidão narrativa para habilitação junto ao programa do seguro desemprego, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 00485-19.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 286/308, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Correio, não sendo possível realizar a citação. Prazo de cinco dias para que diga acerca da citação do executado, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000622-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZIANE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Considerando o registro na Ata de Audiência de fls. 14/15, de que a sua CTPS encontra-se devidamente anotada, trazê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, para extração de cópias e verificação da data de admissão e desligamento para expedição de Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Correio, não sendo possível realizar a citação. Prazo de cinco dias para que diga acerca da citação do executado, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 11320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foram opostos Embargos de Declaração às fls. 138/141 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 329/334). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 60/61, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que não há indicação do CEP da empresa reclamada EMPORIO SOL NASCENTE, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da mesma, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, quanto à esta reclamada, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 11309/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA SERRAVALLI
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 72, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 69/71 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8300/2010
PROCESSO: AEF 0086200-05.2005.5.18.0003
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
1ª RÉ: GASLAR COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - CNPJ: 37.074.846/0001-86
2ª RÉU: MÁRIO BITTAR – CPF: 213.404.801-82
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os RÉUS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, das decisões de fls. 207 e 213, abaixo transcritas, bem como do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 219/233, para querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal.
Decisão de fl. 207: 'Considerando o pleito formulado pela União, via PGFN, às fls. 203, determina-se a extinção da execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Intime-se a autora. Feito, arquivem-se os autos.'
Decisão de fl. 213: 'Embargos Declaratórios opostos por UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) (fls. 210/211), alegando que a decisão teria sido contraditória.
É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos embargos opostos, por tempestivos. Sustenta a parte exequente (União, via PGFN), que a r. Decisão de fls. 207 teria

sido contraditória, uma vez que determinou a extinção da execução, quando o pleito formulado pela credora foi de arquivamento sem baixa na distribuição. Analisando-se os fundamentos lançados pela parte, verifica-se que ela pretende, na realidade, o revolvimento da matéria, não se utilizando, para tanto, do meio processual adequado. Rejeito. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, OS REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'
E para que chegue ao conhecimento de GASLAR COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA e MÁRIO BITTAR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8435/2010
PROCESSO: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: EDGAR CANDIDO FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), CPF/CNPJ: 33.441.304/0002-24
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 139/143) para, querendo, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8295/2010
PROCESSO: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXECUTADO: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16.08.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 20.08.2010 às 08:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82/83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 3609 (PRÓXIMO À PRAÇA C) ST. BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1. 01(uma)betoneira da Marca Helf, cor amarela, série 043010000, com capacidade para 400 litros, semi nova, avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais);
2. 01(um)aparelho de solda da Marca Metalúrgica 3 Jotas, cor azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00(duzentos e cinquenta reais);
3. 01(um)aparelho de solda, cor azul, tamanho médio, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
4. 01(um)compressor tamanho médio, cor azul, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$1.300,00(um mil e trezentos reais). Totalizando R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8295/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
EXECUTADO: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16.08.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 20.08.2010 às 08:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82/83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 3609 (PRÓXIMO À PRAÇA C) ST. BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1. 01(uma)betoneira da Marca Helf, cor amarela, série 043010000, com capacidade para 400 litros, semi nova, avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais);
2. 01(um)aparelho de solda da Marca Metalúrgica 3 Jotas, cor azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00(duzentos e cinquenta reais);
3. 01(um)aparelho de solda, cor azul, tamanho médio, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
4. 01(um)compressor tamanho médio, cor azul, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$1.300,00(um mil e trezentos reais). Totalizando R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8278/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
EXECUTADO(S): RH RESTAURANTE LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RH RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.449,29, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RH RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão que indeferiu a penhora do imóvel indicado pelo credor, eis que o bem em questão não integra mais o patrimônio da empresa executada, conforme se verifica da Av. 26-775 que cancelou o R. 23-775 e Av. 24.775. Intime-se.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RT 0130800-26.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RT 0025400-47.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da promoção retro, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RT 0170000-30.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 003
ADVOGADO....: JORGE LEANDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a reclamante para receber crédito, no prazo de cinco dias.
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora para manifestar-se sobre os termos do ofício de fls. 645, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por um ano, conforme restou determinado no segundo parágrafo da decisão de fls. 550.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista à reclamada, pelo prazo de dez dias para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 611/619, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RT 0121800-50.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RT 0122500-26.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCY CIRINO ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifestem-se os reclamados acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o advogado dos consignantes para assinar a peça de fls. 386/388, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada ato inexistente.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.
Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora.
Nomeia-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RT 0034600-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para os fins do art. 879, § 2º da CLT, bem como para se manifestar acerca da impugnação oposta pela União às fls. 484/492, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RT 0229500-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RT 0174900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BUENO SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-39.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a credora para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: ET 0015100-45.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO) REP/ P. ANTONIA JOSEFA DA SILVA DE PAULA, DANIELLA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA.
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A EMBARGANTE PARA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, pelos mesmos fundamentos expendidos nas decisões de fls. 247 e 343.
Intime-se. Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 372.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por um ano, conforme restou determinado às fls. 123, parágrafo segundo.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 127.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que forneça novos elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de sobrestamento pelas rezões expendidas na decisão de fls.327/328, que declarou extinto o processo nº. 0001097-51.2010.5.18.0004. Intimem-se.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: FABIO MOREIRA FELIX
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de sobrestamento pelas rezões expendidas na decisão de fls.327/328, que declarou extinto o processo nº. 0001097-51.2010.5.18.0004. Intimem-se.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MOREIRA APOLINARIO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): VALTERSON MOLREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Considerando que o pedido de desistência da ação, formulado através da petição retro, teve consentimento de todos os reclamados, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC c/c art. 769 da CLT, sem prejuízo de renovação de instância. Custas pelo Autor, no importe de R$2.236,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA DA SILVA BISPO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000751-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTOS HOLANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra e decorrido o prazo legal da intimação de fls. 135, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames complementares.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareço à 2ª reclamada que a intimação de fls. 96 foi dirigida apenas à 1ª reclamada, pelo que não há razão para reiterar a referida intimação. Intime-se a 2ª reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação constante da intimação mencionada anteriormente.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MIRANDA VASCO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha Tiago Macana, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 22 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade da realização de exames complementares.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIDENBERG CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOBRE RUSTICO (REP P/ JOSÉ CARLOS E ESTHER INÊS)
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA BARCELOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MRP PRODUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE INHUMAS SINDISPI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo os pedidos de desistência da ação, conforme formulados pelos reclamantes Vilmar Ferreira da Silva (fls. 67) e Roberto Carlos Marra (fls. 70), declarando, em relação a estes, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelos reclamantes em questão, no importe de R$13,30 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento ficam dispensados. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o

prazo legal, e considerando que o primeiro reclamante, sr. João Batista Pereira, ainda permanece no polo ativo, notifiquem-se os demandados através de Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, adia-se a audiência para o dia 29/07/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7651/2010
PROCESSO: RTOrd 0100800-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA
RECLAMADO(A): TATIANE MARÇAL S. MIRANDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS.111 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de julho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7676/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000320-66.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: HAYDEE JARDIM DE BARROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES e MARIA APARECIDA VIEIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ALEXANDRE VIEIRA MONTES e MARIA APARECIDA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 102. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho"
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEXANDRE VIEIRA MONTES e MARIA APARECIDA VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7633/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000446-19.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES, BOATE REAL SOCIETY LTDA-ME, ADELIO GONÇALVES TAVARES, J&E SHOWS E EVENTOS LTDA-ME (ABSOLUTT PRIVÊ), IRIS GONÇALVES FERREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ADÃO JOSÉ TAVARES, BOATE REAL SOCIETY LTDA-ME, ADELIO GONÇALVES TAVARES, J&E SHOWS E EVENTOS LTDA-ME (ABSOLUTT PRIVÊ), IRIS GONÇALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 38, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$1.596,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS. Juíza do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADÃO JOSÉ TAVARES, BOATE REAL SOCIETY LTDA-ME, ADELIO GONÇALVES TAVARES, J&E SHOWS E EVENTOS LTDA-ME (ABSOLUTT PRIVÊ), IRIS GONÇALVES FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7663/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000601-22.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUCIANA CASSIANA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$405,06, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7663/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000601-22.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUCIANA CASSIANA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$405,06, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7673/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001158-09.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SAMIR JORGE
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SAMIR JORGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$12.122,31, atualizada até 19/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SAMIR JORGE , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7668/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001312-27.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WALTER GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 24/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WALTER GOMES DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 355, abaixo transcrito:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010.
Considerando o saldo existente nos autos (extrato de fl. 351 - R$1.399,08) decorrente da penhora em conta de fl. 209, concedo à reclamada Proforte o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$1.127,59, sob pena de execução. Intime-se.
Registro que posteriormente o depósito recursal de fl. 102 deverá ser liberado ao reclamado Bradesco.
Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RT 0048400-73.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 495, abaixo transcrito:
Ante a manifestação do exequente de fl. 494, arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, devendo o autor indicar a localização do veículo independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 622, abaixo transcrito:
Decorrido o prazo para embargos, intime-se o Reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RT 0109300-51.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VINICIUS RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que o valor do depósito recursal de fls.374 foi transferido para os autos de nº1889/2008, em trâmite nesta Vara

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência do leilão designado no juízo deprecado (dia 06/10/2010, às 13h00).

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intime-se o procurador do segundo reclamado para tomar ciência do leilão designado no juízo deprecado (dia 06/10/2010 às 13h00).

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RT 0058700-89.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os novos cálculos de fls.554/556 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$14.709,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Crédito às fls.148, 222 e 407. Dê-se vista à reclamada PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPRETO acerca da adequação dos cálculos. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RT 0154000-78.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:

O exequente deve atentar para os atos já praticados no feito, a exemplo das diligências aos cartórios de imóveis conforme respostas de fls. 292/295 e 299/300. Assim, resta indeferido o pedido de fl. 313. Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, conforme já determinado no despacho de fl. 306. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RT 0171400-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA REAL VIGILÂNCIA LTDA:
Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente. Prazo e fins legais para contraminutar.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: AEF 0061300-49.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 163, será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/08/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 30 dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.604.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RT 0187400-49.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO WELLINGTON GONÇALVES BARROS:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 238, abaixo transcrito:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo executado às fls. 225/227, posto que incabível no atual momento processual. Veja-se que o executado foi intimado da penhora realizada pelo Juízo deprecado em 01/06/2010 (fl. 220), sendo que deixou expirar o prazo para interposição de embargos à penhora, não sendo possível agora agravar de petição de decisão que determinou a penhora, conforme alegado em suas razões de recurso.
Intime-se.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Torno sem efeito o despacho de fl.734. Revendo os autos, verifico que a observação constante no mandado de fl. 714 enseja dúvida quanto ao início da contagem do prazo para oposição de embargos. Portanto, a fim de evitar futuras nulidades dos atos já praticados, acarretando, assim, retardo no curso da presente execução, determino a devolução do prazo ao reclamado para fins de embargos, no prazo de 05 dias. Esclareço que concedo o prazo supra, ainda que não garantida integralmente a presente execução, visto que as pesquisas efetuadas não lograram êxito em localizar bens do executado e o reclamante recusa, expressamente, os bens oferecidos pelo devedor(fl.719). Ante a devolução do prazo para embargos, resta prejudicado o agravo de petição de fl.745/761.Intime-se a reclamada acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 306 (ação de consignação) e depósito recursal de fl. 444. Intime-se o reclamado para em 05 dias fornecer ao reclamante as guias do TRCT e do seguro-desemprego. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$122.348,85, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido (informar o valor com a dedução do saldo existente) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 398.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (Mandado nº 7649/2010).

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Trata-se de execução em autos suplementares, tendo em vista que os autos principais foram remetidos ao Colendo TST para apreciação de recurso de revista interposto pelo reclamante. Os reclamados efetuaram o depósito do valor integral da execução, conforme guia de fl. 610. Por cautela, considerando que não foram trazidos para estes autos todos os documentos existentes no feito principal, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para dizerem expressamente se concordam com a liberação do crédito ao autor, ainda que em autos suplementares. Intime-se.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Trata-se de execução em autos suplementares, tendo em vista que os autos principais foram remetidos ao Colendo TST para apreciação de recurso de revista interposto pelo reclamante. Os reclamados efetuaram o depósito do valor integral da execução, conforme guia de fl. 610. Por cautela, considerando que não foram trazidos para estes autos todos os documentos existentes no feito principal, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para dizerem expressamente se concordam com a liberação do crédito ao autor, ainda que em autos suplementares. Intime-se.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 562, abaixo transcrito:
Requer o exequente às fls. 555/557 a desconsideração da pessoa jurídica das reclamadas, a fim de que seja determinada a penhora de crédito no rosto dos autos nº 2008 43 00 003522-0, que tramita na Justiça Federal do Estado do Tocantins, no qual figuram como beneficiários de indenização por desapropriação de imóvel rural os reclamados Carlos Alberto Pereira e Regina Defazzio Pereira.
Registro que a sentença de fls. 377/382 julgou extinto o feito sem resolução do mérito quanto aos sócios indicados na inicial, assim consignando: "... Considerando que o Reclamante informa na inicial que trabalhou para os Reclamados, na condição de frentista, e tendo em vista que tanto a 1ª como a 2ª Reclamada se tratam de pessoas jurídicas, que possuem personalidades próprias, distintas das de seus sócios, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos Reclamados CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Ressalte-se a inexistência de qualquer prejuízo ao Reclamante em caso de eventual condenação, ante a observância ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica quando da execução trabalhista. ..." (fl. 378 – grifado).
Pois bem. O vínculo empregatício reconhecido na sentença abrange o período de 07/11/2006 a 30/05/2008.
A alteração contratual da primeira reclamada de fls. 58/66 indica que os sócios Carlos Alberto Pereira e Regina Defazzio Pereira se retiraram da sociedade em 03/09/2007, cedendo suas cotas para os novos sócios: 1) São Paulo Trading Consult Tecn Financ Adm. Contábil, Com Exterior e Gerenc.
Proj. nas Áreas Com. e Rural Ltda; 2) Sheila Mara Torres de Andrade.
Quanto à segunda reclamada São Paulo Trading Consult Tecn Financ Adm. Contábil Com Exterior e Gerenc. Proj. nas Áreas Com. e Rural Ltda, o contrato social juntado às fls. 70/72 indica que os sócios são: Carlos César Arruda e Sheila Mara Torres de Andrade.
Feitas estas considerações, em princípio, tem-se que na hipótese de despersonalização da pessoa jurídica das empresas reclamadas a execução atingiria apenas os bens dos sócios: 1) São Paulo Trading Consult Tecn Financ Adm. Contábil, Com Exterior e Gerenc. Proj. nas Áreas Com. e Rural Ltda; 2) Sheila Mara Torres de Andrade; 3) Carlos César Arruda.
Assim, considerando que o exequente requer a penhora de crédito de Carlos Alberto Pereira e Regina Defazzio Pereira, que se retiraram da empresa reclamada em 03/09/2007, resolvo conceder-lhe o prazo de 10 dias para justificar seu pedido. Intime-se.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se a procuradora do reclamante para que informe a este juízo o atual endereço do seu constituinte no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado o mesmo ciente da designação de audiência para o dia 03/08/2010. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTSum 0012900-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 214, abaixo transcrito:
Intime-se o reclamante para vistas do resultado da pesquisa aos cartórios de imóveis (fl.202/213), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes a impulsionar a presente execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.
Goiânia, data da assinatura eletrônica.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 175, abaixo transcrito:
1-Determino que a Secretaria colha informações junto à Secretaria da Receita Federal das 03 últimas declarações de imposto de renda do devedor pessoa física (CPF035.659.611.71).
Indefiro a pesquisa no tocante ao CNPJ, visto que naquelas declarações não consta o rol de bens de pessoa jurídica.
2-Após a pesquisa, intime-se o reclamante para ciência do despacho supra, bem como vistas dos documentos colhidos no SERPRO para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
3-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30/08/2010, às 10:35 horas, para realização de Audiência, em que as partes serão interrogadas, conforme estabelecido anteriormente na ata de fls. 894-895.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 1284, abaixo transcrito:
Incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010 às 10:35h, para interrogatório das partes, conforme anteriormente estabelecido na ata de fls. 894/895.
Intimem-se as partes para comparecer, à exceção da reclamante cujo endereço não está atualizado.
O procurador da reclamante deverá informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.
Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos.

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FAGNER ALVES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS + 001
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as alegações de fl. 165/168.

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 145, abaixo transcrito:
Mantenho o despacho de fl.135 pelos mesmos fundamentos ali expendidos. Intime-se o reclamante.
Goiânia, data da assinatura eletrônica.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante os documentos de fls. 310/319, deixando cópia autenticada nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.391,41, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando as razões aduzidas na impugnação ao laudo pericial, o longo tempo de duração do contrato de trabalho e a constatação de que a reclamante encontra-se acometida por alterações compatíveis com tendinopatia do supra espinhal, tenossinovite da cabeça longa do bíceps e achados em punho compatíveis com síndrome do túnel do carpo, conforme fl.510, determino seja realizada uma segunda perícia por outro profissional médico a ser indicado pela Secretaria do Juízo dentre aqueles peritos que já exercem o seu ofício. Os quesitos a serem respondidos são aqueles já constantes nos autos. Cada uma das partes deverá dar ciência ao seu assistente técnico sobre a data designada para a realização da perícia. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.149/153), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.147, comprovação de custas à fl.154 e depósito recursal à fl.153. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.113).

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARÇAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7630/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7637/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DO CARMO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7633/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº7651/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº7657/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraarrazoar.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca do ofício de fls.158/190. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca do ofício de fls.158/190. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA (JUAREZ MENDES MELO)
ADVOGADO....: DR. CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REIS MOTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 10:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER. MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7634/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON GANÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Em face da possibilidade de atribuir efeito modificativo ao embargos, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALBY CHRISTIANO CAMPELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca dos embargos de fl. 163/165. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº7618/2010. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ FLEDSON ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA (PROP. LUIZ EDUARDO) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Em razão da certidão da Secretaria de fl. 109, concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para informar o correto endereço da testemunha Wilson Santana da Silva, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BITENCOURT
ADVOGADO....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CREDICORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARCELOS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para retirar cópia do despacho de homologação do acordo (fl.30), devidamente assinada a punho pelo magistrado prolator da decisão homologatória. Em seguida, o documento. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante das alegações de fls. 13 e os documentos apresentados, defiro o pedido da reclamada. Adio a audiência una para o dia 02/08/2010 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 22/07/10 às 10:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9522/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTN 0116400-83.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRANDA DELMONDES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial de liberação dos depósitos recursais

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RT 0046700-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para retirar os documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9516/2010
Processo Nº: RT 0108600-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o depósito recursal de fls. 254, no importe de R$5.000,00, garante integralmente a execução, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RT 0170500-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9518/2010
Processo Nº: RT 0186300-85.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO IMPORTE DE R$ 1.151,76 (fls. 1152), SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTSum 0124200-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9532/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. em face de ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:O perito médico, por meio da petição de fl. 345, requer o adiantamento dos honorários periciais.Intime-se a reclamada para que antecipe os honorários periciais, realizando depósito no valor de R$ 500,00,cabendo registrar que, caso não seja esta sucumbente no objeto da perícia, ser-lhe-á restituída a quantia. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FLORENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa solicitada.

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intimada da decisão que obrigou a reclamada a pagar metade dos honorários devidos ao perito, esta opõe agravo de petição ao egrégio Regional.No caso, sendo a decisão recorrida de nítido caráter condenatório, o recurso cabível seria o recurso ordinário. De toda sorte, uma vez observado o prazo legal, diante do princípio da fungibilidade, nada impede o recebimento do apelo. Entretanto, a reclamada não garantiu o juízo (art. 899, § 1º, da CLT), o que impõe a denegação do seguimento do recurso.Denega-se, pois, seguimento ao recurso apresentado pela reclamada, pois deserto.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intimada da decisão que obrigou a reclamada a pagar metade dos honorários devidos ao perito, esta opõe agravo de petição ao egrégio Regional.No caso, sendo a decisão recorrida de nítido caráter condenatório, o recurso cabível seria o recurso ordinário. De toda sorte, uma vez observado o prazo legal, diante do princípio da fungibilidade, nada impede o recebimento do apelo. Entretanto, a reclamada não garantiu o juízo (art. 899, § 1º, da CLT), o que impõe a denegação do seguimento do recurso.Denega-se, pois, seguimento ao recurso apresentado pela reclamada, pois deserto.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO MEDRADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ROSELY ALMEIDA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária (R$38,14).

Notificação Nº: 9514/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa solicitada.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 129/141, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS propôs em face de CENTROALCOOL S.A. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante condenando a Reclamada a pagar-lhe 76min (setenta e seis minutos) diários como extras (horas in itinere), com adicional de 50%, incidência em RSR e reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ABRAO & FILHOS LTDA (A FERREIRA FERRO E ACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RT 0022300-70.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANADIR ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: 'Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução em face do advogado MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA (OAB/GO 12470), vez que o levantamento feito pelo procurador do reclamante foi realizado sob os poderes insculpidos na procuração de fls. 20. Ademais, a cobrança requerida pelo reclamante é matéria atinente à Justiça Comum, vez que não decorre de relação laboral. Oficie-se ao Conselho de Ética da OAB/GO informando que nos presentes autos, o advogado MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA (OAB/GO 12470), recebeu, em 23/11/2005, o crédito pertencente ao reclamante, não lhe repassando qualquer valor até a presente data, devendo adotar as medidas que entender necessárias.'

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o depósito de fl. 1036 até o limite de R$33.016,90, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional (10.871,62 - fl. 30), ante o valor reconhecido pela devedora à fl. 1044 (R$43.887,52).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RT 0105800-63.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO - OAB/GO 14.646
Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RT 0105800-63.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR MOURA E ELIAS LTDA.: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RT 0218700-86.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE.: JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA CONTENDO OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECÇÃO DE NOVO ALVARÁ, CONFORME SOLICITADO EM PETIÇÃO DE FL.601.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RT 0052500-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo no importe de R$487,36 (cálculo de fls. 146).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do remanescente do débito no valor de R$ 31.451,97, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.839.889/0002-74), desde já determinado.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RT 0124900-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.682 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, nesta data, procedi à transferência dos saldos das contas judiciais (2555/042.04828740-6 e 04849640-4), no importe de R$1.785,62 e R$1.670,09, para os autos 0201300-54.2009.5.18.0007, contas judiciais: (2555/042.04855529-0 – R$1.785,62) e (2555/042.04855530-3 – R$1.670,09). DOU FÉ.'

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CLENILDA DE SOUSA PAULA - TECNICA CELULAR ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo a avença noticiada às fls. 255/256, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez), o recolhimento previdenciário (cota-empregado), no importe de R$36,56, e as custas, no importe de R$25,27 (cálculo de fls. 237), sob pena de execução direta.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Proceda-se ao desbloqueio judicial dos veículos descritos às fls. 195, 197 e 199, junto ao DETRAN.
Recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 229, devendo os autos serem arquivados.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERPA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo a avença noticiada às fls. 255/256, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez), o recolhimento previdenciário (cota-empregado), no importe de R$36,56, e as custas, no importe de R$25,27 (cálculo de fls. 237), sob pena de execução direta.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Proceda-se ao desbloqueio judicial dos veículos descritos às fls. 195, 197 e 199, junto ao DETRAN.
Recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 229, devendo os autos serem arquivados.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA DEVEDORA ÀS FLS. 371/372.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, comprovar o depósito da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada da obreira, sob pena de execução pelo valor correspondente, apresentar TRCT, código 01, e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo no importe de R$ 1.727,98 (cálculo de fls. 123).
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 88, 89 e 119) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 92). Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, DE ACORDO COM O VALOR APURADO NO CÁLCULO DE FL. 201, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido de bloqueio das contas da devedora junto ao Banco Central porquanto a diligência já foi efetuada, tendo sido bloqueada, apenas, a importância de R$202,12.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS RESPOSTAS DOS QUESITOS SUPLEMENTARES.

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente requer a penhora de parte da pensão recebida pela devedora.
Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na OJ nº 153, SBDI-2, do TST, que vislumbra malferimento do art. 649, IV, do CPC, quando se determina o represamento daqueles, ainda que em pequeno percentual.
Inclusive, neste sentido, também já decidiu este Eg. Tribunal, in verbis: "PENHORA. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que o salário da executada é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (OJ nº 153, SBDI-2, do TST)." (Processo-TRT-AP-01181-2005-012-18-00-6; Relator Designado: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO; Assinado eletronicamente em 16/7/2009).
Desta forma, indefere-se o requerimento da exequente.
Intime-se a exequente.
Após, mantenha-se o feito suspenso por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 82.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADO ÀS FLS. 1173 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ÀS 17H25MIN, ABERTA A AUDIÊNCIA, FORAM, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES: AUSENTES. ANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1025/1171 PELA AUTORA, VISTA À RECLAMADA PELO PRAZO DE 5 DIAS. DESIGNA-SE PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO A DATA DE 28/07/2010, ÀS 15H18MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE. AUDIÊNCIA SUSPENSA ÀS 17H28MIN. NADA MAIS.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CREONI FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 84/102.

Notificação Nº: 9915/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 90-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no importe de R$43,06, sendo R$32,00 calculada sobre o valor do acordo, e R$11,06 relativas à diligência do oficial de justiça Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, observada a proporcionalidade existente entre o valor do acordo e os cálculos de fls. 59-66.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 11-25).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, desconstitua-se a penhora e arquive-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, o devedor encontra-se em local desconhecido, não sendo possível a localização de bens passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 56) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 57). Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido (certidão de fls. 85).
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 76 e 79) e pesquisa no RENAJUD(fl. 86/88), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que a pesquisa, via RENAJUD, embora tenha sido positiva em relação a reclamada (fls. 88), não se obteve êxito na localização da mesma.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DIAS BATISTA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R$42,91 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, ressaltando que a GPS apresentada à fl. 36 não se refere à competência do acordo homologado nestes autos.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, do teor do 1º parágrafo deste despacho, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.641.771/0001-31, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-57.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LIMPA FOSSA GOIÁS
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
CONSIGNADO(A): WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA, JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA E ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSIST. P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/08/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-57.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LIMPA FOSSA GOIÁS
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
CONSIGNADO(A): WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA, JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA E ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSIST. P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/08/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer que a reclamada lhe pague a diferença de FGTS, uma vez não foram depositados na sua integralidade.
Indefere-se, vez que não consta na ata de audiência de fls. 35/37, a garantia da integralidade dos depósitos do FGTS.
Aguarde-se o cumprimento do acordo (13/10/2010).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMÍSSIO MAIA DE ÀSSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO JUSTINO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO ROBERTO JUSTINO em face da empresa SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em recuperação judicial, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, na forma legal, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.595,52, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fixado o valor do crédito da autora, expeça a Secretaria a certidão respectiva para habilitação no processo de recuperação judicial.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 246,97, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.595,52, conforme planilha anexa.

A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
RECLAMADO(A): BARCELONA ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$144,79, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 18/24). Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANISIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por EVANISIA SILVA DE AGUIAR em face da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, condenando-se essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.175,98, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 121,10, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.175,98, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTAlç 0001367-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERRAGISTA DIAMANTE LTDA (FERRAGISTA DIAMANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:00 do dia 04/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8795/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JULLIANO CARDOSO TELES
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA CPF/CNPJ: 03.428.731/0001-20
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do reclamado nas parcelas a seguir elencadas: a) Recebimento das verbas pleiteadas, descritas nos itens 2 e 3, nas seguintes proporções: Parcelas Valor (R$) - Indenização do Vale Transporte – item 2 288,00; - Salário de março/2010 (20 dias) – item 3 1.000,00; - Salário de abril/2010 – item 3 1.500,00; - Salário de maio/2010 – item 3 800,00; - Aviso prévio – item 4 1.500,00; - Férias proporcionais (03/12) – item 5 500,00; - 13º Salário de 2010 (03/12) – item 6 375,00; - FGTS + 40% - item 7 1.003,85; - Multa do art. 467 da CLT – item 8 2.981,50; - Multa do art. 477 da CLT – item 8 1.500,00; - TOTAL 11.448,35
b) Requer a notificação a DRT/GO, INSS, CEF e DPF/GO para as providências cabíveis; c) a compensação de qualquer valor pago ao reclamante, desde que devidamente comprovado, evitando assim o enriquecimento sem causa e o pagamento em duplicidade por parte das reclamadas; d) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da justiça gratuita, consoante assinalado no item 10; Isto posto, requer ainda, seja a Reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma do pedido. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, etc. Dá-se à presente, o valor de R$ 11.448,35 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para fins de direito. E para que chegue ao conhecimento do reclamado MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido às fls. 640. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em face do executado CRISTIANO SANTOS DINIZ, a ser cumprido no endereço informado às fls. 640, qual seja, Segunda Avenida Radial, nº 545, Qd. 119, Lt. 11/12, Apt. 702, ST. Pedro Ludovico, Goiânia - GO. Expeça-se certidão narrativa em que fique circunstanciado que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, bem como o nome de todos os executados. Proceda a Secretaria deste Juízo consulta junto ao SERPRO, a fim de que se localize o endereço dos executados Geovani Ferreira Diniz e Maria Eulália do Espírito Santo Diniz.
Intime-se.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 644, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9970/2010
Processo Nº: RT 0137400-51.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5147/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) PROCURADORA DA RECLAMANTE:: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de justiça gratuita. Prazo legal.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A
IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamadas).

Notificação Nº: 9988/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamadas).

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamadas).

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) PARTES E ARREMATANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 738, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) PARTES E ARREMATANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 738, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) PARTES E ARREMATANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 738, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA. REP. PELO SÓCIO: ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04.08.2010, às 08h00min., na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 13.08.2010, às 08h00min., no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: RT 0164800-20.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MATINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 134 e convênio de fls. 137, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9966/2010
Processo Nº: ET 0203100-51.2008.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por ELZA CARDOSO RIZZO, nos termos da fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante para todos os fins. Custas pela devedora, no importe de R$ 44,26, a ser executada nos autos principais, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais, devendo a Secretaria do

Juízo proceder a liberação dos valores à disposição do Juízo à embargante, haja vista que tais valores decorrem da penhora dos aluguéis. Prevalece, todavia, a penhora dos aluguéis futuros, que deverão ser repassados a estes autos quando da quitação do crédito trabalhista nos autos nº 137/2000 e 1750/2000, haja vista que em diligência efetuada nos autos principais (fls. 890), constatou-se que a penhora de 10% sobre valor dos aluguéis ainda persistem nos processos mencionados alhures. Oficiem-se à 10ª e à 6ª VT de Goiânia. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 221, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 232/233. Prazo legal.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158301-83.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
EXECUTADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 103, da Secretaria de Cálculos Judiciais (solicita apresentação do extrato da conta vinculada ao FGTS bem como os contracheques da autora). Prazo legal.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAILTON MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIA 85 SANDUICHERIA E LANCHONETE
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/07/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 06/08/2010 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5154/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 194/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 58, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 488/490, protocolo nº 1.918.092 para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 307/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9974/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 100, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9962/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 187, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. REP. P/ MARLON TERENCIO DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 253/261 e Recurso Ordinário de fls. 275/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. REP. P/ MARLON TERENCIO DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 286/296. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9971/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 78, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 159, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência da CERTIDÃO ELETRÔNICA de fls. 1156 (VT DE BARRA DO GARÇAS-MT), onde informa que o processo foi retirado da pauta do dia 28/07/2010, sendo incluído na pauta do dia 01/08/2010, às 08:00 (horário de Cuiabá-MT).

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência da CERTIDÃO ELETRÔNICA de fls. 1156 (VT DE BARRA DO GARÇAS-MT), onde informa que o processo foi retirado da pauta do dia 28/07/2010, sendo incluído na pauta do dia 01/08/2010, às 08:00 (horário de Cuiabá-MT).

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência da CERTIDÃO ELETRÔNICA de fls. 1156 (VT DE BARRA DO GARÇAS-MT), onde informa que o processo foi retirado da pauta do dia 28/07/2010, sendo incluído na pauta do dia 01/08/2010, às 08:00 (horário de Cuiabá-MT).

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM. JUDICIAL MAURACY ANDRADE DE FREITAS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Retirar a Certidão Narrativa na Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AURUNGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 629/633, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, em cumprimento ao determinado na ata de audiências do dia 24.06.2010, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/07/2010.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada em cumprimento ao determinado na ata de audiências do dia 24.06.2010, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada em cumprimento ao determinado na ata de audiências do dia 24.06.2010, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 121/123, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA ATA DE FLS. 40, CUJA ÍNTEGRA É O SEGUINTE: ´´Em 14 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 12h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) GOIÁS CONSTRUTORA LTDA e seu advogado.
Chamo o feito à ordem para registrar que a presente audiência não poderia ser de encerramento de instrução processual, já que, na audiência anterior, a 2ª reclamada não teve oportunidade de apresentar sua defesa, mesmo estando presente à audiência.
Assim, atenta ao Princípio due process of law, redesigno a presente para o dia 22.07.2010, às 09h00, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais.
Friso que resta incólume o requerimento do reclamante quanto a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato quanto à 1ª reclamada, pleito este que será apreciado quando da prolação da sentença.
Intimem-se as partes por mandado judicial e procuradores pelo Diário da Justiça Eletrônico.
Às 12h52min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID EDUARDO NAOR VELOSO NAVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LÉO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 28: Vistos os autos. Retirem-se os presentes autos de pauta. Considerando que o pedido de desistência de fls. 25 data de 07.07.2010 e que a citação ainda não se aperfeiçoou, não há falar-se em oitiva da Reclamada acerca da desistência pretendida.
Homologo, pois, a DESISTÊNCIA manifesta pelo reclamante às fls. 25, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GABARITO BERARDO & BUENO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Certição de fls. 33, (devolvida na 8ª VT por funcionário do HSBC, ALEGANDO DESCONHECER A EMPRESA RECLAMADA e que no endereço indicado na inicial é do Banco HSBC). Prazo legal.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RTSum 0001368-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MAROTO DE SENA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RTAlç 0001369-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DIRCE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9997/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA ALVIM ALCÂNTRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA ALVIM ALCÂNTRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5187/2010
PROCESSO: ExFis 0066800-87.2005.5.18.0008
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PARIS BAR REST LANCON COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 37.664.786/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PARIS BAR REST LANCON COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 37.664.786/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls.411/413, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta especializada.
E para que chegue ao conhecimento de PARIS BAR REST LANCON COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5200/2010
PROCESSO: AEF 0069700-43.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CRISTAL MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 00.508.579/0001-06 e NELY DE JESUS CLAUDINO, CPF: 300.238.071-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTAL MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 00.508.579/0001-06 e NELY DE JESUS CLAUDINO, CPF: 300.238.071-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.158/160, disponível em www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL MARMORES E GRANITOS LTDA e NELY DE JESUS CLAUDINO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5197/2010
PROCESSO: ExFis 0147000-81.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA., CNPJ: 37.259.017/0001-78 e SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116.958.031-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEGIO EMBRAS LTDA., CNPJ: 37.259.017/0001-78 e SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116.958.031-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.203/205, dispoível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO EMBRAS LTDA. e SIDNEY GUIMARÃES BRITO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5194/2010
PROCESSO: ExFis 0161200-93.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MADELON HIPERMERCADO LTDA. CNPJ: 25.059.676/0001-81 e ERLI FERREIRA, CPF:170.263.931-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MADELON HIPERMERCADO LTDA. CNPJ: 25.059.676/0001-81 e ERLI FERREIRA, CPF:170.263.931-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.69/71, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MADELON HIPERMERCADO LTDA. e ERLI FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5193/2010
PROCESSO: ExFis 0164300-56.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): IND E COMERCIO DE COUROS SANTHIAGO , CPF/CNPJ: 02.827.442/0001-31 e GESIMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 136.266.631-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IND E COMERCIO DE COUROS SANTHIAGO, CPF/CNPJ: 02.827.442/0001-31 e GESIMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 136.266.631-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls. 81/83, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de IND E COMERCIO DE COUROS SANTHIAGO e GESIMAR RODRIGUES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5201/2010
PROCESSO: ExFis 0216900-83.2007.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA.,CNPJ: 37.259.017/0001-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEGIO EMBRAS LTDA.,CNPJ: 37.259.017/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.114/117, disponível em www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO EMBRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5202/2010
PROCESSO: RTOrd 0091200-29.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) ,CNPJ: 07.664.846/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.07.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.390,20, atualizado até 30/06/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5181/2010
PROCESSO: RTSum 0184700-52.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): ABRAHAO ALVES FORTES, CPF: 030.289.171-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ABRAHAO ALVES FORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 640,47 atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABRAHAO ALVES FORTES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5182/2010
PROCESSO: RTSum 0000807-24.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): DANIELMA ABREU FERREIRA
EXECUTADO(S): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 08.061.745/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.07.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.199,74, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada para atender à seguinte solicitação da Contadoria, no prazo de 05 dias: Juntar os reajustes devidos a partir de 01/09/2007, para que possa ser incluído nos cálculos de fls. 772 a pensão a partir de julho/2007.
Estão juntados os reajustes até 01/09/2006 conforme fls. 718.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 623/647. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RT 0185100-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9966/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 454/457. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Apresentar a documentação solicitada pela Contadoria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Atender à solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 851), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 381/388, uma vez que a sua interposição encontra óbice nos arts. 893, §1º e 895, ambos da CLT, pois a decisão atacada (fls. 524/527), apenas examinou pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se.
Após, cumpra-se a determinação de fls. 578.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RT 0087200-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a presente execução encontra-se sobrestada há mais de 01 (um) ano, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intimem-se

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para comprovar o pagamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do laudo pericial por 30 dias, conforme requerido pela perita.
Cientifiquem-se as partes o local e a data em que será realizada a perícia, de acordo com as informações contidas na petição protocolada sob o nº 232614/2010.
Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Marcos dos Santos Ribeiro, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 913), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA , que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 913), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA , que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTSum 0085000-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: COSMO SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9968/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BRASILINA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Deixo de homologar a arrematação informada, por considerar o lance vil para os bens descritos no auto de fl. 142.
Devolva-se o lance ofertado.
Intime-se o arrematante.
Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, haja vista a realização da primeira praça.

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida, bem como dos ofícios de fls. 123/126. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9962/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Vista da homologação dos cálculos, bem como comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 253), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Defiro o requerimento de expedição de certidão para habilitação ao seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS, devendo a reclamante comprovar, no prazo de 10 dias, a quantia sacada, para dedução desta da importância apurada nos cálculos.
A reclamante, deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo os cálculos de fls. 472.
Intime-se o reclamante e a União federal para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 431, recolhendo o imposto de renda incidente sobre o valor liberado.
Após, atualize-se os cálculos deduzindo o valor recebido e recolhido e expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fl.279), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fl.279), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perita anteriormente designada (fl. 128), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Everaldo Wascheck Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9903/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 65, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ACQUA SHOP COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 121.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 177/185: o Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, de pagar ao reclamante LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 12/13.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 21.277,88, que importam em R$ 425,55, isento.

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREWS DE FREITAS AIRES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-37.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FRANÇA AGAPITO LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 66.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Informar o endereço correto da testemunha, Halisson Silva Souza, no prazo de 10 dias, conforme solicitado à fl. 135.

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar documentos conforme pedido à fl. 73, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-51.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): DIVINA ELI MARIA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Àa partes: Vista dos cálculos às fls. 90/92.

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 111/112. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9970/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O Sr. Perito, Dr. Leonardo Oliveira Metran, informa que os trabalhos periciais terão início no dia 22/07/2010, a partir das 08:30 horas, no estabelecimento da Reclamada.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Consignante para atender à seguinte solicitação da Contadoria, no prazo de 05 dias: Juntar TRCT noticiado às fls. 31/32.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 322/327:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 07.06.2005, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante VALDEMAR PIRES CARDOSO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% e reflexos, período imprescrito; dobra por feriados trabalhados, a apurar conforme controles de ponto, com reflexos em FGTS; diferenças salariais para o piso salarial de R$ 762,63 nos meses de janeiro e fevereiro/2010, com integração e reflexos; multa por descumprimento CCT.
Devidos honorários em favor do sindicato assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 12.000,00, que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALKIMIM SANTANA
ADVOGADO....: LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): CONENGE- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VILA CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL- ICTQ
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5467/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ: 980.633.838-34
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$32.643,48, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5433/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000440-94.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000440-94.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANTÔNIO NONATO RODRIGUES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): WILMAR LOPES DO AMARAL , CPF/CNPJ: 414.568.071-53
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILMAR LOPES DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.720,87, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILMAR LOPES DO AMARAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5399/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000585-53.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000585-53.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: VANIA DO CARMO VARGAS
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M DO E S M DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR CTPS OBREIRA. PRAZO DE 05 DIAS..
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5458/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000796-89.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000796-89.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA MAIA
RECLAMADO(A): LIMPA BEM SOCIEDADE COMERCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.118.662/0001-35
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE-GO, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 10h55min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPA BEM SOCIEDADE COMERCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5284/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RONILDE ARRUDA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 23/08/2010 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "VALORES PLEITEADOS – RONILDE ARRUDA DE SANTANA
Admissão: 13/01/10
Salário: R$ 521,00
Aviso prévio indenizado R$ 521,00
Multa do art. 477 da CLT R$ 521,00
Férias proporcionais = 04/12 avos + 1/3 R$ 231,60
13° salário proporcional de 04/12 avos R$ 173,66
Depósitos do FGTS R$ 156,30
Multa fundiária R$ 62,52
Salário março/10 R$ 521,00
Salário família -03 cotas R$ 153,96
Vales transportes R$ 180,00
Vales card R$ 216,00
Total R$ 2.737,00
Face ao exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda fundamentação exposta e como dispositivos trabalhistas e constitucionais, REQUER
A- Reconhecimento do encerramento do contrato de trabalho a partir de 28/04/10 (projeção doa viso prévio indenizado) através dos disposto no art. 483, letra"d" da CLT e § 3°, com a devida baixa do contrato de trabalho em 28/04/10;
B- Pagamento de todas as verbas pleiteadas na inicial, sendo que as verbas incontroversas, deverão ser pagas durante a audiência sob pena de pagamento da multa prevista no Art. 467, da CLT;
C- Deferimento de assistência judiciária e justiça gratuita, por vislumbrar que a Reclamante é pobre, e não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e respectiva família (Art. 5º, LXXIV, da CF c/c CLT e Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83);
D- Expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que este apure as irregularidades constatadas nestes autos, nos termos da lei.
E- Liquidação do pedido por cálculo, admitindo desde já a compensação/dedução dos valores quitados pela Reclamada, evitando assim o seu enriquecimento sem causa;
F- Entrega das guias do TRCT, no código 01, assim como os formulários para habilitação ao seguro desemprego e comprovar os depósitos do FGTS de novembro/09 a fevereiro/10, assim como da multa fundiária, sob pena de tais valores serem pagos sob a forma de indenização.

ISTO POSTO, a Reclamante requer a NOTIFICAÇÃO dos Reclamados no endereço já informado, para apresentarem, querendo, a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus, por ser de justiça.
Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelos documentos já acostados, inquirição de testemunhas, e pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão.
Dá-se a presente causa o valor de R$2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais).
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
Alberiza Rodrigues da Silva
OAB-GO 6.106"
Valor da causa: R$2.737,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001331-18.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001331-18.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ALTINA ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BIJODEL COM. E REP. LTDA , CPF/CNPJ: 26.454.918/0001-02
Data da audiência: 08/09/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BIJODEL COM. E REP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5449/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADERVADO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTE PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 13/09/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DOS PEDIDOS
a) A notificação da 10 Reclamada (GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, nome fantasia SÃO TOME SERVIÇOS), intimada via edital face a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido conforme documentos em anexo, para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TSID;
b) A notificação da 2º Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
c) A condenação das Reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tomadora dos serviços, por todas as verbas deferidas, bem como a indenização por danos materiais e morais pelo acidente de trabalho:
d) Requer lhe sejam concedidos os favores ia Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060 por ser pobre no sentido legal;
e) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS, determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos.
f) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social, para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis;
g) A anotação na CTPS do reclamante o período trabalhado para as reclamadas; admissão 02.03.2008 e demissão 15.07.2008 computando o aviso prévio com base no art. 478 da CLT e Precedente Normativo nº 82 da SDI do TST. remuneração RS 1.200,00.
Assim requer a reclamante o pagamento das seguintes verbas:
a) Salário retido dos meses de maio e junho de 2008 à apurar
b) Aviso prévio indenizado à apurar
c) Férias + 1/3 de 05/12 avos à apurar
d) l3º salário 05/12 avos à apurar e) 480 horas extras: média 4:00hs p/dia à apurar
f) Reflexos das horas Extras nas verbas contratuais já descritas à apurar
g) Reflexos das Horas extras nas verbas rescisórias já descritas à apurar
h)240 horas in itinere: 2h ida e volta por dia à apurar i) Reflexos das Horas in itinere nas verbas contratuais já descritas à apurar
j) Reflexos das Horas in itinere nas verbas rescisórias já descritas à apurar
k)36 horas sobrejornada: 30 mm dia à apurar
l) Reflexos das Horas sobre jornada nas verbas contratuais já descritas à aparar
m) Reflexos das Horas sobre jornada nas verbas rescisórias já descritas à apurar
n) 120 h intrajornada: 1:00h por dia à apurar
o)Reflexos das Horas intrajomada nas verbas contratuais já descritas à apurar
p)Reflexos das Horas intrajornada nas verbas rescisórias já descritas à apurar r) Repouso Semanal Remunerado 12 dias à apurar
r) Domingos e Feriados Trabalhados 15 dias à apurar
s) Verbas Rescisórias já descritas à apurar
t) FGTS dos 5 meses à apurar
u) Multa de 40% sobre o FGTS à apurar
v) Multa do art. 477 da CLT à apurar
w) Multa do art. 467 da CLT à apurar
x) Indenização por danos morais à apurar
y) Indenização por danos materiais à apurar
TOTAL à apurar
Por oportuno, MM Juiz, cumpre seja mencionado que o reclamante deixou de liquidar os demais pedidos em virtude de que os valores atribuídos aos pedidos, somados ultrapassam o valor correspondente a 40 salários mínimos, o que já preenche o requisito para o enquadramento do rito processual a ser adotado.
Assim o reclamante requer a aplicação do disposto na OJ de nº 7 das Turmas do Egrégio TRT da 3ª Região, com a seguinte redação:
"7. INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE PARA CADA PEDIDO. INCISO DO ART. 852-B DA CLT. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS SUJEITOS AO RITO SUMARISSLIJO. A exigência de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial, prevista no inciso 1 do art 852-8 da CLT é exclusiva das reclamações enquadradas ao procedimento sumaríssimo, não sendo aplicável aos processos sujeitas no rito ordinário."
Contudo, caso entenda V. Exa ser obrigatória a liquidação de todos os pedidos. espera-se que seja deferido ao reclamante prazo para emendar nesse particular.

DAS PROVAS
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente para depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis.
Dá a causa o valor TOTAL - R$ 25.000.00 (vinte mil e quinhentos reais centavos).
Nesses termos, pede deferimento Valor da causa: R$25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTE PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RT 0106900-83.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o exequente não comprovou a existência de interessados em arrematar o bem penhorado, indefiro o pedido de nova hasta pública. Intime-se os executados a tomar ciência da penhora parcial de fl. 822, bem como a comprovar nos autos o pagamento do restante do crédito exequendo, sob pena de liberação ao exequente da referida penhora.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RT 0033200-40.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 638: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 9080/2010
Processo Nº: RT 0059000-02.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9101/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. sob pena de execução.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RT 0121500-70.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado Antônio Malta Garcia Barbosa às fls.170/183.

Notificação Nº: 9058/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RT 0058500-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência que a execução foi suspensa por 01 ano, nos termos do despacho de fls.244.

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Intime-se o exequente a se manifestar acerca da petição de fls. 285/304 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RT 0223200-55.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RT 0042700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a intimação do depositário ROGÉRIO ALENCASTRO VEIGA para que o mesmo colocasse a disposição deste Juízo os bens penhorados. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que este Juízo já expediu vários Mandados de Remoção para os bens em comento não sendo cumpridos exclusivamente por culpa do autor que não compareceu ao Setor de Mandado para acompanhamento. Também, vale ressaltar que em sua petição o autor não indica medidas efetivas de satisfação do crédito exequendo, pedindo apenas que o depositário coloque à disposição do Juízo os bens penhorados, o que, por sinal, é a sua função. Do exposto, nego o pleito do exequente, vez que, por ora, é inócuo. Intime-o.
Sem manifestação, arquivem-se provisoriamente, conforme determinado à fl. 518.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimada a tomar ciência da garantia da execução em 22/10/2009 a exequente apenas apresenta sua impugnação ao cálculo em 18/06/2010, quase oito meses depois. Do exposto, inconteste é a intempestividade da medida utilizada, motivo pelo qual não a conheço. Intime a exequente para ter ciência deste despacho, bem como para receber o seu crédito, conforme determinado à fl. 1328. Compulsando os autos, percebe-se que a executada até o presente momento não comprovou a incorporação da parcela auxílio-alimentação aos proventos da autora, motivo pelo qual determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fazer em cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00, limitado a trinta dias. Cumpridas as

determinações supra, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 9078/2010
Processo Nº: RT 0129100-74.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer as diretrizes ao prosseguimento da execução, ressaltando que no caso de ensejar a reiteração de diligências já efetuadas, deverá trazer aos autos novos fatores que justifiquem sua repetição.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9061/2010
Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 717/721 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos no processo em que consta como exequente LUIZ CARLOS DA CUNHA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos,conforme fundamentação supra.Custas pelo executado no valor de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII da CLT.Intimem-se.Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se. Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Tomar ciência de que foram mantidos os cálculos de fl. 64 e concedido o prazo de cinco dias para que comprove o pagamento do débito, no importe de R$3.336,24, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Tomar ciência de que foi mantida a determinação para pagamento e comprovação nos autos dos valores relativos às contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9052/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 004
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls.345/354, devendo se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl.49, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 77,94 o valor dos encargos previdenciários.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RTSum 0188600-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISÓLITO CECÍLIO NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, pela última vez, a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, a fim de regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento (parágrafo único do art. 284 do CPC).

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTSum 0193700-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO RABELO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da homologação dos cálculos da execução previdenciária, no importe de R$ 96,40, devendo comprovar o recolhimento sobredito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls.414/418. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANILSO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANILSO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: ConPag 0000284-06.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): KENIA CRISTINA BUENO E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor remanescente.

Notificação Nº: 9065/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KERISTON GONÇALVES JARDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 74: Homologo o acordo de fls. 70/71, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, que deverá observar a proporcionalidade da sentença de mérito, nos termos da OJ-376 da SDI-I do TST, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 53,40, calculadas sobre o valor avençado, R$ 2.670,00. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda onstitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, em dois dias, promova o correto registro do contrato de trabalho havido entre as partes, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO....: ALINNY KARLA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista a manifestação do reclamante de que não mais tem interesse na presente ação, renunciando aos direitos em que a mesma se funda, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V do CPC. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei n.º 1060/50. Ante a conclusão da perícia, arbitro honorários periciais, devidos pelo reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais correrão na forma disposta na Resolução n.º 35/2007, do CSJT e Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista à reclamada, por 08 dias, do recurso ordinário de fls.142/182.

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÁLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): GAYA ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9053/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, visto que a petição de fl. 35 não veio acompanhada de qualquer documento. Com o documento nos autos, arquivem-se estes.

Notificação Nº: 9079/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.55/58 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSANA ARAÚJO DA SILVA propôs em face de NADYA GUIMARÃES DE SOUZA decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$160,65(cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos);isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.
Nada mais.CAMILA BAIÃO VIGILATO.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 38/44 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos termos do art. 285-A do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por DEOTINO MARTINS CHAVES

em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
RECLAMADO(A): LAVA JATO AUTO BRILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 9064/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALUMI VIDROS COM. DE ALUMI. E VIDR (NOME FANTASIA ALUMI VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7146/2010
PROCESSO: RTOrd 0001224-68.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: FRANCISCO AMARO CONFESSOR
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GHANDI DE SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 01.186.934/0001-22
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. "Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO AMARO CONFESSOR em face de AGÊNCIA GHANDI DE SEGURANÇA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação." E para que chegue ao conhecimento de AGÊNCIA GHANDI DE SEGURANÇA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTN 0189900-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): JAIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: URGENTE! FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO SR. JAIR VALÉRIO DA SILVA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CORREIO.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RT 0114800-41.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMEIRE ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RINALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RT 0012800-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Ciência ao exequente da certidão de fl. 336, devendo requerer o que lhe aprouver no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, nos termos do art. 40, caput, Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RT 0029100-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários, IR e custas executivas devidos no processo, conforme desp. de fl. 1921, no importe de R$ 8.086,57.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Insurge-se a devedora contra a penhora on line realizada em sua conta, no importe de R$ 14.618,94, ao argumento de que não foram considerados os depósitos existentes nos autos (fls. 709 e 710), cuja soma atinge o valor de R$ 15.413,34 e garantem a execução. Alega haver excesso de penhora e de execução.
Consoante se vê dos autos, razão assiste à executada, porquanto após a retificação da conta pela Contadoria, fls. 798/820, foi realizada penhora on line sem expressa determinação deste Juízo, e por consequência, sem levar em conta os depósitos existentes nos autos, às fls. 630 e 679, que garantem a execução, gerando uma penhora em excesso.
Desta forma, determino seja efetivado, de imediato, o desbloqueio da conta informada no recibo de protocolamento de ordens judiciais, fl. 824, junto ao Itaú Unibanco. Caso não seja mais possível efetivar o desbloqueio via Bacen, devolva-se o valor à devedora.
Intime-se.

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a totalidade da guia de fl. 143.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, formulado pelo autor à fl.85, será apreciado após esgotadas as medidas executivas em desfavor da sociedade empresária devedora, providências ainda não efetivadas nestes autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A. SOSA ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h40, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº
6.830/80).

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE SER DECRETADA A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e RENATA AIRES DE
OLIVEIRA nos autos do presente feito, para, no mérito, acolher os da reclamada, e, sanando a contradição e omissão apontadas pela reclamante, acolher parcialmente os seus pleitos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Defiro o pleito retro.
Proceda-se a intimação da executada para que forneça nova chave de conectividade, tendo em vista que a autora não conseguiu sacar o FGTS ante o fato do número de identificação encontra-se incorreto. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO ALVES DOS REIS e AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP nos autos do presente feito para, no mérito, acolher os do reclamante e, sanando a omissão, indeferir os pleitos; e, quanto aos embargos da reclamada, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9463/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIELZA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano .

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria para receber CTPS, alvará nº 3902/10 e Certidão Narrativa nº 3904. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move RONAIR NUNES SOARES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
A multa de 1% sobre o valor da causa, revertida ao reclamante, sob encargo da reclamada, deverá integrar os cálculos de liquidação.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): IRINEU CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS da Autora.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Na petição de fls. 234/235, o procurador do reclamante informa que o seu constituinte sofreu um grave acidente automobilístico e que se encontra em estado crítico na cidade de Palmas-TO, sem qualquer condições de comparecer à audiência designada para o dia 22/07/2010. Requer a suspensão do feito.
A declaração de fl. 236, confirma que o autor encontra-se em estado grave na UTI do Hospital Geral de Palmas-TO, desde o dia 09/06/2010.
Diante dessa situação, determino, com fulcro no art. 265, I do Código de Processo Civil, a suspensão do processo, pelo prazo de seis meses, ou até que haja informação de melhora no quadro de saúde do reclamante.
II- Retire-se o feito da pauta de audiência, COM URGÊNCIA, que fica adiada sine die.
III- Intimem-se as partes, a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Na petição de fls. 234/235, o procurador do reclamante informa que o seu constituinte sofreu um grave acidente automobilístico e que se encontra em estado crítico na cidade de Palmas-TO, sem qualquer condições de comparecer à audiência designada para o dia 22/07/2010. Requer a suspensão do feito.
A declaração de fl. 236, confirma que o autor encontra-se em estado grave na UTI do Hospital Geral de Palmas-TO, desde o dia 09/06/2010.
Diante dessa situação, determino, com fulcro no art. 265, I do Código de Processo Civil, a suspensão do processo, pelo prazo de seis meses, ou até que haja informação de melhora no quadro de saúde do reclamante.
II- Retire-se o feito da pauta de audiência, COM URGÊNCIA, que fica adiada sine die.
III- Intimem-se as partes, a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO EMIDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISANIEL ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência da decisão que segue: Haja vista a omissão da segunda reclamada em regularizar sua representação processual, pois não cumpriu a à determinação consignada na ata de audiência do dia 21.05.2010, fls. 15/8, deixo de homologar o acordo noticiado e e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas fixadas à fl. 17 sob encargo do reclamante, que do pagamento foi dispensado.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Por meio da petição das fls. 944/5, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 1.000,00, a ser pago em parcela única no dia 15.07.2010, mediante depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, sujeitando-se a reclamada, na inércia, ao pagamento de multa de 50% sobre o valor da avença.
Fica consignado que a reclamada reconhece como dispensa sem justa causa a modalidade de ruptura contratual e se compromete a entregar ao reclamante, até o dia 15.07.2010, as guias do TRCT, no Cód. 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa, e as guias SD/CD para habilitação ao seguro-desemprego. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer incidirá multa diária de R$ 10,00 até o limite de um salário mínimo.
O reclamante dá plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto desta ação e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar a que título for. De igual modo, a reclamada dá quitação total quanto ao objeto da Reconvenção.
Do total do acordo, R$ 10,50% refere-se à parcelas de natureza salarial no valor de R$ 105,00, sobre as quais incidem as contribuições sociais, bem como 89,5% de caráter indenizatório correspondente à multa de 40% no importe de R$ 895,00.
A reclamada efetuará os recolhimentos fiscais e previdenciário sobre as verbas salariais do acordo, no quer couberem e no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004).
Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$ 1.000,00), que do pagamento fica dispensado.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
II - Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS SOARES CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Requer o autor a intimação da reclamada a juntada de todas as Planilhas de Planejamento e Relatórios V3, e relatórios emitidos pelo Setor de Recursos

Humanos que demonstre o pagamento discriminado e mensal das comissões de cada produto a ele pagos.
Defiro o pleito retro.
Intime-se a reclamada à juntada dos documentos solicitados no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMBELINA DAS DORES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARIA EMBELINA DAS DORES, no feito em epígrafe, que move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JURACI CALDEIRA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, no feito em epígrafe, que move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILENA DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: CETIFICO, de ordem, tendo em vista a participação do Exmo. Juiz JULIANO BRAGA SANTOS em curso promovido pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão deste Regional, nesta data, que fica adiada a audiência anteriormente designada para o dia 06/08/2010, restando inclusa na pauta do dia 17/08/2010, às 16h30, para realização de audiência de Instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Ante as peculiaridades da justificativa aduzida pelo reclamado a fim de requerer o adiamento da audiência designada para o dia 22.07.2010, petição e documentos às fls. 46/50, defiro o pleito para determinar o adiamento da audiência marcada para o dia 22.07.2010. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que deverão comunicar a ocorrência às testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DE MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: ASSINAR E CARIMBAR AS GUIAS TRCT/SD CONF. REQUEIRDO, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Junte-se a petição de número 233009, via da qual a executada apresenta procuração constituindo seu representante processual.
II- Por meio da petição de fls. 17/18, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, a ser pago em três parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 670,00, com vencimento para o dia 19/07/2010, e as demais no importe de R$ 655,00 cada uma, com vencimento para os dias 19/08/2010 e 20/09/2010, mediante depósito junto à Caixa Econômica Federal.
Fica estabelecido que a inadimplência de qualquer dos pagamentos acarretará multa de 50% sobre a parcela inadimplente e ainda a antecipação das demais.
A reclamada entregará a CTPS, após registrado o contrato com data de admissão em 01/12/2009 e desligamento em 14/06/2010, já com projeção do aviso prévio, função de bordadeira e salário mínimo mensal, até o dia 20/07/2010. Entregará, também, em 20/07/2010 a guia TRCT, Código 01, bem como os formulários SD/CD para o recebimento do seguro-desemprego.
A reclamante, pelo valor recebido, dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho.
O total do acordo refere-se a verbas de natureza indenizatórias (Súmula nº 6 deste Regional).
Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para ciência do presente acordo.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo 05 dias do término do acordo.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Retire-se, COM URGÊNCIA, o feito da pauta do dia 15/07/2010.
Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDELINO WENCESLAU MACHADO NETO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Em se considerando a notícia de que a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A protocolizou pedido junto à Presidência desse Regional para suspensão das audiências designadas nos processos movidos em seu desfavor para tentativa de conciliação perante à Câmara Permanente de Conciliação, defiro o pedido do autor para adiamento da audiência aprazada para 20.07.2010.
Retire-se o feito da pauta do dia 20.07.2010 às 15h45,

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO(REP P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO

RECLAMADO(A): PHELPS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Manifestar-se sobre despacho que segue: Por meio da petição da fl.80, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 5.000,00(cinco mil reais), a ser pago diretamente ao autor. A multa pelo descumprimento será 30% sobre o valor do débito. Mostra-se regular o acordo quanto ao crédito do requerente, referindo-se à contribuição sindical dos anos de 2008, 2009 e 2010, e por todo objeto da petição inicial. Cumprida a avença, o autor outorga plena quitação à requerida. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 5(cinco) dias após a intimação desta decisão homologatória. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/08/2010, às 15h07, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTSum 0001339-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): AC DE CASTRO CONSULTORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: De ordem, certifico que, em virtude de adequação da Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 02/08/2010 fora retirado de pauta e reincluído na pauta do dia 03/08/2010, às 13h45, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

Notificação Nº: 9496/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATHA MIRANDA PASSOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 03/08/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): DL COMERCIO DE TINTAS LTDA (DL COMERCIO DE TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/08/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3899/2010
PROCESSO : RTSum 0227900-03.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: DANIELA MARTINA A. SOSA ME
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça: 17/08/2010 às 09h00
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 508,89 (quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço:
RODOVIA GO-222 KM 1 A ESQUERDA, CHÁCARA VITÓRIA ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). AHMAD SOBLI M. KHAWLI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 07 (sete) mudas de palmeiras AREKA LOKUBA, com aprox. 03 anos, avaliadas em R$ 90,00 cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3899/2010
PROCESSO : RTSum 0227900-03.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: DANIELA MARTINA A. SOSA ME
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça: 17/08/2010 às 09h00
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 508,89 (quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço:
RODOVIA GO-222 KM 1 A ESQUERDA, CHÁCARA VITÓRIA ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). AHMAD SOBLI M. KHAWLI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 07 (sete) mudas de palmeiras AREKA LOKUBA, com aprox. 03 anos, avaliadas em R$ 90,00 cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GIL EANES SANTANA SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 120), bem como da decisão relativa ao Agravo de Petição (certidão de fls. 405-vº), DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 412.
Assim, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 346.
Após, INTIME-SE o exequente para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram.
Silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito, conforme consta das fls. 306.
INTIMEM-SE o exequente e o executado GIL EANES.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para que receba certidão a fim de que seja dada baixa na averbação da penhora no registro do imóvel.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para que receba certidão a fim de que seja dada baixa na averbação da penhora no registro do imóvel.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RT 0034100-75.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à 3274, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA e rejeitálos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 270,00), em favor do reclamante.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à 3274, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA e rejeitálos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 270,00), em favor do reclamante.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pelas mesmas razões expedidas na ata fls. 176/177, mantenho a determinação de que o valor do acordo deverá ser liberado diretamente ao exequente.
Saliente-se que qualquer insatisfação do procurador do exequente (fls. 181) deverá ser solucionada diretamente com seu constituinte.
AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 78, para que surta seus efeitos legais.
Custas de liquidação e executivas, pela executada, no importe de R$31,49, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$295,29, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, considerando que há custas e contribuição previdenciária a serem recolhidas, MANTÉM-SE a penhora de fls. 41 até comprovação dos recolhimentos mencionados Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Diante do acordo ora homologado, SUSPENDE-SE a praça e o leilão designados (fls. 72). COMUNIQUE-SE o Setor de Praças e a leiloeira.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas e contribuição previdenciária, restará desconstituída a penhora.
De consequência, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 48 (um monitor de vídeo LCD) para o dia 05/08/10 às 15:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/08/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 112, o qual garante a execução. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal, a começar pela executada.
EXPEÇA-SE, desde já, alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante (fls. 72), bem como certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 154.
Não havendo impugnação aos cálculos, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$2.181,98, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$71,15) e das custas (R$22,33).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 113.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 112 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEIVA MARIA EVANGELISTA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora de fls. 38 não se concluiu por falta de depositário fiel, INTIMEM-SE os executados para comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de assinarem o termo de depósito e assumirem o respectivo encargo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação da exequente como depositária, com posterior remoção dos bens.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a adjudicação do bem constante do item 01 do edital de praça de fls. 78/79, conforme requerido pelo exequente às fls. 96.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE o auto de adjudicação e INTIME-SE o exequente para comparecer na Secretaria da Vara a fim de assiná-lo.
Feito isto, venham os autos conclusos para assinatura do referido auto.
Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 388-395 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, EVANGELINA COELHO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Extinto o processo, sem julgamento de mérito – nos termos do art. 267, VIII, do CPC – no que tange ao pedido de "concessão de pensionamento", indicado no item "1.3" da petição inicial.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$85.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$1.700,00.
Honorários periciais pela reclamada.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada em 05/07/10.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON COVO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 346/347 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKER APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARICE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$131,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA PAZ
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (LAVA-JATO DO NEGUINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ANGÉLICA MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA REP/P. QUÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R$157,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA LUZ
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSÉAS JOSE VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR JANAÍNA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RICARDO CRAVO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada, haja vista o que consta do SEED de fls.81, com a informação de que a mesma "mudou-se".

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND E COM MAT. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAINY CORREA QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMENTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTEM-SE aos autos os documentos que acompanham as petições de nº54296/2010 e 772312/2010.
O reclamante terá vistas dos referidos documentos no mesmo prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
AGUARDE-SE a realização dos trabalhos periciais determinados na audiência do dia 17/06/2010.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DESEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001109-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DAMASCENA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 669-677 , cujo teor é o seguinte:'(...) ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a pagar ao reclamante, GLAUBER DAMASCENA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$40,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada em 05/07/10.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTAlç 0001224-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(POSTO REPÚBLICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o requerido não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 31, no sentido de que “Mudou-se” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$11,75, calculadas sobre o valor da causa, R$587,51, pelo requerente, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/07/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante requereu na petição inicial que a reclamada seja notificada por edital, haja vista encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tendo em vista que as reclamatórias trabalhistas indicadas na certidão de fls. 46 que tramitaram neste Juízo foram arquivadas em face do disposto no art. 852-B da CLT e considerando que a notificação inicial remetida à reclamada foi

devolvida pelos Correios constando a ocorrência “Mudou-se” (fls. 49), defere-se o requerimento.
Assim, registre-se na capa dos autos e nos assentamentos que o feito será submetido ao rito ordinário.
Ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 15.07.10.
Para audiência inicial, INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 03.08.10, às 13:10 horas.
NOTIFIQUE-SE a reclamada por edital.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: ConPag 0001272-21.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o consignado não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 39) no sentido de que é “desconhecido no local”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$24,60, calculadas sobre o valor da causa, R$1230,16, pela consignante, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/07/2010.
INTIME-SE a consignante.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5495/2010
PROCESSO Nº RT 0210600-64.2005.5.18.0012
RECLAMANTE: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL e KÁCIA DIVINA CABRAL
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL e KÁCIA DIVINA CABRAL, CNPJ: 07.481.125/0001-20 e CPF: 451.234.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de contraminutarem o agravo de petição da União (INSS).
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL e KÁCIA DIVINA CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5555/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Data da Praça 05/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 Nº 109 SANTO ANTONIO CEP 74.853-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Um monitor de vídeo, LCD, 17”, marca Samsung, modelo LS17PENSF/XAZ, série PE17HXGQ900816T BR, bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o RECLAMANTE: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Data da Praça 05/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 Nº 109 SANTO ANTONIO CEP 74.853-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Um monitor de vídeo, LCD, 17”, marca Samsung, modelo LS17PENSF/XAZ, série PE17HXGQ900816T BR, bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5484/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 707, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 699/700. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 699/700. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Carta de Arrematação para que os arrematantes procedam o registro da transferência do imóvel.
E para que chegue ao conhecimento de FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5567/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0196600-20.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): HELIO LOPES DE SOUSA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$652,64, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5556/2010
PROCESSO Nº RTSum 0224700-82.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA COELHO BARROS
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$441,53, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5541/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229200-94.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA
EXECUTADO(S): BETA ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.688.799/0001-62
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5339,53, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5530/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001187-35.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ABIMAEL OLIVEIRA MATOS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Data da audiência: 27/07/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5367/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001297-34.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DUILHO MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.885.088/0001-27
Data da audiência: 26/07/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BACCOS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5501/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/07/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),

pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5497/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001307-78.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LEONE DE MORAIS PRETO
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA IND. COM. EXP. IMP. LTDA.
Data da audiência: 27/07/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LABORATORIO GENOMA IND. COM. EXP. IMP. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5499/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA ,
CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
Data da audiência: 23/07/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5499/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA ,
CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
Data da audiência: 23/07/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5500/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001329-39.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ILDEMAR ERNESTO LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.208.619/0001-11
Data da audiência: 29/07/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Retirar nesta Secretaria a guia para recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:

FICAM O ADJUDICANTE E SEU ADVOGADO INTIMADOS A COMPARECEREM AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10595/2010
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.
Os executados se manifestaram às fs. 1.268/1.271 informando que não têm condições de cumprir o prazo para desocupação do imóvel até 05/12/2010 e que não estão dispostos a pagar aluguel pela sua utilização. Rogam pelo elastecimento do prazo até julho/2011; juntam comprovantes de pagamento de IPTU (fs. 1.254/1.259).
Pois bem. Os executados tinham plena ciência de que deveriam desocupar o imóvel tão logo se esgotassem os recursos interpostos após a arrematação, razão pela qual não há como acolher a tese de que o prazo sugerido em audiência, até o dia 05/12/2010, não é suficiente para desocupação.
O referido prazo coincide com o final do período letivo e permitirá ao executado que se organize na busca de outro imóvel, bem como consiga nova autorização para funcionamento junto ao Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízos para os estudantes, professores e a comunidade que utiliza seus serviços.
Por conta disso, determina-se que os executados desocupem o imóvel até o dia 05/12/2010, entregando-o aos arrematantes, sob pena de utilização de força policial.
Deixa-se de arbitrar o valor de aluguel do imóvel até sua desocupação, pois tal questão foge da alçada dessa Justiça Especializada; apenas a sugerimos como forma de fazer com que as partes chegassem a um acordo.
Por cautela, considerando que ainda paira controvérsia acerca dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, retenha-se, do depósito de fls. 1266, o valor referente aos tributos municipais do imóvel arrematado, consoante fl. 1.050, objeto do agravo de petição, devendo ser observado que o IPTU referente ao ano de 2010 é de obrigação dos executados (fs. 1.254/1.259). O saldo remanescente deverá ser encaminhado para conta nº 2555.042.04853720-8 à disposição do Juízo Auxiliar da Execução.
Mantém-se a decisão agravada à fl. 1.062. Recebe-se o Agravo de Petição (fs. 1.083/1.097) e as contra-razões ofertadas (fs. 1.218/1.225), pois que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
Intimem-se a Executada e os Arrematantes.
Em seguida, subam autos ao Egrégio TRT/18ª, com nossas homenagens.

OUTRO : DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES OAB/GO 12.657
Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS ARREMATANTES:
Vistos os autos.
Os executados se manifestaram às fs. 1.268/1.271 informando que não têm condições de cumprir o prazo para desocupação do imóvel até 05/12/2010 e que não estão dispostos a pagar aluguel pela sua utilização. Rogam pelo elastecimento do prazo até julho/2011; juntam comprovantes de pagamento de IPTU (fs. 1.254/1.259).
Pois bem. Os executados tinham plena ciência de que deveriam desocupar o imóvel tão logo se esgotassem os recursos interpostos após a arrematação, razão pela qual não há como acolher a tese de que o prazo sugerido em audiência, até o dia 05/12/2010, não é suficiente para desocupação.
O referido prazo coincide com o final do período letivo e permitirá ao executado que se organize na busca de outro imóvel, bem como consiga nova autorização para funcionamento junto ao Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízos para os estudantes, professores e a comunidade que utiliza seus serviços.
Por conta disso, determina-se que os executados desocupem o imóvel até o dia 05/12/2010, entregando-o aos arrematantes, sob pena de utilização de força policial.
Deixa-se de arbitrar o valor de aluguel do imóvel até sua desocupação, pois tal questão foge da alçada dessa Justiça Especializada; apenas a sugerimos como forma de fazer com que as partes chegassem a um acordo.
Por cautela, considerando que ainda paira controvérsia acerca dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, retenha-se, do depósito de fls. 1266, o valor referente aos tributos municipais do imóvel arrematado, consoante fl. 1.050, objeto do agravo de petição, devendo ser observado que o IPTU referente ao ano de 2010 é de obrigação dos executados (fs. 1.254/1.259). O saldo remanescente deverá ser encaminhado para conta nº 2555.042.04853720-8 à disposição do Juízo Auxiliar da Execução.
Mantém-se a decisão agravada à fl. 1.062. Recebe-se o Agravo de Petição (fs. 1.083/1.097) e as contra-razões ofertadas (fs. 1.218/1.225), pois que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
Intimem-se a Executada e os Arrematantes.
Em seguida, subam autos ao Egrégio TRT/18ª, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 338 E 341. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RT 0017500-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE RESSEGUROS NO ESTADO DE GOIÁS (SINCOR-GO) + 004
ADVOGADO....: MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - SINCOR, NO IMPORTE DE R$ 350,00, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: ACCS 0086600-81.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito nº 9859/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0087200-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ON 1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 144, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ARTIGO 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 238 para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.87 (trinta mouses para computador) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Fábio Gonçalves da Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.127 (um aparelho de faz) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Nazareno de Jesus Sousa, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a procuradora da 1ª Executada a informar o atual endereço da sua constituinte, bem como o nome e endereço da pessoa a ser nomeada como depositário em eventual penhora do veículo nomeado às fls. 903/904, no prazo de 05 dias.
Não obstante, antes de apreciar os embargos opostos pela 2ª Executada, em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 08h55min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a procuradora da 1ª Executada cientificar a sua constituinte.

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a procuradora da 1ª Executada a informar o atual endereço da sua constituinte, bem como o nome e endereço da pessoa a ser nomeada como depositário em eventual penhora do veículo nomeado às fls. 903/904, no prazo de 05 dias.
Não obstante, antes de apreciar os embargos opostos pela 2ª Executada, em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 08h55min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a procuradora da 1ª Executada cientificar a sua constituinte.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO TAMURA CONFECÇÕES LTDA ÀS FLS. 131/133. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às Reclamadas, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 326/331), apresentado pelo Reclamante e cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 10590/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Reitere-se o mandado de fls. 282, a ser cumprido por hora certa.
Objetivando facilitar o controle dos numerários à sua disposição, este Juízo opta por transferir os depósitos recursais para contas judiciais, eis que somente a estas lhe é permitido o acesso on-line aos saldos e extratos.
Por força dos convênios firmados pelo TRT/18ª Região, as contas judiciais podem ser mantidas na CEF ou no Banco do Brasil, a critério do Juízo, que procura distribuir os depósitos de forma equivalente entre as duas instituições.
Manter a conta judicial numa ou noutra agência não traz nenhum prejuízo às partes. Ante o exposto, e por medida de economia processual, indefere-se a transferência ora pleiteada pela Exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADARES DA RECLAMANTE E RECLAMADA:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fl. 364, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, a serem devidamente atualizados, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos, mas não o são no que pertine aos de terceiros.
Mantém-se a restrição judicial de fl. 358 até o cumprimento final das obrigações a cargo da executada.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos, será declarada extinta a execução, em sua totalidade, levantando-se eventuais penhoras e restrições (inclusive a mencionada no parágrafo anterior) e dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN APARECIDA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PENHORA DE FLS. 76/78, A QUAL GARANTE PARCIALMENTE A EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, conforme determinado na sentença de fls.85/89, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 126/132, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a NOVA certidão de crédito, expedida depois da devolução daquela cujo texto estava equivocado.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 155/163. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Cadastre-se, na autuação e demais registros, o atual endereço do procurador da 1ª co-reclamada, informado à fl. 289.
Intime-se a 2ª co-reclamada (BRASIL TELECOM), via de seu procurador, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 275/280. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 210/213. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 210/213. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10605/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PENHORA DE FL.54, A QUAL GARANTE PARCIALMENTE A EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, JOSENY XAVIER DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, deduzido o valor do acordo parcial feito entre autor e 2ª reclamada, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica)e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal,sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 15 de julho de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES MOREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃOD E MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição total do pedido de incorporação ao salário dos níveis de promoção por ntiguidade e merecimento,extinguindo-se o processo com resolução do mérito nesse particular, e no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, a pagar à reclamante, CLARICE VIEIRA DE JESUS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado Publicado por GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, em 15/07/2010. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Autos n.º 928/2010-37 - fls. 8 deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for pensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSME DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANTÔNIO COSME DA SILVA em face de OUT DOOR PLUS LTDA.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 675,73, calculadas sobre o valor dado à causa, isento.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15 de julho de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS em face de ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças de horas de sobreaviso e reflexos; honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS e a certidão narrativa para habilitaação no seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DHYUND OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VEREDA DOS BURITIS LTDA
ADVOGADO....: BERNADO MAFIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 56, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: NA PETIÇÃO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo Reclamante à fl. 415, uma vez que declarou expressamente, em ata de audiência de fls. 142/143, devidamente assinada, que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão (grifei).
Dê-se vista à Reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante com a impugnação à contestação (fls. 436/460).

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo Reclamante à fl. 415, uma vez que declarou expressamente, em ata de audiência de fls. 142/143, devidamente assinada, que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão (grifei).
Dê-se vista à Reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante com a impugnação à contestação (fls. 436/460).

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juntar aos autos sua CTPS, para que seja procedida à baixa, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que seja procedida à baixa, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAINE DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 873/918. Prazo legal.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PHAMELLA CADAMURO RORIZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade (ata de fl. 17), intimando-o do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito a dar início aos trabalhos.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes; 2) o perito nomeado por este Juízo foi o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 237, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada nova audiência INICIAL, para o dia 29/07/2010, às 10h30m, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ em face de SANSETO CONFECCÇÕES LTDA,para condená-la a pagar, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; multa do art. 477, §8º, da CLT; 09 (nove) dias de saldo salarial de outubro/2008; férias vencidas e proporcionais com 1/3; 13º salários proporcinais de 2008 e 2009; FGTS + a multa de 40%; salário em atraso até a propositura da Ação, conforme Cláusula 13ª, §3º, da CCT; acréscimo do art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST) em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e saldo salarial; honorários assistenciais.
Retifique-se a data de admissão e proceda-se a baixa na CTPS (§2º, do art. 39, da CLT), expedindo-se ainda Alvará Judicial para saque do FGTS depositado e certidão circunstanciada para habilitação ao seguro-Desemprego, após o trânsito em julgado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS
(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP
(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS DE MELO
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O silêncio do Reclamante, após 05 (cinco) dias das datas aprazadas, valerá como quitação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
Deverá a Reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido, conforme jurisprudência sumulada do Egrégio TRT/18ª Região, sob pena de execução.
Desnecessária a intimação da União, ante o teor da Portaria do MF nº 176/2010. Atente a Secretaria da Vara.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº9921/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSENY XAVIER DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/66, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da referida sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, JOSENY XAVIER DA SILVA, as

parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, deduzido o valor do acordo parcial feito entre autor e 2ª reclamada, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.
E, para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9931/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000786-33.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.267/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.574,89, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9868/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/35, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da referida sentença segue transcrito: 'EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ em face de SANSETO CONFECCÇÕES LTDA, para condená-la a pagar, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; multa do art. 477, §8º, da CLT; 09 (nove) dias de saldo salarial de outubro/2008; férias vencidas e proporcionais com 1/3; 13º salários proporcinais de 2008 e 2009; FGTS + a multa de 40%; salário em atraso até a propositura da Ação, conforme Cláusula 13ª, §3º, da CCT; acréscimo do art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST) em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e saldo salarial; honorários assistenciais.
Retifique-se a data de admissão e proceda-se a baixa na CTPS (§2º, do art. 39, da CLT), expedindo-se ainda Alvará Judicial para saque do FGTS depositado e certidão circunstanciada para habilitação ao Seguro-Desemprego, após o trânsito em julgado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
E, para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciária, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9922/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001174-33.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEONICE SANTANA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA. , CPF/CNPJ: 06.104.294/0001-88
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO STOCK LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9886/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001373-55.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO LEITE DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SILVA E AVELAR LTDA – CNPJ nº 03.036.205/0001-15
Data da audiência: 04/08/2010, às 8h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SILVA E AVELAR LTDA – CNPJ nº 03.036.205/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SILVA E AVELAR LTDA – CNPJ nº 03.036.205/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, no dia 28/06/2010 (2ª-feira), decorreu o prazo de 5 dias para o executado insurgir-se em face da reavaliação do bem penhorado, designe-se praça do bem constrito às fls. 87 (reavaliado às fls. 152) para o dia 16/08/2010, às 13h34min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h39in, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter Sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(o) RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.
Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter obrestada a execução.
Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4827/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: MARCELO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/08/2010 às 13h34min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h39min
Data da disponibilização: 16/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEJAS, 12.560W, 380V, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara

do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de julho de dois mil e dez.
NÍVEA MARIA NUNES Diretor de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4827/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: MARCELO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/08/2010 às 13h34min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h39min
Data da disponibilização: 16/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEJAS, 12.560W, 380V, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4827_2010_RTSum_00863_2008_051_18_00_7.ODT
Cód. Autenticidade 100422496196
Documento assinado eletronicamente por NÍVEA MARIA NUNES, em 15/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4827_2010_RTSum_00863_2008_051_18_00_7.ODT
Cód. Autenticidade 100422496196
Documento assinado eletronicamente por NÍVEA MARIA NUNES, em 15/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de julho de dois mil e dez. NÍVEA MARIA NUNES Diretor de Secretaria em Exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Intimar o exequente para, no prazo de 05(cinco), requerer o que entender de direiro, ressaltando-se que, no silêncio, será aguardada a tranferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 0064500-78.2009.5.18.052

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Intimar o exequente para, no prazo de 05(cinco), reuqurer o que entender de direiro, ressaltando-se que, no silêncio, será aguardada a tranferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 0064500-78.2009.5.18.052

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Intimar o exequente para, no prazo de 05(cinco), requerer o que entender de direiro, ressaltando-se que, no silêncio, será aguardada a tranferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 0064500-78.2009.5.18.052

OUTRO : EDNALDO PEREIRA BRAGA
Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJO TEOR É: Aguarde-se o efetivo Cumprimento do mandado de nº5209/2010 (fls. 177). Após devidamente entregue o veiculo arrematado, considerando que os ônus incidentes sobre o aludido bem não se encontravam descritos no respectivo edital de praça e leilão, deferido ficará, em parte, o pleito formulado pelo arrematante às fls. 181, devendo a Secretaria liberar-lhe o montante de R$ 971,09 [equivalente ao valor das infrações (R$ 127,69) e IPVA (R$ 707,34) e licenciamento de 2009 (R$ 136,06) – conforme documento de fls. 182]..

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): EDSON BERNARDES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RETIRAR O CHEQUE Nº 010227 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da executada, indefiro, por ora, o pleito formulado pelo exequente na petição de fls. 121, relativo à desconsideração de sua personalidade jurídica. Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens de propriedade da devedora, quantos bastem à integral garantia do Juízo. Restando infrutífera a diligência acima descrita, retornem os autos conclusos para reapreciação da petição de fls. 121. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO FELICIANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTIJO NETO
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA RITA DA SERRA
ADVOGADO....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamada: Fica V.Sª intimada para comparecer, no prazo de 05(cinco) dias, para trazer aos autos as guias TRCT, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, com a multa fundiária, bem como fornecer os formulários do seguro-desemprego - CD/SD

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTIJO NETO
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA RITA DA SERRA
ADVOGADO....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER GUIAS CD/SD, TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(INCO) DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 104/105, POR MEIO DOS QUAIS A TERCEIRA RECLAMADA COMPROVA O PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 28/29.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 112/112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por JANCARLA ELYNY RODRIGUES, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5331/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: CELMA MARIA DA COSTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/08/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais,), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma)máquina blistadeira Fabrima modelo Blisterflex, 380 V, trifásico, 60 hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS. O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de

que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito e a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 16240/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 16236/2010
Processo Nº: RTAIç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos laudos periciais de fls. 407/413 e 424/448.

Notificação Nº: 16243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 14/07/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 611/613). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO, EM PARTE, dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, BANCO BRADESCO S.A., em face da Reclamante, HEZIR AGUIAR NUNES SILVA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, para manter incólume a sentença de fls. 555/581, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. COM. PROD. ALIM. NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 46/48, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16244/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 13/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.117/125). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 2ª e da 3ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém- PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 4ª reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis) e CRIATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA DA PENHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 521,22, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 4ª reclamadas, no valor de R$ 11,99, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 599,40). As reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 4ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 1ª reclamada, deverá ser expedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante i nscrevê-lo n o quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que t ramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16238/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 134/136 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: CauInom 0000636-29.2010.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: MANOEL VENINO DE BASTOS + 009
ADVOGADO: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:
No dia 14/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/70). Fica o autor intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido formulado pelos Autores, MANOEL VENINO DE BASTOS, PEDRO GOMES DA CRUZ, GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA MARQUES PIRES, GERSON DUARTE, ISIAÍAS DA SILVA NETO, WAGNER TEODORO MENDES, JOSICLEY SANTOS DE SOUSA, JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e DALMIR PEREIRA DA SILVA, para o fim de decretar a INDISIPONIBILIDADE dos seguintes bens de propriedade da Ré relacionados à fl. 08, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA: 02 prensas; 03 moinhos; 03 dalas (esteira), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Ré, no valor R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se MANDADO a ser cumprido por Oficial de Justiça. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RT 0013900-52.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias. (R$174,03)

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Levados os bens penhorados à praça, foi oferecido lance, conforme certidão de fls. 349, para arrematação dos 02 (dois) imóveis descritos no edital 3625/2010 (fls. 342/343). Contudo, foi constatada por este Juízo omissão no edital em comento relativa à existência de gravame sobre o imóvel descrito no item "b" (consoante previsão do artigo 686, V, do CPC), em razão do que o arrematante foi intimado a dizer sobre a manutenção do lance. O arrematante manifesta-se, por meio da petição de fls. 354, requerendo a devolução do lance ofertado pelo imóvel em questão e confirmando o lance em relação ao imóvel descrito no item "a" do edital. Pois bem. Considerando o requerimento do arrematante para devolução do lance em relação ao imóvel que comprovadamente tem gravame (item "b"), desfaço a arrematação em relação a este bem com espeque no artigo 694, § 1°, inciso III, do CPC. Por outro lado, tendo em conta que a descrição e avaliação dos bens e o lance estão devidamente individualizados e que o lance oferecido pelo bem descrito no item "a" foi no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, conforme consta do auto penhora e avaliação de fls. 82, homologo a arrematação do bem leiloado (item "a" do edital), requerida às fls. 349, por VICENTE PAULO DA CUNHA, CPF 131.534.121-20 pelo lanço ofertado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se a respectiva carta, intimando-se o arrematante para recebê-la em 05 (cinco) dias e para, em 20 (vinte) dias após a retirada do documento, comprovar nos autos o respectivo registro ou óbice para efetivação deste. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA MEDRADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 83 para o dia 18/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A executada apresentou GPS comprovando o recolhimento de R$ 1.774,06 (fls. 149), pretendendo a "plena quitação perante o INSS." (fls. 148), no entanto o valor devido, atualizado até 31/05/2010, era de R$ 2.144,29 de contribuições previdenciárias e R$ 10,72 de custas processuais. Assim, atualize-se a conta com a dedução do valor recolhido e, em seguida, intime-se a executada deste despacho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a diferença encontrada, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia juntada a seguir), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, considerando que a intimação de fls. 67 foi recebida pelo então administrador judicial em 27/05/2010, tenho-a por inexistente. Por outro lado, observa-se que decorreu in albis no dia 17/06/10 (5ª-feira) o prazo concedido ao reclamante para manifestação acerca do cálculo, operando-se, com isso, a preclusão quanto a este. Nada obstante, tendo em conta que a adoção do procedimento previsto no artigo 879, § 2°, da CLT somente se deu em virtude da decretação da falência, deixo de reabrir vista à reclamada para impugnação ao cálculo. 3 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação em desfavor da reclamada. Intimem-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A Executada manifesta-se à fl. 161 alegando que o mesmo bem penhorado neste feito foi arrematado em outros autos, em tramitação na 3ª VT/Anápolis. Requer, em consequência, que seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 129. Analisando a cópia do auto de arrematação juntada à fl. 162, verifica-se que, de fato, houve arrematação nos autos 3ª VT/Anápolis nº 0054600-68.2009.5.18.0053, do mesmo bem penhorado à fl. 129 (Lt. 26 Qd, 23 do loteamento Setor Sul Jamil Miguel, 1ª Etapa, Anápolis-GO). Desse modo, determino que seja solicitada a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto ao processo referenciado. Diante do fato acima noticiado, deixo de designar praça e leilão do referido bem, ressaltando, entretanto, que a penhora somente será descontituída após a efetiva entrega do bem arrematado. Assim, aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo em questão, seja oficiado ao MM. Juiz da 3ª VT/Anápolis solicitando informação acerca do andamento do processo nº 0054600-8.2009.5.18.0053.
Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos. 1 - A Reclamada não apresentou a via original do TRCT, tendo o prazo decorrido em 21/06/2010 (2ª feira). Diante da omissão da Reclamada, seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo e, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada. 2 – Cumprindo o Reclamante a determinação supra, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Vistos. A reclamada, após a determinação de expedição de alvará ao reclamante para saque do FGTS, traz aos autos o TRCT. Nada obstante, mantenho as determinações de fls. 83, acrescentando, apenas, que deverá ser entregue ao reclamante, além do alvará em comento, o formulário apresentado (acostado à contracapa dos autos). Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos. 1 - Devidamente intimado, o reclamante não promoveu a juntada de sua CTPS para anotação, fl. 88. Apesar da inércia, fica assegurada a possibilidade de juntada e anotação posteriores, caso haja interesse. Cientifique-se o Reclamante. 2 - Considerando que não foi apresentada a via original do TRCT, seja expedido alvará judicial para fins de liberação do FGTS depositado pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante. Após, seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de receber o alvará e exibir, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada. 3 – Cumprindo o Reclamante a determinação supra, sejam os autos enviados enviados à Contadoria para liquidação da sentença devendo ser incluído no cálculo também o valor relativo ao FGTS e à multa de 40% (observando-se a dedução do valor levantado pelo Reclamante), vez que a Reclamada não cumpriu a obrigação relativa à comprovação de tais depósitos. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.
Vistos. A reclamada, após a determinação de expedição de alvará ao reclamante para saque do FGTS, traz aos autos o TRCT. Nada obstante, mantenho as determinações de fls. 89, acrescentando, apenas, que deverá ser entregue ao reclamante, além do alvará em comento, o formulário apresentado (acostado à contracapa dos autos). Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 27 de JULHO de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ITAMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 27 de JULHO de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RT 0039800-87.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Intime-se a reclamada Furnas S/A para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos às fls. 480/485. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RT 0249700-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MAG LINE COMÉRCIO LTDA. (PROPRIEDADE DO SRº HEBER PEREIRA GALIZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RT 0002100-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Indefiro o requerimento formulado pela Brasil Telecom S/A às fls. 566, tendo em vista que não há saldo disponível na conta judicial indicada, conforme documento de fls. 568.Dê-se ciência à reclamada na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 566. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RT 0024700-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROBERTO FERREIRA MELLO
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA (REP. POR HÉLIO CESAR FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RT 0120800-07.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W.A. MOREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 57, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações e incidência de multa correspondente, conforme já determinado em ata de fls. 33/35.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação do requerido, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo, observando-se que houve o pagamento da primeira parcela (fls. 55).

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 22, o adiamento da audiência designada para o dia 22.07.2010 às 15:10h, com o argumento de que terá outra audiência no mesmo dia e em horário próximo (15:00h) na justiça estadual, que fora designada anteriormente. Juntou documento às fls. 23/24. Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento do autor. Isto posto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 03.08.2010 às 13:20h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes pela via mais rápida

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6853/2010
PROCESSO Nº RT 0072500-48.2007.5.18.0081
EMBALAR IND. COM. DE bem. LTDA – CNPJ Nº 07.862.351/0001-50;.EMBALAR IND. COM. DE bem. LTDA – CNPJ Nº 07.862.351/0001-50;
JOÃO MEDEIROS DANTAS – CPF Nº 301.695.936-49;
JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO – CPF Nº 210.769.016-20;
SUPREMA TUBOS IND. E COM. PLÁST. LTDA – CNPH Nº 37.898.848/0001-90.PROCESSO: RT 0072500-48.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
EXECUTADO(S): RAFAEL PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL PEREIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 927,65, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL PEREIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7282/2010
PROCESSO Nº RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): HILZELENA DOURADO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 439.868.971-00
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 136,55, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7263/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO SOARES DE MORAIS
EXECUTADO(S): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HORTELARIA AGRO COML LTDA.
, CPF/CNPJ: 04.727.506/0001-58
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HORTELARIA AGRO COML LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.185,92, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HORTELARIA AGRO COML LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7205/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE , CPF/CNPJ: 00.037.705/0000-83
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretor de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 01/2010
O Excelentísssimo Senhor Juiz do Trabalho, Ataíde Vicente da Silva Filho, Titular da Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 93, XIV, da Constituição Federal, 711, 712, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, resolve estabelecer, daqui por diante, nesta Vara, as normas que seguem:
Artigo 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.
Artigo 2º Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor e Subdiretor, conforme estabelecido nesta Portaria.
Artigo 3º As petições recebidas serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do Juiz, devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:
I - Requerimento de intimação de testemunhas:
a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três), desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha; nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação de testemunha apenas se for comprovadamente convidada e deixar de comparecer à sessão;
b) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas descrito no inciso anterior será ampliado para 6 (seis), em relação a cada parte;
II - Apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme a praxe;
III - Petições com documentos: se apresentadas no prazo assinado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação, os autos serão conclusos ao Juiz;
IV - Laudos Periciais e seus complementos: conceder vista às partes, pelo prazo comum (rito sumaríssimo) ou sucessivo (rito ordinário) de 5 (cinco) dias, nesse último caso iniciando-se pelo Reclamante (por medida de economia processual, fazer apenas uma só intimação). O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes-técnicos indicados ao Juízo, desde que apresentados no prazo legal;
V - Petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e

recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista ao recorrido para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal;
VI - Petições opondo embargos de declaração: fazer os autos conclusos;
VII - Petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular;
VIII - Petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD, etc.): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição;
IX - Petição do Executado, desde que tempestiva, indicando bens à penhora:
a) requisitar eventual mandado de penhora já expedido;
b) tratando-se de execução definitiva, não havendo observância do disposto no art. 655 do CPC, fica desde logo rejeitada a nomeação, devendo proceder-se conforme disposto no art. 15 desta Portaria;
c) tratando-se de execução provisória, dar vista ao Exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado;
X - Petição do Exequente manifestando-se sobre bens indicados à penhora pelo Executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução, submetendo-o à assinatura do Juiz. Em caso de discordância à indicação, os autos serão conclusos ao Juiz;
XI - Petições impugnando os cálculos, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, os autos serão remetidos à Contadoria para as providências cabíveis;
XII - Petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista à parte contrária pelo prazo legal, bem como intimação ao arrematante, quando for o caso, após o que os autos serão conclusos ao Juiz;
XIII - Petições noticiando a celebração de acordo entre as partes: submeter à imediata apreciação do Juiz;
XIV - Petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:
a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução;
b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao Reclamante, para, querendo, impugná-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada;
XV - Petições requerendo vista de autos arquivados, que serão desarquivados, liberados com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, e depois restituídos ao arquivo ou conclusos ao Juiz, caso haja qualquer requerimento de providências;
XVI - Petições requerendo vista dos autos, fazendo-se carga por 5 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual ou não haja prazo em comum, com observância das normas aplicáveis;
XVII - Petições com requerimento de certidão, que será expedida, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz;
XVIII - Petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, com a conclusão dos autos ao Juiz;
XIX - Petições recebidas via fac-símile (FAX): aguardar a apresentação dos originais pelo prazo legal, para, só após a juntada destes, serem os autos remetidos à conclusão, salvo se contiverem pedidos que requeiram urgência na apreciação;
XX - As petições recebidas eletronicamente (via peticionamento eletrônico) somente deverão ser processadas pela Secretaria se atendidos os requisitos previstos nas normas aplicáveis à matéria. O não recebimento, pela ausência das formalidades regulamentares, será informado ao interessado;
XXI - Petições requerendo desentranhamento de documentos, fazer conclusos os autos;
Parágrafo primeiro. Os documentos que não irão permanecer nos autos (como CTPS e qualquer documento de identificação pessoal original) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, mediante certidão;
Parágrafo segundo. Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, com certidão nos autos, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias, devendo os mesmos ser inutilizados, quando do arquivamento definitivo dos autos;
Artigo 4º A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho, na forma legal, sempre que iniciado litígio que envolva parte que mereça sua atenção, na forma da lei;
Artigo 5º As petições encaminhadas a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou que foram encaminhados/devolvidos a outros órgãos serão a estes encaminhadas, independentemente de despacho do Juiz;
Artigo 6º As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado, ficando desde já exarado o CUMPRA-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:
I - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;
II - No caso de restar negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverá a Secretaria oficiar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para futuras diligências;
III - Após o regular cumprimento, deverão as cartas precatórias ser devolvidas, independente de despacho, observadas as formalidades legais;
Artigo 7º A Secretaria da Vara solicitará, através de ofício eletrônico ao Juízo deprecado, informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às varas do trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período. Nas localidades em que não haja a utilização do Sistema de Carta Precatória Eletrônica, o ofício poderá ser encaminhado por e-mail ou outro meio idôneo, a exemplo do Malote Digital;
Parágrafo primeiro. Nas Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas, tão logo esta Vara tenha notícia da data da designação da audiência deverá intimar as partes do dia e horário em que a mesma se realizará;
Parágrafo segundo. Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de determinar o Juízo competente para o julgamento;
Artigo 8º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:
I - Ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de Precatórios, deve-se cientificar o credor e/ou adotando as providências requeridas;
II - Ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências, as quais deverão ser atendidas imediatamente pela Secretaria. Não sendo possível, emitir certidão relatando o motivo e fazer os autos conclusos ao Juiz;
III - Ofícios de outros órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral, atendendo ao solicitado, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do Juiz;
Artigo 9º Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho;
Artigo 10. Transitada em julgado a sentença, independentemente de despacho, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:
I - À expedição dos ofícios a outros órgãos, conforme determinado na sentença ou acórdão;
II - À intimação do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer imposta em sentença, observando-se a penalidade e o prazo nela assinado, ou, não o havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos;
III - À remessa dos autos ao Setor de Cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável;
Parágrafo único. Na hipótese de a Reclamada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações nos termos do artigo 39 da CLT;
Artigo 11. Recebidos pela Secretaria autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista/Agravo de Instrumento em Recurso Especial-Extraordinário, com decisão transitada em julgado, deverá ser providenciada, de imediato, a juntada nos autos principais de cópia dos acórdãos neles constantes, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, os quais deverão ser remetidos à conclusão. Em seguida, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o instrumento deverá ser arquivado, incluindo-o na próxima eliminação de autos findos da Vara do Trabalho;
Artigo 12. Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:
I - Intimação do advogado, perito ou parte autorizada que retém os autos além do prazo, para devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo devolução, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão;
II - Reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;
III - Cadastramento das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional como procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido indicado procedimento sumaríssimo na petição inicial, ou cadastrada equivocadamente pela distribuição, conforme o Parágrafo único do artigo 852-A da CLT, dando-se ciência ao Autor;
IV - Reiteração dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, tendo decorrido in albis o prazo concedido, com a ressalva de que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como

crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes, sem prejuízo de multa de 20% sobre o valor da causa. Tais ofícios, assim como outros que contiverem cominação penal, devem, necessariamente, ser assinados por magistrado;
V - Renovação, por Oficial de Justiça, das notificações/intimações postais devolvidas com a informação de ausência ou recusa;
VI - Na hipótese de notificação inicial devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário:
a) nos feitos sujeitos ao rito ordinário, deverão ser intimados os interessados, de imediato, para fornecerem os dados faltantes para repetir-se o ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil para fazê-lo, deverá ser aguardada a audiência. Quando necessário, a Secretaria está autorizada a retirar o feito de pauta, cientificando-se o(s) interessado(s);
b) nas lides sujeitas ao rito sumaríssimo, os autos deverão ser submetidos à conclusão ou, dada a exiguidade do tempo, aguardar a audiência;
VII - Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedida vista à parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos;
VIII - Requisitar os mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, nos seguintes casos: de nomeação de bens à penhora; de remição da dívida; de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;
IX – Na hipótese de Ação de Consignação em Pagamento, deverá a Secretaria, caso não tenha sido feito o depósito do valor consignado, intimar a parte consignante a fazê-lo até a data da realização da audiência designada;
X – Ajuizada Ação de Execução Fiscal, atendidos os requisitos legais, deverá a Secretaria citar o executado, via postal, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80;
a) a citação poderá ser feita de outra forma caso requerido pela Fazenda Pública;
b) decorrido, in albis, o prazo estabelecido no caput deste inciso, a Secretaria procederá conforme disposto no artigo subsequente, observadas, no que couber, as peculiaridades da Lei nº 6.830/80;
Artigo 13. Com o trânsito em julgado da decisão e após a liquidação pertinente, a Secretaria expedirá, independentemente de despacho, mandado citação e, decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo:
I - Será solicitado o bloqueio de crédito do Executado por meio do sistema BACEN/JUD, com imediata conclusão dos autos ao Juiz para efetivação da medida, em atendimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, exceto nos casos em que a execução é processada em face de instituições financeiras, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça;
a) Não havendo registro nos autos do número do CPF/CNPJ do executado, este deverá ser obtido pela Secretaria, através do site da RECEITA FEDERAL/SERPRO/INFOSEG, nos termos do convênio firmado pelo TRT 18ª Região com o referido órgão. Da mesma sorte, antes da pesquisa junto ao BACEN/JUD, sempre que viável, em se tratando o(s) executado(s) de pessoa jurídica, a Secretaria diligenciará para obter todos os números de CNPJ a ele(s) relacionado(s) (matriz e filiais);
II - Sendo bloqueado valor que garanta integralmente a execução, a Secretaria, independentemente de despacho, dará ciência da constrição ao executado para os fins do art. 884 da CLT, na pessoa de seu procurador, via DJE. Após o decurso de prazo para embargos, sendo a execução exclusivamente previdenciária, a Secretaria procederá aos recolhimentos pertinentes;
III - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, o Diretor de Secretaria deverá diligenciar junto ao site do RENAJUD/INFOSEG e DETRAN-GO, se for o caso, a fim de localizar veículos cadastrados em nome do Executado, procedendo-se o imediato embargo judicial nos registros encontrados sem quaisquer gravames. Em seguida, expedir-se-á mandado e/ou precatória para penhora na boca do caixa, fazendo constar do documento que na ausência de numerário em espécie, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação do(s) veículo(s) localizado(s) e, ainda, na hipótese de sua não localização, de outros bens suficientes à garantia da execução;
a) Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(s) executado(s), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão perseguidos à penhora apenas aqueles mais novos e livres de ônus;
b) Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo (inclusive custas e emolumentos), deverá, o Diretor de Secretaria, ou seu substituto com autorização, independentemente de despacho, proceder à liberação de veículo bloqueado junto ao DETRAN-GO;
IV - Na hipótese de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, bem como o número de parcelas restantes à quitação da dívida;
V - Frutífera ou não a pesquisa junto ao RENAJUD/INFOSEG/DETRAN, deverá ser consultado o sítio do INCRA no intuito de localizar bens imóveis rurais de propriedade do(s) executado(s) e, em caso positivo, deverá ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis pertinente para requisição da certidão da matrícula respectiva;
VI - Caso seja negativa a diligência junto ao site do RENAJUD/INFOSEG/DETRAN-GO e INCRA:
a) Sendo o executado pessoa física, será realizada consulta junto ao INFOJUD para obtenção das 3 (três) últimas declarações de renda. Tais cópias deverão ser arquivadas em pasta própria, na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações;
b) Sendo o executado pessoa jurídica, será expedido mandado ou carta precatória para penhora na boca do caixa, fazendo constar do documento que na ausência de numerário em espécie, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução;
VII - Infrutífera a penhora determinada no inciso II e na alínea “b” do inciso VI, sendo o(s) executado(s) pessoa jurídica, a Secretaria deverá certificar acerca da existência nos autos do correspondente contrato social, sendo que em caso negativo o documento será providenciado, preferencialmente, através do sistema JUCEG/SIARCO;
VIII - Quando da designação de hastas públicas, a cientificação das partes dar-se-á por meio de seus procuradores, nos termos do §5º do art. 687 do CPC, quando houver advogado regularmente constituído nos autos;
a) o depositário dos bens penhorados somente será cientificado das hastas públicas quando for pessoa diversa do executado pessoa física ou parente, e, sendo pessoa jurídica, de seu sócio/proprietário;
b) havendo vários executados nos autos, será cientificado acerca da designação de hastas públicas apenas aquele que está sofrendo diretamente o ato alienatório;
c) havendo credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada ou, ainda, senhorio direto que, de qualquer forma, não seja parte na execução, o mesmo deverá ser intimado das hastas públicas com antecedência de, no mínimo, de dez dias, nos termos do art. 698 do CPC;
Parágrafo primeiro. Na hipótese de sentença líquida, está dispensada a expedição de mandado de citação, sempre que em seu conteúdo haja expressa advertência de que a condenação deverá ser paga no prazo de 48 horas após seu trânsito em julgado, sob pena de execução. Neste caso, os atos executórios serão iniciados tão logo verificado o decurso do aludido prazo;
Parágrafo segundo. Nos autos cuja execução seja exclusivamente de contribuições previdenciárias e montante igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) será empreendida apenas a diligência constante do inciso I deste artigo, após o que os autos serão remetidos à conclusão;
Parágrafo terceiro. Havendo liquidação de verba exclusivamente previdenciária de valor inferior a R$29,00 (vinte e nove reais), nos termos da Resolução nº 39/00 do INSS, não serão promovidos atos executórios, devendo a Secretaria intimar o devedor para proceder ao recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Nesta hipótese, as custas não serão inscritas como Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda;
Parágrafo quarto. Havendo liquidação de verba exclusivamente previdenciária de valor igual/superior a R$29,00 (vinte e nove reais) e igual/inferior a R$120,00 (cento e vinte reais), a Secretaria deverá intimar o devedor para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado, exceto se, de outra forma, o mesmo já estiver ciente do prazo para recolhimento da verba previdenciária, quando a intimação estará dispensada. Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, não serão promovidos atos executórios, conforme Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, devendo a Secretaria providenciar a expedição de certidão de crédito em favor do INSS/UNIÃO. Neste caso, as custas também não serão inscritas como Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda;
Parágrafo quinto. Finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão;
Parágrafo sexto. O procedimento descrito neste artigo pode ser alterado em casos singulares, conforme determinações emanadas do magistrado que subscreve esta Portaria;
Artigo 14. Frustrados todos os atos executórios, deverá ser suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80;
Parágrafo primeiro. Suspensa a execução por prazo de até 01 (um) ano, a Secretaria intimará o exequente e seu procurador (se for o caso), para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito;
Parágrafo segundo. Decorrido, in albis, o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito;
Parágrafo terceiro. Expedida a certidão de crédito, o exequente será cientificado que a mesma se encontra à sua disposição no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet;
Artigo 15. A Secretaria poderá proceder, de ofício, à atualização de cálculos, sempre que a prática do ato depender de tal providência, independentemente de despacho;
Parágrafo único. Quando efetuada a atualização dos cálculos, não será necessário que os autos sejam feitos conclusos para apreciação da aludida conta, devendo a Secretaria, nesse caso, adotar as providências cabíveis;
Artigo 16. A Secretaria, sempre que houver requerimento e desde que não haja prejuízo ao regular trâmite do feito, está autorizada, independentemente de despacho, a incluir em pauta para tentativa de conciliação processos em fase executória, procedendo-se à intimação das partes, por meio de seus procuradores, caso haja, da forma mais conveniente;
Artigo 17. A Secretaria está autorizada a incluir em pauta os feitos distribuídos sem designação prévia de audiência, desde que não haja qualquer pedido a ser apreciado de imediato pelo magistrado, à exemplo de Antecipação de Tutela. Quando o caso exigir (idoso, menor, etc), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho para ciência da ação, observando-se, quanto ao horário da audiência, o disposto no Convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Artigo 18. Nos autos findos, o servidor responsável pelo arquivamento destes, certificará quanto à conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos referidos autos à eliminação, nos termos da Lei. A remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho e com alusão a esta Portaria, desde que cumpridas todas as determinações exaradas nos autos;
Artigo 19. Na hipótese de intimação para mera cientificação acerca de ato processual/despacho/decisão, sem que haja transcurso de prazo com ônus para o destinatário, fica dispensado o envio, anexo à carta, do comprovante de entrega da correspondência;
Artigo 20. Fica a Secretaria dispensada de lavrar certidão na hipótese de decurso de prazo sem ônus para as partes, dando-se impulso ao feito;
Artigo 21. A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria ser submetidas à deliberação do Juízo;
Artigo 22. Estando os autos conclusos, os assistentes do Juiz poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho ou certidão, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos;
Artigo 23. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de julho do corrente ano, devendo ser publicada no Boletim Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no DJE, ficando revogadas outras portarias desta Vara ou eventuais disposições em contrário.
Aparecida de Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz Titular da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: CPEX 0011100-30.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE - REP P/ INVENT. NEIR GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
EXECUTADO(A): CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 412/413, por cinco dias.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RT 0155100-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado a esclarecer o teor da peça de fls. 139/140, em cino dias, eis que a reclamada não interpôs agravo de petição nos presentes autos.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Carrefour). Considerando que a execução encontra-se garantida com o depósito recursal de fl. 222, adoto o rito previsto no art.879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamado dos cálculos de fls.249/253, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Carrefour). Considerando que a execução encontra-se garantida com o depósito recursal de fl. 222, adoto o rito previsto no art.879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamado dos cálculos de fls.249/253, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão (modalidade presencial e on-line) para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o bloqueio noticiado à fl 407 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Tomar ciência do despacho de fl.139 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de fl. 138, referente ao saldo remanescente existente nos autos 2129/2008, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$171,61) e as custas (R$27,15). Após, libere-se o saldo remanescente à credora. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9185/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Tomar ciência do despacho de fl.139 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de fl. 138, referente ao saldo remanescente existente nos autos 2129/2008, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$171,61) e as custas (R$27,15). Após, libere-se o saldo remanescente à credora. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: Monito 0170000-43.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): M A DE OLIVEIRA CASA DE RAÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o Requerente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BEZERRA DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 22 de julho de 2010, às 16:40 horas, audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada dos embargos de fls. 968/970, por cinco dias.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 28 de JULHO de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO - EMBALAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Tomar ciência do despacho de fl.88 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. [...]'

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.323 a seguir transcrito:' Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 321 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de sua advogada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$398,72) e as custas (R$13,05 + saldo remanescente). Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do despacho de fl.358 a seguir transcrito:'Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 349/356, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$253,77 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) – FGTS a ser depositado em conta vinculada (dispensa por justa causa); 3 – R$ 44,36 (quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) – honorários assistenciais (15%); 4 - R$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$20,08, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$57,72. Totalizando R$397,83 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor de R$ 3.550,05, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 349/356, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do decisão/despacho de fl.166 a seguir transcrita: 'Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que com a publicação da intimação de fl. 148 iniciou-se o prazo para as partes interporem recurso ordinário, prazo este que se expirou em 06.07.2010 (3ª feira), conforme já certificado à fl. 150. A despeito do que dispõe o artigo 895 "a" da CLT, o reclamante protocolou Recurso Ordinário no dia 09.07.2010 (fl. 152), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 152/156, porque intempestivo. Intimem-se. Decorrido o prazo para agravo, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 149. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do decisão/despacho de fl.166 a seguir transcrita: 'Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que com a publicação da intimação de fl. 148 iniciou-se o prazo para as partes interporem recurso ordinário, prazo este que se expirou em 06.07.2010 (3ª feira), conforme já certificado à fl. 150. A despeito do que dispõe o artigo 895 "a" da CLT, o reclamante protocolou Recurso Ordinário no dia 09.07.2010 (fl. 152), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 152/156, porque intempestivo. Intimem-se. Decorrido o prazo para agravo, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 149. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA: Vista ao procurador do reclamnte da certidão de fl. 416, devendo o mesmo cientificar seu constituinte da data e horário da audiência designada.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls.321/329, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FRANCIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ELETRICA PMP MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 188, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 434,48 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,17 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 436,65, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FRANCIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ALUSOLDA - LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 188, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 434,48 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,17 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 436,65, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do auto de penhora e da certidão de fls. 86/87, por 05 dias.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: Monito 0000474-44.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VALCILENE DE CAMPOS VERONEZ DIAS (POLIANA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LL TURISMO LTDA. ME (SWING MOTEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 91,36 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,46 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 91,82, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$23,27), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDINEI LAECIO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Tomar ciência do despacho de fl.52 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 168,44 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 169,29 (cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.51 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 243,43 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 244,64 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 253,52 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,27 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 254,79, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 253,52 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,27 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 254,79, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, ista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos embargos de fls. 292/293, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 28.07.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.'

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos embargos de fls. 292/293, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 28.07.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.'

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário de fls. 390/396 para, querendo, apresentar contrarrazões, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos, etc. Defiro (fl. 141). Destituo o perito Carlos Alberto Cremonesi de seu encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, sendo-lhe fixado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANTUARIO PERIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:
' Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 70,77 (setenta reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RTSum 0000986-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO CLAUDIO FERNANDES ALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o

acordo (R$12,29), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN LOPES BATISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$23,19), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO CIRQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE ARAÚJO MEIRELLES
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$7,48), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 142/143, por cinco dias.

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE ARAÚJO MEIRELLES
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:
'Homologa-se o cálculo de fl. 20, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela Reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 103,82 (cento e três reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA NUNES NICOLA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:
'Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,04 (um real e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 208,67 (duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MISLAINE SOARES GARCIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$26,02), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 221/222, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolher in totum os da Reclamada SD Transportes, e parcialmente os da Reclamada Cicopal, para corrigir erros materiais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 14 de julho de 2010 - 4ª f.
Eunice Fernandes de Castro.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 221/222, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolher in totum os da Reclamada SD Transportes, e parcialmente os da Reclamada Cicopal, para corrigir erros materiais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 14 de julho de 2010 - 4ª f.
Eunice Fernandes de Castro.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OFÉLIA MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.23 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 22, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 61,98 (sessenta e um reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a

ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,31 (trinta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 62,29 (sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ASTÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do adiamento da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 06/08/2010, às 09:00 horas, nos termos do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 06.08.2010, às 9h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o reclamante, ainda, indicar quais das testemunhas arroladas à fl. 926 pretende que sejam intimadas, em 05 dias, eis que no rito ordinário o número de testemunhas é limitado a 03 (três) para cada parte (art. 821 da CLT).'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8322/2010
PROCESSO Nº CPEX 0011100-30.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE: LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE - REP P/ INVENT. NEIR GARCIA DOS SANTOS)
EXECUTADO: CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$22.500,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTEAMENTO SANTA RITA (LOTE 16, 17 E 18), QD. 381, CENTRO CEP - PONTALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
TRÊS LOTES DE TERRAS EM ÁREA RESIDENCIAL N. 16,17 E 18 AO LOTEAMENTO DENOMINADO SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE PONTALINA/GO, SITUADOS NA QD.381, MEDINDO 360,19 M2 CADA, APROXIMADAMENTE, REGISTRADOS SOB N.R.01 DA MATRÍCULA 3715, ÀS FLS. 76 DO LIVRO 2-M. OS BENS CONSTRINGIDOS NÃO POSSUEM QUALQUER EDIFICAÇÃO, SENDO AVALIADO CADA POR R$7.500,00, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
A PENHORA DO IMÓVEL SUPRA FOI REGISTRADO NO CRI DE PONTALINA/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
ED ITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8453/2010
PROCESSO : RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
EXEQÜENTE: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
EXECUTADO: MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA.
(REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUPINAMBÁS, QD. 56, LT. 1/7, JARDIM ELDORADO CEP – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) MARINA GONÇALVES DE AGUIAR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: • 50 (CINQUENTA) PNEUS REMOLD PARA VEÍCULOS DE PASSEIO FABRICADOS PELA EXECUTADA, MARCA MARIN-TYRE, MEDIDA 1,65X70X13, AVALIADO CADA POR R$96,00, OS QUAIS TOTALIZAM R$4.800,00; • 60 (SESSENTA) PNEUS REMOLD PARA VEÍCULOS DE PASSEIO FABRICADOS PELA EXECUTADA, MARCA MARIN-TYRE, MEDIDA 175X70X13, AVALIADO CADA POR R$99,00, OS QUAIS TOTALIZAM R$5.940,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.740,00 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de

pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições revidenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8452/2010
PROCESSO: RTOrd 0000783-65.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CELMA LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5241/2010
Processo Nº: RT 0091400-67.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA (REDE 2000 DROGARIA SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se, de imediato, à exequente o seu crédito, mediante guia de levantamento (alvará), utilizando-se parte do depósito judicial de fls. 240, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RT 0015900-24.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para tomar ciência de que a PRAÇA do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante, fica designada a data de 05/10/2010, às 13:00 horas para realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RT 0047500-63.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de fls. 117/verso, devendo apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito ou requer o que entender de direito. Prazo de 30(trinta) dias...

Notificação Nº: 5237/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Por considerar medida extrema, já que ainda restam outras formas de se tentar a garantia do débito exequendo, indefiro, por ora, o pleito de penhora do percentual de 10% do faturamento da empresa devedora. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 75/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.165,12 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: ET 0000777-15.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: ERICA MORAES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 22/23, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
03 - DISPOSITIVO
Isto posto, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO ajuizados por ERICA MORAES DO NASCIMENTO SILVA em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, tudo conforme a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo embargado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, já que é beneficiário, nos autos principais, da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrendo in albis o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão e da respectiva certidão para os autos da RT 0095-2000-0, e arquivem-se os presentes. Caldas Novas, 12 de julho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo. Intimem-se as partes da homologação da desistência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 58/61 (parágrafo primeiro do despacho de fls. 66).

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 16/22, intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO GONÇALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): GRANJA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
Isto posto, extingue-se o processo entre as partes LÚCIO GONÇALVES FERREIRA, ROSIMEIRE BARBOSA DE SOUZA e GRANJA SANTO ANTÔNIO (FAZENDA SANTO ANTÔNIO), sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, c/c art. 852-B, I, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação

antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelos reclamantes no valor de R$148,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$7.427,45, e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Autorizo aos reclamantes, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração de fls. 08. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 12 de julho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSIKA BORGES FIDENCIO, ASSISTIDA POR SUA GENITORA FLORICENA BORGES FIDENCIO)
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): R E R INFORMÁTICA LTDA. (NA PESSOA DE RENATO LÚCIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante da audiência UNA designada para o dia 03/08/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORGES CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TARUMÃ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante da audiência UNA designada para o dia 12/08/2010, às 15:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Melhor analisando os autos, ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 02/08/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADA:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 507/509 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Defiro a dilação do prazo para que a reclamada junte cópias dos contracheques e cartões de ponto do primeiro contrato de trabalho do reclamante, por mais 30 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5256/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 65 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 29/07/2010 às 10:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLDAIR LOPES VAZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$900,00, no importe de R$18,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLDAIR LOPES VAZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$900,00, no importe de R$18,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS EMILIO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.660,00, no importe de R$33,20, dispensadas na forma da lei/a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS EMILIO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.660,00, no importe de R$33,20, dispensadas na forma da lei/a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN GALDINO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$176,76, sendo R$126,41 referentes ao crédito do exequente, R$38,88 referentes à contribuição previdenciária e R$11,47 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ZORZETE RODOVALHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 126/153 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 156/183 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 152/179 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido do reclamante.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/08/2010 às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 5258/2010
Processo Nº: RTAlç 0001055-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Arnaldo Antunes da Silva ajuizou Ação Declaratória com pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, no sentido de se declará-lo Presidente do Sindicado Metabase.
A matéria merece cognição exauriente. Entendo, portanto, que não estão presentes os requisitos previstos no art. 273, do CPC.
Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela pretendida, sem prejuízo de nova apreciação a posteriori.
Inclua-se o presente feito em pauta de audiências.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que, em 12.07.2010, segunda-feira, decorreu o prazo assinado às fls. 691, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento.
Intime-se.¨

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨A providência requestada por meio da petição de fls. 148 já fora adotada sem resultado positivo, conforme certidão de fls. 144. Assim, mantém-se a determinação de fls. 145, retificando-a para constar que o prazo de suspensão da execução será de apenas noventa (90) dias. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
1.Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para transferência do montante do depósito representado pelas guias de fls. 58 e 75.
2.Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 17/08/2010, às 17h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 17/08/2010, às 17h40min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RTOrd 0430600-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO DE CAMARGO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamada, contida na petição de fls. 11, ficando registrado que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 17/08/2010, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTSum 0466000-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA LEITE
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA MARÇAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 67, intime-se a parte reclamada para, em trinta (30) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período indicado (maio/2005-abril/2006), por meio de guia própria e do protocolo de envio de conectividade social. Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do INSS, deverá a secretaria desta Unidade Judiciária comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins do parágrafo terceiro, art. 172-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (cobrança de multas e inclusão do devedor no cadastro positivo).¨
Ante a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período compreendido entre maio de 2005 e abril de 2006, a secretaria desta Vara oficiou à Receita Federal informando acerca de tal fato.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTSum 0487700-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo, contido na petição de fls. 23/26.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0488500-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo, contido na petição de fls. 18/21.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTSum 0488900-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE ALENCAR GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo, contido na petição de fls. 17/20.

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨As providências requestadas pela parte exequente, por meio da petição de fls. 35/36, já haviam sido adotadas, de ofício, pelo Juízo, sem resultado positivo. Assim, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação. Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da proposta da parte executada, manifestada por meio da petição de fls. 64-v.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAMIRO SILVA FROTA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar, em dez (10) dias, se, de fato, recebeu o crédito, sendo que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
(À CONSIGNANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 221/236.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTOrd 0003696-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica excluído do pólo passivo, conforme requerido e nos termos do acordo, o 2º Reclamado (Instituto Federal Goiano – Campus Ceres-GO), devendo a Secretaria providenciar a alteração dos registros de autuação. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTOrd 0003697-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica excluído do pólo passivo, conforme requerido e nos termos do acordo, o 2º Reclamado (Instituto Federal Goiano – Campus Ceres-GO), devendo a Secretaria providenciar a alteração dos registros de autuação. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTOrd 0003698-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica excluído do pólo passivo, conforme requerido e nos termos do acordo, o 2º Reclamado (Instituto Federal Goiano – Campus Ceres-GO), devendo a Secretaria providenciar a alteração dos registros de autuação. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RT 0068400-14.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intimem-se as partes a pronunciarem-se, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação do expert de fls. 84.'

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0083200-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano e que impossível a realização de consultas aos sistemas Bacenjud/Renajud/Incra/Infojud e ao CRI ante a ausência do CNPJ do(a) reclamado(a) ou de dados que viabilizem a sua obtenção (certidão de fls. 69), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 386/393, PROFERIDA NO DIA 08.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARTINEZ MARTINS DA FONSECA EM FACE DE SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$600,000 (SEISCENTOS REAIS), CONCEDENDO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO PERITO; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pelo reclamante, no valor de R$18.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTSum 0052600-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/10, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-14.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEIDE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 64), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 63, fixando o valor da execução em R$99,63, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 83,74
INSS juros/multa.....R$ 15,39
Total do INSS.....R$ 99,13
Custas de liquidação.....R$ 0,50
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA COSTA SERAFIM
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE dESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GONZAGA DOS REIS GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
NOTIFICAÇÃO:
1º RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 21.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$271,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$13.595,25), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que junta a fls. 09. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a) e o(a/s) primeiro(a) e terceiro(a) reclamado(a).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: CartPrec 0000448-47.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 17 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 17. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, querendo.'

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-83.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BETEL MODAS LTDA
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER E APRESENTAR

DEFESA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, CONFORME ATA DE SEGUINTE TEOR:
'Em 12 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB nº 21588/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que a reclamada não foi notificada (histórico da ECT de fls. 52) e atendendo a requerimento de prazo mais dilatado formulado pela autora sob a alegação de estar em vias de dar a luz, adia-se a audiência inaugural para o dia 10.08.10, às 13:00 horas, ciente o(a) reclamante de que deverá comparecer sob pena de arquivamento. Dê-se ciência da nova data à reclamada, intimando-a a comparecer e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. Intime-se, outrossim, a advogada da acionada. Às 14:27h., suspendeu-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RT 0035400-42.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCIS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE- FORMA AGRÁRIA - INCRA + 001
ADVOGADO....: EDMAR LUIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 411/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4651/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que reapresente, em 5 dias, os documentos referentes ao contrato social de fls. 173/179 com maior qualidade de digitalização, pois encontram-se ilegíveis.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEZIR LUCIA APARECIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0394/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 90. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 4649/2010
Processo Nº: RTSum 0152300-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o patrono do reclamante informando do teor da certidão retro, e de que as parcelas posteriores serão depositadas na conta ali indicada, conforme requerido pelo reclamante. (CERTIDÃO DE FLS. 107)

Notificação Nº: 4650/2010
Processo Nº: RTSum 0152300-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se o patrono do reclamante informando do teor da certidão retro, e de que as parcelas posteriores serão depositadas na conta ali indicada, conforme requerido pelo reclamante.
Intime-se também a reclamada para realizar os depósitos das parcelas posteriores na conta indicada na certidão retro. (CONTA POUPANÇA - OP. 013, AG. 1238, CONTA N° 7670-7, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - WILSON CLEMENTINO DE SOUSA - CPF N° 013.846.931-81).
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz,inclui o presente feito na pauta de audiência para instrução no dia 17/08/2010 às 15h00.
Nos termos do r. despacho, as partes serão intimadas diretamente e via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 4648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Intime-se o executado para assinar o termo de nomeação de depositário, em 5 dias, sob pena de ser procedida a remoção do bem e assunção do encargo de depositário pelo exequente.
Passado em branco o prazo supra, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. As GPSs apresentadas pela Reclamada referem-se ao recolhimento previdenciário decorrente do pacto laboral; falta, pois, a comprovação do recolhimento previdenciário sobre o acordo.
2. Assim, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para comprovar o pagamento de todas as parcelas do acordo, bem como o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do acordo inadimplido (com exceção apenas da 1ª parcela, paga com atraso, mas que sobre a qual deverá incidir a multa) e das Contribuições Previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX TAVARES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se a reclamada para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (05/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia.´´

Notificação Nº: 4656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO URZEDA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (05/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia.´´

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (05/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia..

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial (LAUDO TÉCNICO - ASSISTENTE NOMEADO PELA RECLAMADA) de fls. CONSTANTE DOS AUTOS, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (05/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia.

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO PERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Considerando que a petição de acordo não fora assinada pelo reclamante ou seu patrono, intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre o acordo protocolizado (fls. 89/90).´´

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (05/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia..´´

Notificação Nº: 4659/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRON CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 5 dias proceder ao adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais para custear as despesas iniciais do expert.
Ressalte-se quem irá suportar o pagamento total da perícia é a parte sucumbente no objeto pericial, sendo que em caso negativo a reclamada será restituída do adiantamento.
Efetuado o adiantamento, transfira-se para a conta indicada pelo perito (13/07/2010) e intime-o para a conclusão da perícia..

Notificação Nº: 4655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NATO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que há pedido do autor para percepção do adicional de insalubridade, e não tendo sido realizada a respectiva perícia técnica, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia técnica para apuração de insalubridade.
Para realização da perícia técnica determinada em ata, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fara carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíeis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, pela via postal e com AR.

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A preliminar de coisa julgada será apreciada quando da prolação de sentença. Para realização da perícia, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva intimação. As partes terão o prazo comum de 5 dias para apresentarem os quesitos e indicarem os assistentes técnicos. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. Após a manifestação das partes e/ou decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se a Sra. Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos são digitais podendo ser acessados via internet através do site www.trt18.jus.br. A perita deverá responder também aos seguintes quesitos do juízo: 1. A autora é portadora de patologia? Em caso positivo, esta quarda nexo com as atividades exercidas na reclamada?
2. Caso exista a doença, houve agravamento do quadro clínico da autora após a readmissão da trabalhadora? Em caso de afirmativo, o mesmo é devido às atividades exercidas no trabalho? 3. Caso exista incapacidade, a mesma é total ou parcial? Sendo parcial, em que grau ou porcentagem? 4. Caso exista incapacidade, esta é de natureza permanente ou temporária? Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: RTSum 0001744-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): MATIAS IMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01744-2010-221-18-00-0
RECLAMANTE: RENATA ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MATIAS IMÓVEIS
Em 14 de julho de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 18h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 56,43, calculadas sobre R$ 2.821,43, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 18h17min.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS FLOSINO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BELMIRO MOREIRA DA SILVA & CIA (CASA SILVA)
ADVOGADO....: RAQUEL MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da conversão em penhora do numerário do expediente de fl. 41/42, bem como do prazo para impugnar a conta de liquidação nos termo do art. 884 da CLT (5 dias), pena de preclusão.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JANETH VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria, querendo, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-48.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-95.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON VILELA BISPO
RECLAMADO(A): EDMAR INÁCIO BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 18/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Tomar ciência, também, acerca do teor do despacho de fl. 48, o qual stá acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2426/2010
PROCESSO: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE(S): DIVINA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA, CPF 005.369.741-36
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.273,51, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 971, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante a comprovação do recolhimento da contribuição devida à FUNCEF, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de f. 920. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 819. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente, Supermercado Pão de Ouro Ltda, por sua procuradora, Dra. Aparecida Neusa Sousa, intimado para para no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do ´´Auto de Leilão Positivo e/ou de Arrematação´´, expedido no processo mencionado na referida petição, sob pena de não liberação da penhora e prosseguimento dos atos expropriatórios, conforme despacho de fls. 215 dos autos em epígrafe.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente, Supermercado Pão de Ouro Ltda, por sua procuradora, Dra. Aparecida Neusa Sousa, intimado para para no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do ´´Auto de Leilão Positivo e/ou de Arrematação´´, expedido no processo mencionado na referida petição, sob pena de não liberação da penhora e prosseguimento dos atos expropriatórios, conforme despacho de fls. 215 dos autos em epígrafe.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente, Supermercado Pão de Ouro Ltda, por sua procuradora, Dra. Aparecida Neusa Sousa, intimado para para no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do ´´Auto de Leilão Positivo e/ou de Arrematação´´, expedido no processo mencionado na referida petição, sob pena de não liberação da penhora e prosseguimento dos atos expropriatórios, conforme despacho de fls. 215 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RT 0038800-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICETO JOSE DINIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.304 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RT 0209200-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pragamento do valor remanescente do seu débito, deduzido o valor de fls. 913, importando a diferença a ser depositada em R$293,92, atualizado até 30/06/2010, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTOrd 0329500-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias , manifestar-se acerca do teor da petição de fls.316, importando seu silêncio em concordância tácita. Conforme despacho de fls.320 publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTSum 0356700-44.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.156 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de f. 155, incluam-se os autos na pauta do dia 22/07/2010 às 12:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante /Exequente, por seu procurador, intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 285/286.Conforme despacho de fls.308.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR VARGAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LINCOLN MENDES GARCIA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls.41, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 226/227, onde a reclamada se dá por citada e, ainda, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 169, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA

ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 213/214, no importe de R$14.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante (crédito líquido). Todavia, face à comprovação de que o código de FPAS da reclamada é 604, remetam-se os autos à contadoria para refazimento dos cálculos de contribuições previdenciárias e, ainda, face ao parcelamento, do cálculo do imposto de renda a ser recolhido mensalmente pela reclamada. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução em relação a estas parcelas. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda mensal, cumpra-se, no que couber a decisão de f. 207. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: ExFis 0268700-34.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
CDAs:
11.5.01.000445-39
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.503, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Os documentos de fls. 455/483 comprovam que os requeridos efetuaram o parcelamento de seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão supra, intime-se a União para requerer o que entender de direito. Por ora, deixa-se de liberar a penhora de f. 430. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTOrd 0280800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRASCARI COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.151 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
À vista da petição de f. 150, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pela reclamada. De conseqüência, resta prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante (arts. 500, III, e 501, ambos do CPC). Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 119/122. Expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para anotações. Apresentada a CTPS, intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 dias, promover a baixa no contrato de trabalho anotado, sob pena de pagamento de multa no valor de R$1.000,00 e dos registro serem efetuados na forma do art. 39, § 1º, da CLT. Feito, ao cálculo para liquidação da sentença. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: Protes 0000345-19.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA (REP. POR FERNANDO BORGES DE SANTANA) + 024
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Protestante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 63, bem como de que os prazos concedidos à protestante (fls. 54 e 60) para informar os atuais endereços, de alguns protestados, já findou-se, intime-se o protestante para, no prazo de 10 dias, promover ao recolhimento das custas processuais, na forma determinada à f. 27, comprovando-se nos autos. Recolhidas as custas processuais, devolvam-se os autos ao Protestante (f. 27).´´

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores,intimadas para ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/08/2010, às 12:57 horas , para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes. Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, do laudo Pericial.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILKER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA RENOVO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ PAULO PUPO ALAYON
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 03/08/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A Reclamada não aviou a sua insurgência através de quesitos suplementares, restando desatendido o requisito contemplado no art. 435 do CPC, razão pela qual indefiro, ao menos por ora, a oitiva do perito em audiência. Nada obstante, é certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos dos arts.
131 e 436 do referido Diploma Processual. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls.91/94 nº de protocolo 1.889.441, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16/08/2010, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.334/345 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.93/95, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISSO POSTO, decido ACOLHER, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.16/17 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 40, vê-se que a 1ª Reclamada está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a sua notificação deve ser feita por edital. Assim, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes. Considerando que, até a data designada, não haverá tempo suficiente para publicação do edital de notificação, adio a audiência para o dia 20/08/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Notifique-se a 1ª Reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo Reclamado é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido apelo. O Reclamante teve ciência do recurso ordinário do Reclamado de fls. 78/86 em 14/06/2010 (2ª-feira) e seu prazo para apresentar contrarrazões exauriu em 23/06/2010 (4ª-feira). Entretanto suas contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamado foram protocoladas em 29/06/2010 (3ª-feira), assim sendo, ante o caráter peremptório e improrrogável dos prazos recursais, e tendo-se em vista a não-alegação e consequente comprovação pelo Reclamante de justo impedimento, reputo as mesmas intempestivas. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se.´

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: CartPrec 0001472-89.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de adiamento da perícia de fls. 60. Deverá o Sr. Perito quando da sua realização proceder uma por vez. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CARANDÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência feito pelas partes na petição de fls. 13. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 27/07/2010, às 11:20 horas, redesignando audiência para o dia 17/08/2010, às 09:50, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes com urgência.´´

Notificação Nº: 9756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante , por seu procurador intimada, para tomar ciência ,que a audiência designada para o dia 30 de Julho de 2010 às 10:00 horas foi retirada de pauta , ficando adiada sine die. Conforme despacho de fls.33, publicado integralmente na internet .

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 29, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 2ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se, o Reclamante, seu procurador e a 2ª e 3ª Reclamadas para ciência do adiamento. ´´

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 32, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 2ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se, o Reclamante, seu procurador e a 2ª e 3ª Reclamadas para ciência do adiamento.´

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTSum 0001952-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MADUREIRA COIMBRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 10 de Agosto de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTSum 0001959-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE LIMA DA SILVA (GÁS VICTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 12 de Agosto de 2010, para AUDIÊNICA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTSum 0001962-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILLIAN MARGONARI OLIVEIRA (GÁS FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 12 de Agosto de 2010, às 09:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6379/2010
PROCESSO: RTSum 0356700-44.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: MILTON ALVES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, do Agravo de Petição de fls.92/100, interposto pelo Reclamante/Agravante.
E para que chegue ao conhecimento de TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6365/2010
PROCESSO: RTOrd 0384700-20.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CELIO DA SILVA CARDOSO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 37.894.656/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$12.787,86, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.38.
E para que chegue ao conhecimento do executado ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 336/337, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 336/337, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARCELO ALQUÉRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito apresentada às fls. 336/337, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 4699/2010
Processo Nº: RTOrd 0174500-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN LEMES COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a informar o valor efetivamente sacado do FGTS. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RT 0040100-59.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CECILIO TOSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RTOrd 0046400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

ADVOGADO....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``ISTO POSTO, REJEITO A ARGUIÇÃO DE CONFISSÃO DA RECLAMADA, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS MOLDES DOS FUNDAMENTO, E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA E A RECLAMADA AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA NO PERÍODO DE 01.07.2004 A 30.05.2009 (PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 5/12 de 2008/2009; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 DE 2004/2005 (prazo prescricional diferenciado), 2005/2006, 2006/2007 E 2007/2008; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, À RAZÃO DE 5/12 DE 2009; 13º SALÁRIOS INTEGRAIS DE 2005, 2006, 2007 E 2008; FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13° SALÁRIOS; COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; DETERMINANDO-SE A DEDUÇÃO DA QUANTIA DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PAGA POR CONTA DO DÉBITO DURANTE O VÍNCULO DE EMPREGO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-officio.
Já com relação à execução dos montantes devidos a título de contribuições previdenciárias durante o vínculo empregatício incindíveis sobre o salário do Autor, eis que este Juízo pos-sui apenas competência de declarar o vínculo, não revestindo o título de natureza executiva, assim como preconizado pelo Pretório Excelso, determino que se oficie à Receita Federal do Brasil, com cópia da sentença, informando os dados do vínculo empregatício, após o trânsito em julgado, a fim de que esta promova o devido lançamento do crédito tributário, viabilizando, assim, a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, obedecidas as formalidades legais pertinentes.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT-GO, com cópia da presente.
Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3°.
Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$30.000,00)´´.

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a guia de fl. 116, fazendo constar o número do processo (CLT, art. 889-A), sob pena de desconsiderar o pagamento efetuado, bem como depositar o montante restante, eis que referida GPS não quita integralmente o valor em execução.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ESPINDULA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4568/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3672/2010
PROCESSO : RT 0047700-73.2002.5.18.0131
RECLAMANTE: AILTON TOMAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO : JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 264.149.101-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 264.149.101-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que este Juízo desconstituiu as penhoras de fls. 30 e 127, as quais ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3672/2010
PROCESSO : RT 0047700-73.2002.5.18.0131
RECLAMANTE: AILTON TOMAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO : JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 264.149.101-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 264.149.101-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que este Juízo desconstituiu as penhoras de fls. 30 e 127, as quais ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3693/2010
PROCESSO : RTSum 0000626-42.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : RUBENI DA ROCHA BARROS
RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
''DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RUBENI DA ROCHA BARROS EM FACE DE JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA., EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL VÁLIDO (CPC, art. 267, IV) E, DE
CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS
DO § 1º, DO ART. 852-B, DA CLT; TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 130,54, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do recolhimento, eis que beneficiário de justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta.''

E para que chegue ao conhecimento JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RT 0127600-46.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA/ AADV.: Comprovar o recolhimento previdênciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RT 0085900-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RT 0086000-11.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA EUZÉBIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o Acórdão de fls. 511/514 conheceu e deu parcial provimento ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada, razão pela qual os cálculos de liquidação foram refeitos, conforme planilha de fls. 519/525, sendo o total líquido devido ao Reclamante apurado no valor de R$2.156,55.
Ocorre que, inobstante a então pendência de prazo para oposição de Embargos à Execução em face do despacho homologatório dos cálculos de liquidação à fl. 317, e posterior Agravo de Petição, foi liberado à Exequente seu crédito líquido no valor de R$2.318,59, conforme resumo de cálculo à fl. 304 e guia de levantamento de fl.319.
Assim, intime-se a exequente para restituir o valor liberado a maior (R$ 162,04), no prazo de 10 dias, depositando-o em juízo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RT 0127800-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de fl. 613, oficie-se à Receita Federal do Brasil para a devolução da importância recolhida pelo juízo a título de contribuições previdenciárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o depósito da referida importância em conta judicial trabalhista (código 042) na agência 0871 da Caixa Econômica Federal (Mineiros-GO), à disposição deste juízo. Anexem-se ao ofício cópias dos documentos de fls. 597 e 607, que comprovam a duplicidade do recolhimento, informando tal fato.
Comprovado o depósito, devolva-se a respectiva importância à reclamada e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Quanto à duplicidade de recolhimentos fiscais, verifico que as custas foram recolhidas corretamente pelo juízo, sendo que o valor recolhido pela reclamada por meio de DARF (comprovantes à fls. 608/609) não encontra respaldo nos cálculos, pelo que esta, querendo, deverá tomar as providências que entender cabíveis para eventual reembolso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RT 0136100-67.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RT 0162800-80.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a Secretaria cumpriu integralmente o contido na determinação de fls.371/372("Sem manifestação das partes quanto à nova conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem como recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição").
Verifico, todavia, a existência de saldo remanescente a ser restituído à reclamada. Assim, proceda-se a Secretaria a liberação do respectivo saldo remanescente constante do extrato da conta judicial de fl.407, no importe de R$3.923,33(três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), com data de 14/7/2010.
Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LEANDRO ALEIXO SCHERER + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$165,52, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALMOR SCHERER + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$165,52, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA(ART. E GESSO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos acima mencionados (625 placas de gesso) serão levados à Praça no dia 12/08/2010, às 14:50 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão PRESENCIAL E ON LINE para o dia 02/09/2010, às 13:00 horas, a realizar-se no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325, RIO VERDE-GO.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente notificado para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela executada BRENCO, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 380/383], no valor bruto de R$14.970,23, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Deixo de dar vista à União em razão do disposto no art. 171-A do PGC.
Deixo para liberar o depósito recursal após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 380/383], no valor bruto de R$14.970,23, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Deixo de dar vista à União em razão do disposto no art. 171-A do PGC.
Deixo para liberar o depósito recursal após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 380/383], no valor bruto de R$14.970,23, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Deixo de dar vista à União em razão do disposto no art. 171-A do PGC.
Deixo para liberar o depósito recursal após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o prazo de 10 (dias) para que a Consignante junte aos autos os comprovantes de recolhimentos previdenciários.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Caso contrário, prossiga-se a execução.
Intime-se a Consignante.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CHAVES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.185,85, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIBETE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$150,09, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$113,47, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTOrd 0171200-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES DA SILVA E VALADARES LTDA (AUTO ELÉTRICA DO DANNY)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$73.148,33, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): HILÁRIO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$36,64, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 165/166, uma vez que a interposição de agravo de instrumento e embargos declaratórios não suspende a execução.
Consigna-se ainda que o julgamento do agravo de instrumento que foi objeto de embargos declaratórios foi conhecido, porém não-provido pelo Tribunal Regional do Trabalho.
Deverá, a Reclamada, portanto, efetuar o pagamento nos termos e prazo concedido no despacho de fl.161, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
Ressalto ao reclamado que deverá atentar-se para os atos previstos nos artigos 17 e 18 do CPC, sob pena de aplicação da multa referente ao atos atentatórios à dignidade da justiça.
Intime-se.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 165/166, uma vez que a interposição de agravo de instrumento e embargos declaratórios não suspende a execução.
Consigna-se ainda que o julgamento do agravo de instrumento que foi objeto de embargos declaratórios foi conhecido, porém não-provido pelo Tribunal Regional do Trabalho.
Deverá, a Reclamada, portanto, efetuar o pagamento nos termos e prazo concedido no despacho de fl.161, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
Ressalto ao reclamado que deverá atentar-se para os atos previstos nos artigos 17 e 18 do CPC, sob pena de aplicação da multa referente ao atos atentatórios à dignidade da justiça.
Intime-se.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARILENE RAMIRES DA SILVA (LAVAJATO DO PEDRINHO)
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$43,66, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Dê vista à Reclamada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias,sobre a petição de fls. 211/212.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$325,06, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$113,25, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RT 0026400-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valores de R$ 5.481,06, e R$ 11.363,18, para Banco do Brasil, Agência: 1309-9, Conta 18340-7, em nome de Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766. (conforme Alvarás nº 3434/2010 e 3436/2010).

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 299/300, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação do depósitos recursais de fls. 136 e 216, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, bem como para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 290. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 275). Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 594,76, para Banco do Brasil, Agência: 0513-4, Conta 15656-6, em nome de Dr. PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA, OAB/GO 20573.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-67.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 1.961,24, para Banco do Brasil, Agência: 1309-9, Conta 18340-7, em nome de Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766. (conforme Alvará Judicial nº 3279/2010).

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-26.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIZIO DO REGO RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-67.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA + 016
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Sindicato, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 25.000,00. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM REP P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA RITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Sindicato, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 25.000,00. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM REP P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDIVAN DE ALMEIDA-ME + 016
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Sindicato, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 25.000,00. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAILDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC VIEIRA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da ATA DE AUDIÊNCIA, fls. 16, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 13 de julho de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 16h11min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 59,30, calculadas sobre R$ 2.965,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h15min. Nada mais.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-41.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO SILVERIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se os patronos das partes para que discriminem a natureza das parcelas que compõe o acordo de fls. 26/27, sob pena de tornar-se inviável a sua homologação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3584/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000221-34.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.873,27, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
(...)Posto Isto, conheço dos Embargos à Penhora opostos pela Executada MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES em desfavor da Exequente DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA, para REJEITÁ-LOS e manter a execução, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Certificado o trânsito em julgado, designe-se a praça dos bens penhorados. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOOD S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 876, cujo teor segue transcrito: ´´Melhor analisando, constato que, nos cálculos de liquidação, no tocante à apuração do valor devido pela reclamas, a título de condenação ao pagamento de pensão ao reclamante até completar 73 anos, foi apurado o valor integral – parcelas vencidas e vincendas -, diverso do que foi determinado na sentença: ``condeno a reclamada ao pagamento de pensão mensal, no valor de dois salários mínimos, desde a data do acidente, até que o reclamante complete setenta anos.´´ Dessarte, chamo o feito à ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 870, itens ``1 e 3´´, declarar nula a intimação de fls. 875 e determinar a remessa dos autos à Contadoria para readequação, corrigindo-se o erro materialconstatado e apurando-se o valor devido a título de pensão, nos moldes da sentença, qual seja: desde a data do acidente até o momento. As parcelas vincendas deverão ser incluídas, pela reclamada, em folha de pagamento. Nesse ínterim, deverão ser deduzidas as quantias levantadas pelo exequente (fls.
874). Intimem-se. Após, à Contadoria´´.

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RT 0040800-91.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para em 05 dias,encartar aos autos os comprovantes referentes aos recolhimentos do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestaracerca dos comprovantes de depósitos fundiários apresentados pela executada e sobre o bem ofertado à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, junto ao Setor de Distribuição de mandados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, junto ao Setor de Distribuição de mandados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RT 0117700-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 348 cujo teor segue transcrito: ´´1- Ante resultado da pesquisa efetivada junto ao RENAJUD – veículo alienado fiduciariamente, fora da jurisdição – e a recente busca de créditos bancários ter restado infrutífera, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. 2- Não havendo manifestação, no prazo assinado, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, e, ao final, arquivem-se.

Notificação Nº: 8285/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para informar número de conta bancária, de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$6.972,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): GIVANILDO ALMEIDA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da praça designada para o dia 25/08/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da praça designada para o dia 25/08/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS ALVES NETO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 178, a seguir transcrito: ``1. Faça-se constar da autuação e demais registros o nome do Dr. Aires Vigo, conforme requerido às fls. 174.
2. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
3. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADEILSON DIAS ANTUNES
ADVOGADO....: WESILEY MESSIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WDSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J.A. BONIZIO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo(fl. 61), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência da penhora, no importe de R$2.819,09 + R$198,15 + R$46,77 + R$22,79, relativa a ordem de transferência de fls. 74/77, e para, querendo, opor embargos à execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARINS E MIRANDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI EVANGELISTA BARROS + 002
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): GARIBALDE CÂNDIDO DA SILVA FILHO (CHECAR)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da penhora no importe de R$180,30, relativa a ordem de transferência de fls. 102/104, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8330/2010
Processo Nº: RTOrd 0259400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 137, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 135/136, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
2- Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.
3- A Reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS e comprovar nos autos até 15.09.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
4- Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTOrd 0267000-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CASSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.07.2010, às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8333/2010
Processo Nº: RTOrd 0268500-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PORFÍRIO DAMASCENA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIANA EVANGELISTA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência do despacho de fls.200, confeccionado no dia 14.07.2010, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-77.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ALUIZIO BARBOSA DANTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON NERES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.08.2010, às 15h, para prossegguimento da instrução processual.As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder ás anotações na CTPS do obreiro, conforme sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 61, a seguir transcrito: ``1. Considerando que: a) o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); b) a guia GPS coligida aos autos não está legalmente identificada – sem menção ao número do processo e reclamante -, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2. Nada a deliberar em relação ao pleito da demandada (fls. 79-80), haja vista a inexistência de cálculos nestes autos.
3. Intime-se a executada desta decisão``.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 63, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$82,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 60, cujo teor segue transcrito: ´´A reclamante informou que houve equívoco em relação à data de dispensa constante da ata que homologou o acordo celebrado entre as partes, sendo a correta o dia 22.02.2010. Intimada a reclamada para se manifestar, sob pena de aquiescência, quedou-se inerte. Diante disso, homologo a retificação dos termos do acordo.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 60, cujo teor segue transcrito: ´´A reclamante informou que houve equívoco em relação à data de dispensa constante da ata que homologou o acordo celebrado entre as partes, sendo a correta o dia 22.02.2010. Intimada a reclamada para se manifestar, sob pena de aquiescência, quedou-se inerte. Diante disso, homologo a retificação dos termos do acordo.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERNANDEZ DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 053/2010
PROCESSO RT 0116400-50.2009.5.18.0101
Exequente : Perdigão
Executados: Givanildo Almeida Silva
Nilton Rodrigues Goulart
Data da Praça : 25/08/2010 às 14h06min
Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 477, tendo como depositário a Sr. Nilton Rodrigues Goulart, CPF 267.232.801-30, sendo o seguinte:
"01 Um alqueire de terras, a ser destacado de uma área total de 16 hectares e 36 ares, da Fazenda Rio Preto, sem benfeitorias, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, sob a matrícula número R01/M31.306, avaliado por R$20.000,00 (vinte mil reais)".
Obs.: Imóvel com averbações de penhoras e hipotecas, conforme certidão do CRI local.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PERAIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4692/2010
PROCESSO: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$5.756,76, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4692/2010
PROCESSO: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS da obreira, bem como para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$5.756,76, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4696/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001311-42.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: MARCIA OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP , CPF/CNPJ: 05.912.609/0001-50
Data da audiência: 04/08/2010, às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os

controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 284.205,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2010.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RT 0120000-81.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 077/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RT 0149500-95.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Os valores apurados nos autos em favor do Exequente foram liberados. Não obstante, o Reclamante veio aos autos requerer o “desarquivamento” para prosseguimento da execução, sem apresentar qualquer motivo. Intime-se o Reclamante para que apresente justificativa ao pedido de prosseguimento da execução, em 05 dias.Até o presente momento, a execução versava sobre a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, pelos valores constantes às fls. 210, ainda não quitados. Todos os atos realizados no sentido de localizar patrimônio do demandado restaram infrutíferos. A execução permaneceu suspensa pelo prazo disposto na Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RT 0079400-47.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A Reclamante fica intimada para receber Guia de Levantamento acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia-GO (telefone: (062) 3901-3346/3347), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no Mandado de Entrega de Bens nº 7236/2010, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: RTSum 0097500-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$2.370,72 (valor atualizado até 30/07/2010 e já deduzido o depósito recursal), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11160/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 29.695,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado, em resposta à alegação de descumprimento da obrigação de depósito em sua conta vinculada pela Reclamada, de que os valores correspondentes foram devidamente depositados pela empresa ré, em conta judicial vinculada a estes autos, tendo sido recolhidos à conta vinculada, posteriormente, pela Secretaria deste Juízo, às fls. 373/374.

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RTOrd 0249600-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho,cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução designo o dia 16/08/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RTOrd 0270300-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.746,23
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito à fl. 259, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RAMOS DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da conclusão da Sentença, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Fabiana Ramos de Melo em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., absolvendo a reclamada das parcelas postuladas pela autora, na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 6.000,00, apuradas sobre R$ 300.000,00, valor atribuído à causa. Isenta. Corrija a Secretaria a grafia do nome da reclamada, nos termos do documento de fls. 72: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.499,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2010.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial nº 246/2010, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RD LTDA.
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamante para que, caso queira, manifeste-se sobre a petição de fls. 206/207, em 05 dias.
Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (o) para contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 11169/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.172,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 09/09/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca da decisão retro, nos seguintes termos: ´´Este Juízo, ao proferir a decisão de fls.106/107, determinou a retificação dos cálculos, todavia, não determinou o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fls. 108, esclarecendo que o prazo recursal será reaberto a partir da intimação que será publicada após a retificação dos cálculos. Melhor analisando os Embargos Declaratórios apresentados às fls. 102-105, objeto da decisão de fls. 106/107, este Juízo verificou que dois itens deixaram de ser apreciados. Assim, sano, de ofício, a omissão verificada na decisão de fls. 106-107, conforme a seguir será exposto. Foi requerido pela Embargante a dedução dos valores pagos a título de adicional de periculosidade. Este Juízo determinou a dedução, todavia, nada mencionou a respeito do pagamento efetuado na primeira audiência, na qual o Autor recebeu R$409,00 como quitação dos valores descritos na planilha que acompanhou a defesa (fls. 70). Na referida planilha, a importância acima foi discriminada para o pagamento de adicional de periculosidade nos meses de dezembro/2008 a maio/2009. Assim, sano a omissão verificada e determino a dedução da importância descrita na ata de fls.

42. Constou ainda dos Embargos de Declaração a alegação de que o Setor de Cálculos deixou de deduzir o valor que fora pago a título de adicional de insalubridade.
Em sentença foi determinado: ´´Deverão ser compensados os valores já pagos a título também de adicional de insalubridade, neste caso, em virtude do que dispõe o artigo 193, parágrafo segundo, do aludido estatuto´´. Considerando que os cálculos não efetuaram a compensação acima determinada, sano a omissão para determinar a retificação da planilha quanto a este tópico. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos´´.

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 286/294, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 11184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a retificar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 78/80.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODENI JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURT WALTER O. BAUNGART E OUTROS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.145,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.312,06.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO MORAES (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista da petição de fl. 163, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada audiência UNA, para o dia 02/08/2010, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência dos cálculos retificados de fls. 88/93 e da decisão de fls. 83/84, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA, nos termos da fundamentação precedente. Retifique-se os cálculos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11204/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.778,07
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001351-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 19, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEIDA BATISTA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência dos Embargos de Declaração, para manifestar-se, caso o queira, nos termos do despacho retro: ´´ Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 51-53, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2010, para: 28/07/2010 às 15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/07/2010, para: 29/07/2010 às 13h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RTSum 0001624-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVARISTO LIRA BARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: fica intimada a tomar ciênica do despacho retro nos seguintes termos: ´´Ao designar a audiência UNA este Juízo incorreu em erro material no despacho proferido no dia 08/07/2010 quanto ao horário. Assim, retifico o erro material para esclarecer que a audiência realizar-se-á no dia 21/07/2010 às 14:45 horas. Intime-se apenas o procurador da Reclamante, pois o Reclamado foi notificado acerca da data e horário corretos.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): M P SANTOS SILVA CALDEIRARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/07/2010, para: 16/08/2010 às 15h, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.440,60, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.170,34, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 57.456,86, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 40.590,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RT 0023400-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.909,99, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento e comprovar nos autos o recolhimento acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei

8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, devendo prosseguir a execução conforme acima determinado.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.150,60, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RT 0123300-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar indicando a qualificação do cônjuge do reclamado para viabilizar o prosseguimento da execução, tudo conforme peças disponibilizadas nos autos digitais no dia 8/06/2010.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento postulado pelo reclamante, tendo em vista que a retenção do IR foi calculada sobre o montante total, resguardando-se-lhe o direito legal de, oportunamente, restituir a valor retido. Dê-se ciência ao exequente.
Libere-lhe o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos.
São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Da Petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 223/224, demonstrando que o seguro-desemprego foi negado em virtude de o reclamante estar recebendo benefício previdenciário, intime-se o reclamante para manifestar-se, em 05 dias.
Silenciando, reputa-se integralmente satisfeitas as obrigações de fazer decorrentes do acordo.
Prossiga-se a execução das contribuições previdenciárias e fiscais.
São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Julgo subsistente a penhora. Intime-se o executado, através do seu patrono, bem ainda a sua consorte, Srª Roberta Pires Machado Junqueira, esta no endereço indicado pelo credor na petição de fl. 209.
São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 27/08/2010, às 13:00 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o mesmo dia às 14:00 horas, naquele Juízo.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o requerimento da executada fazer alusão à impugnação à praça, recebo-o como mero requerimento interlocutório, uma vez que do mesmo se denota é a pretensão restrita ao parcelamento do débito nos termos do art. 475-A do CPC, não trazendo qualquer insurgência em face da praça, sendo certo que, conforme derradeira certidão juntada aos autos, a mesma restou infrutífera.
Observa-se, contudo, que, apesar de fazer alusão ao depósito de 30% do valor da execução, não vieram aos autos o respectivo comprovante, de modo fica inviável apreciação do pedido.
Intime-se a executada para comprovar o depósito que alega ter efetivado. Vindo os mesmos aos autos, dê-se vistas ao reclamante para se manifestar acerca do pleito em comento.
Tudo cumprido, venham-me conclusos os autos.
Mantenha-se, por ora, o leilão designado.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o requerimento da executada fazer alusão à impugnação à praça, recebo-o como mero requerimento interlocutório, uma vez que do mesmo se denota é a pretensão restrita ao parcelamento do débito nos termos do art. 475-A do CPC, não trazendo qualquer insurgência em face da praça, sendo certo que, conforme derradeira certidão juntada aos autos, a mesma restou infrutífera.
Observa-se, contudo, que, apesar de fazer alusão ao depósito de 30% do valor da execução, não vieram aos autos o respectivo comprovante, de modo fica inviável apreciação do pedido.
Intime-se a executada para comprovar o depósito que alega ter efetivado. Vindo os mesmos aos autos, dê-se vistas ao reclamante para se manifestar acerca do pleito em comento.
Tudo cumprido, venham-me conclusos os autos.
Mantenha-se, por ora, o leilão designado.

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o requerimento da executada fazer alusão à impugnação à praça, recebo-o como mero requerimento interlocutório, uma vez que do mesmo se denota é a pretensão restrita ao parcelamento do débito nos termos do art. 475-A do CPC, não trazendo qualquer insurgência em face da praça, sendo certo que, conforme derradeira certidão juntada aos autos, a mesma restou infrutífera.
Dê-se vistas ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pleito em comento.
Decorrido, venham-me conclusos os autos.
Mantenha-se, por ora, o leilão designado.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o requerimento da executada fazer alusão à impugnação à praça, recebo-o como mero requerimento interlocutório, uma vez que do mesmo se denota é a pretensão restrita ao parcelamento do débito nos termos do art. 475-A do CPC, não trazendo qualquer insurgência em face da praça, sendo certo que, conforme derradeira certidão juntada aos autos, a mesma restou infrutífera.
Dê-se vistas ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pleito em comento.
Decorrido, venham-me conclusos os autos.
Mantenha-se, por ora, o leilão designado.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o requerimento da executada fazer alusão à impugnação à praça, recebo-o como mero requerimento interlocutório, uma vez que do mesmo se denota é a pretensão restrita ao parcelamento do débito nos termos do art. 475-A do CPC, não trazendo qualquer insurgência em face da praça, sendo certo que, conforme derradeira certidão juntada aos autos, a mesma restou infrutífera.
Dê-se vistas ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pleito em comento.
Decorrido, venham-me conclusos os autos.
Mantenha-se, por ora, o leilão designado.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.460,46, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIVALDO PEREIRA SANTA ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000073-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AMADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000074-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 08 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 29,57, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.374,77, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 06 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 35,47, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 91,02, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da justificada impossibilidade da presença do Perito assistente ao exame médico pericial designado para o dia 16/07/2010, defiro o pedido formulado pela reclamada à fl. 244, em que requer a remarcação da perícia, por entender que a ausência do assistente indicado pela reclamada, pode prejudicar a instauração do contraditório na matéria técnica.
Intimem-se as partes e o perito, devendo este em 05 (cinco) dias indicar agendar nova data para perícia.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO CALAÇA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 55,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da justificada impossibilidade da presença do Perito assistente ao exame médico pericial designado para o dia 16/07/2010, defiro o pedido formulado pela reclamada à fl. 244, em que requer a remarcação da perícia, por entender que a ausência do assistente indicado pela reclamada, pode prejudicar a instauração do contraditório na matéria técnica.
Intimem-se as partes e o perito, devendo este em 05 (cinco) dias indicar agendar nova data para perícia.

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento subscrito por ambas as partes (fl. 296).
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 955,01, calculadas sobre o valor da causa R$ 47.755,25, das quais fica isento.
Intimem-se. Após, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA FERREIRA DAS NEVES SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HADASSAH COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: JESSE ALVES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 16,61, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:" – CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS.
Intimem-se as partes"
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA RODRIGUES FLEURY
RECLAMADO(A): PRESTO TERRA DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 83,05, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RTSum 0002173-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO BASTOS (FAZENDA FUNDÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, mediante requerimento de fl. 06. Considerando-se que o reclamando ainda não foi notificado, homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R$ 8,88, calculadas sobre o valor da causa R$ 444,00, das quais fica isento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com observância das cautelas de estilo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6905/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001178-51.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JUNIOR CEZAR DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/08/2010 às 11:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO , no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "Junior Cezar da Almeida , brasileiro, casado, motorista de caminhão de gás, portador da Carteira de Identidade/RG nº. 3637018 SSP-GO e CPF sob nº. 843.072.501-68, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, 278, centro, Anicuns/GO, por seu advogado ao final assinados, com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro, nº.100, Setor Central, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra, Rogério de Castro, proprietário de Distribuidora de gás, Rua Benedito Zupelle, n. 47 Castelo Branco, Goiânia/GO, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir: BREVE PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SÍNTESE O Reclamante fora contratado para desempenhar suas atividades como trabalhador urbano na data de 01.10.1999, pelo proprietário do deposito de gás, acontece que na data de 31.12.2007 , fora demitido sem justa causa. Acontece Excelência, que o proprietário nunca assinou carteira, de seus funcionários, sempre trabalhando em condições precárias, fazia do caminhão como se fosse sua casa porque vivia dormindo dentro do caminhão, assim o demitiram sem justa causa e sem pagar suas verbas rescisórias que lhe são de direito. DO DIREITO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO O Reclamante trabalhava todos os dias, de segunda a sábado das 06:00 às 20:00, trabalhando como motorista de carga perigosa e ajudava também no deposito em serviços internos, recebendo um montante mensal de R$ 750,00 , tinha 1 (uma) hora para intervalo para as refeições. CTPS - Obrigação de Fazer Apesar de haver todo o tempo trabalhado em continuidade, pessoalidade, subordinação e mediante a remuneração pactuada, nunca teve a CTPS anotada apartir de sua entrada no trabalho 01.10.1999, pelo que o vínculo de emprego deve ser declarado existente todo o tempo,computando-se todo o tempo anterior e para todos os efeitos legais, devendo então a CTPS ser assinada na forma da lei, requerendo-se, ainda, em face da irregularidade apontada, a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. Seja condenado os reclamados a proceder à anotação na CTPS do autor a data correta da admissão, início e m 01.10.1999 e baixa com a data de 31.12.2007.

Também, ainda, em favor do autor há que se aplicar aos reclamados as penalidades então previstas em lei, inclusive as pertinentes aos artigos, 53, 75, 729 da CLT, bem como a do art. 633 do CPC, dentre outras; MULTA PELO ATRASO NO REGISTRO Caso os reclamados venham a ser condenado em alguma obrigação de fazer (Verbis Gratia - efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor), deverá ser fixada multa nos termos dos artigos 644 e 645 do CPC, por atraso no seu cumprimento, a contar da data do transito em julgado da R. Decisão. A jurisprudência predominante assim tem entendido:" Se a obrigação consiste em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, sendo que tal condenação deverá constar na sentença que julgou a lide. Esta norma (arts. 644/645 do CPC) tem ampla aplicação ao processo do trabalho. Assim, salvo se a multa estiver prevista na CLT (art. 729 - caput), não pode o juiz aplicá-la sem expresso pedido prévio do empregado) (TRT DAS HORAS EXTRAS O Reclamante durante todo o pacto laboral, trabalhou na realidade mais de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, perfazendo uma média de 05 horas extraspor dia ou 40 horas extras semanais Portanto, devem ser computadas como extras as excedentes da oitava hora de trabalho, em consonância com a Constituição Federal as horas extras têm um adicional de 50% sobre a hora normal, ou seja, R$ 4,68 h/extra, perfazendo o total de R$ 23,43 ao dia, R$ 143,63 por semana e R$ 562,50 ao mês, R$ 7.312,50 ao ano, em um total final de R$ 58.500,00 DE HORAS EXTRAS DEVIDAS. O caso em questão que está sendo requerido as horas extras dos últimos 8 (OITO) anos é de R$ 58.500,00 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reais). HORAS TRABALHADAS SEMANAIS 84 HORAS HORAS TRABALHADAS SEMANAIS PERMITIDAS art.58 CLT 44 HORAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS SEMANAIS 40 HORAS R$ 4,68 hora/extra X 40 h/extras semanais R$ 143,63 HORAS EXTRAS/MÊS R$ 562,50 HORAS EXTRAS/ ANO R$ 7.312,50 HORAS EXTRAS/15 ANOS R$ 58.500,00 DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Durante todo o pacto laboral não auferiu o Reclamante o décimo terceiro salário que lhe era de direito, que seria do período já mencionado de 1999 a 2007, mas haja vista que o reclamante pleiteia apenas os últimos 8 (oito) anos, ou seja, R$ 6.000,00 (seis mil reais). DAS FÉRIAS É devido o pagamento, bem como o gozo de férias anuais, a todo trabalhador, seja ele urbano ou rural, em nosso caso em questão onde o reclamante nem recebeu suas férias e nem as gozou, está pleiteando as férias em dobro visto dos últimos 8 (oito) anos, seria de R$.12.000,00 (doze e um mil reais). Bem como o acréscimo legal de 1/3 que todo trabalhador tem ao gozar suas férias, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que somado as férias perfazem um total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DO AVISO PRÉVIO O aviso - prévio indenizado integra-se no tempo de serviço do empregado, ou seja, R$ 750,00, para todos os efeitos legais, inclusive sobre o FGTS a teor do Enunciado 305/ TST. Assim, o Período Salário Alíquota FGTS 8% Deposito 8 anos + multa 40 % 1999/2007 R$ 750,00 R$ 60,00 R$ 8.400,00 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O "jus postulandi" das partes está extinto, por força do art. 5º, LV,e 133 da Constituição que assegura AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS A ELA NECESSÁRIOS, NO PROCESSO JUDICIAL. Trata-se de direito fundamental, de aplicação imediata (§ 1º, do art. 5º). O próprio TST, recentemente, no AG-E-RR 292.840/96, AC. SBDI-1, 23.2.99, Rel.
Min. Francisco Fausto (LTR 63.05/635), conclui que: "odisposto no art. 791 da CLT, jus postulandi, concede, apenas,o direito de as partes terem o acesso e acompanharem suas reclamações trabalhistas pessoalmente, nada mais. Uma vez ocorrido o acesso, o juiz fica obrigado por lei (artigos 14 a 19 da Lei 5.584/70) a regularizar a representação processual.
Nos termos do art. 1º da Lei 8.906/94, o ato de recorrer é privativo de advogado". Portanto, a conclusão é a de que não pode haver AMPLA DEFESA SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. Salvo as exceções que devem ser tratadas como tal, de aplicar-se, como regra geral, a norma do art. 20 do CPC, por conseqüência.Autoriza também o deferimento de honorários o art. 1º inciso I e art. 22 da lei 8906/94. Se assim não entendido, pondera-se também que o direito aos honorários pleiteados encontra apoio nos permissivos assegurados pelo § 9º do art. 789 da CLT, no art. 5º, LXXIV da CF, encontrando-se preenchidos inclusive os requisitos previstos nas leis 1.060/50, 7.115/83 e 5584/70.Desta forma, deve a ação ser julgada procedente, condenando-se a primeira reclamada na paga dos respectivos honorários e no percentil de 20% sobre o valor total da condenação, corrigida e atualizada, acrescida de juros compostos, compensatórios e da correção monetária e ou quando não ao menos pelo percentil de 15% incidentes sobre o valor total da condenação. DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA Seja condenado os reclamados a pagar ao autor todas as verbas rescisórias, férias vencidas R$ 12.000,00, 13º salário R$ 6.000,00, aviso prévio R$ 750,00, FGTS + MULTA 40% R$ 8.400,00, Horas Extras R$ 58.500,00,honorário de advogado 20% R$ 17.130,00. VALOR LÍQUIDO RECLAMADO: R$ 102.780 (CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA: A)- PENALIDADES. Sejam aplicadas em favor do autor à reclamada as penalidades então previstas pelos artigos, 53, 75, 729 da CLT, bem como a do art. 633, 644 e 645 do CPC, além da condenação à indenização compensatória pelos dias de atraso então ocorridos nos pagamentos mensais, à razão 1/30 avos do respectivo valor e por dia de atraso, ou quando não, seja arbitrado o valor indenizatório pela utilização indevida dos salários do autor, como capital de giro, que além da correção, devem incidir,inclusive, juros compensatórios, segundo as diretrizes já fixadas. B)- OFÍCIO. Sejam determinadas também a expedição de ofícios denunciadores à DRT, CEF, INSS, para aplicação das medidas punitivas cabíveis diante das irregularidades aqui denunciadas(Lei 8.844/94). C)- JUSTIÇA GRATUITA. Seja concedida ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n.º5.584/70, 1.060/50 e 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86). D)- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Requer-se ainda que as verbas de natureza salarial sejam pagas em primeira audiência, sob pena do artigo 467 da C.L.T. Requer, também, que as Contribuições Previdenciárias fiquem a cargo dos reclamados, em face do disposto no artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8.541/92 , entendendo-se como rendimento, somente os juros (Adin 493/DF), respeitando assim, a integridade salarial Constitucional e legalmente assegurada pelo artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e art.462 da C.L.T. REQUERIMENTO FINAL. Requer por último, ainda: a) - a intimação do reclamante para a audiência inaugural; b)- a notificação dos reclamados, nos termos da lei, na Rua Benedito Zupelle, n. 47 Castelo Branco, Goiânia/GOvia carta registrada, Oficial de Justiça ou diário da justiça. c)- a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial: ouvida do preposto,oitiva de testemunhas (intimar as arroladas abaixo), juntada de documentos presente e futuros, exames, perícias, vistorias e tantas outras quantas forem necessárias para prova de tudo quanto aqui afirmado; d)- a juntada, por parte dos reclamados em audiência inaugural, dos seguintes documentos: carta de preposto (caso o empregador se faça substituir) - sob pena de confissão e revelia. e)- a condenação dos reclamados ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas, corrigidas e acrescidas dos juros compostos, condenando-a, inclusive, a arcar com o custeio das despesas processuais. Valor de alçada:
R$ 102.780 (CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROGÉRIO DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quatorze de julho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6897/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 12/08/2010 às 14:30 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RONIEL ETERNO DA SILVA, brasileiro, solteiro,servente de pedreiro, CPF: 035.338.981-13, RG: 5270149 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03, Qd.: 03, Lt.: 06, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o

endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências.
Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer.OS FATOS O reclamante foi admitido em 10 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de novembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer.A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas.
E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES
O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

VERBAS	VALOR R$
SALÁRIO	466,40
HORAS EXTRAS A 50%	128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados)	38,16
TOTAL	633,35

DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte:De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido.Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.045,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS	VALOR R$
SALÁRIO	466,40
HORAS EXTRAS A 50%	128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados)	38,16
TOTAL	633,35

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009);
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35;
8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95;
9- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80;
10- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009;
11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78;
12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51;
13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61;
14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35;
15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38;
16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). "
São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010.
Adair José de Lima

OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende
OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RT 0060400-26.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RT 0067200-36.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES-GO (RÁDIO ESMERALDA FM)
ADVOGADO....: INGRIDE MADY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da desconstituição da penhora sobre o imóvel descrito às fls. 112, bem como do fiel depositário, desobrigando-o desse ônus, conforme despacho de fls. 131, ressaltando-se que tal penhora não foi averbada no cartório de imóveis por não possuir escritura.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RT 0104600-84.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: depositar nos autos sua CTPS, no prazo de 03 (três) dias, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ALFA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-96.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERA SILVANIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES LAMBARI CAAL + 001
ADVOGADO....: LEONARDO MOREIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTOrd 0042000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEL PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando a certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 101, que demonstra estar a executada se esquivando da execução, desconsidera-se a personalidade jurídica desta, devendo-se expedir mandado de citação DOS SÓCIOS da executada, observando-se o disposto no art. 880 da CLT.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 91 em face dos sócios da executada.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando a certidão retro, oficie-se à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bauru/SP, com cópia da referida certidão e deste despacho, solicitando que comunique a esta VT de Uruaçu sobre o andamento do processo em cujo rosto foi realizada penhora, visando o prosseguimento dos atos executórios nos autos do processo em epígrafe.
A necessidade de tal comunicação deriva do fato de ter sido realizada penhora no rosto dos autos do processo de inventário do executado, sendo imperioso que se informe a esta VT o momento próprio da definição dos bens sobre os quais recairá a contrição judicial.
Intime-se o exequente para ciência e aguarde-se resposta ao ofício expedido, conforme determinado acima.'

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MIRANDA BARROS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Ào Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando a certidão de fls. 310, oficie-se à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bauru/SP, com cópia da referida certidão e deste despacho, solicitando que comunique a esta VT de Uruaçu sobre o andamento do processo em cujo rosto foi realizada penhora, visando o prosseguimento dos atos executórios nos autos do processo em epígrafe.
A necessidade de tal comunicação deriva do fato de ter sido realizada penhora no rosto dos autos do processo de inventário do executado, sendo imperioso que se informe a esta VT o momento próprio da definição dos bens sobre os quais recairá a contrição judicial.
Intime-se o exequente para ciência e aguarde-se resposta ao ofício expedido, conforme determinado acima.'

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: fica V. Sa. intimado do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, que se convolam em penhora neste ato, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: fica V. Sa. intimado do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, que se convolam em penhora neste ato, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS

ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4934/2010
Processo Nº: RT 0077500-68.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA CUTRIM
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte EXEQUENTE de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: RT 0027800-89.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME + 001
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
AOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: Com a finalidade de liberação parcial do crédito, converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD (fls.269/270). Intimem-se os executados, inclusive para fins do disposto no art.879, § 2º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial, intimando-o para Levantamento. Em face do noticiado na certidão de fl.282, na qual noticia o decurso do prazo de 1(um) de suspensão do curso da execução, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada.

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RT 0087700-03.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RT 0004200-05.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): W. DA COSTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-43.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fl. 149 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-97.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CETESA CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CETESA CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-03.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do teor da certidão exarada à fl.48, a qual noticia que a executada encerrou suas atividades, indefiro a pretensão no sentido de realizar penhora na boca do caixa, por inviável. Assim, aguarde o decurso do prazo declinado na certidão exarada à fl.56(30.08.2010). Ao final, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fl. 261 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 330 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.318, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS (CLÍNICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR, CONSULTÓRIO MÉDICO-SERVIÇOS MÉDICOS)
ADVOGADO....: DANILO DA COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fl. 53- verso e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTSum 0108200-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s): CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTSum 0110900-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA VICENTE
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fl. 79 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.96, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70.
Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 12 de julho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos.
O reclamante à fl.42, alegando atraso na derradeira parcela do acordo, pugna pela aplicação da multa consignada. Contudo, olvidou que a data de vencimento da 5ª e última parcela estava prevista para o dia 14.06.2010, data que, conforme extrato de fl.43, a prestação foi adimplida.
Nesse sentido, indefiro a pretensão do reclamante.
Dê-se ciência ao reclamante.
Em prosseguimento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor referente à Contribuição previdenciária.

OUTRO : ANTONIO DE PÁDUA RAIMUNDO
Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO;
Vistos.
Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.108, desconstituindo-o do encargo.
Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC).
O assistente técnico indicado deverá apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): MARTINS E MOURAO LTDA ME + 009
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica O RECLAMADO intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença de fls. 118/119, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 1996 e 2000, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.
Custas que importam em R$69,21, calculadas sobre o valor causa, ora arbitrada em R$3.460,48, para fins fiscais, as quais deverão ser recolhidas pelo reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 01 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4933/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIONETE AMARAL MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para tomar ciência da ata de audiência de fls. 24, a seguir transcrito: Em 12 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, sob a direção da Exma. Juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. AUSENTES AS PARTES Efetivados dois pregões. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documentos(s) que acompanhham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiÊncia, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamaente no importe de R$ 212,35, calculadas sobre R$ 10.617,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 15h39min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5388/2010
PROCESSO: RTOrd 0129600-29.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: JOÃO MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, CNPJ: 07.700.129/0001-51;

ROBSON JULIÃO DOS SANTOS, CPF: 883.486.441-72;
JOSÉ ALBERTO DE FRANCA JÚNIOR, CPF: 898.292.471-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/07/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, CNPJ: 07.700.129/0001-51;
ROBSON JULIÃO DOS SANTOS, CPF: 883.486.441-72;
JOSÉ ALBERTO DE FRANCA JÚNIOR, CPF: 898.292.471-04,
atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
Com a finalidade de liberação parcial do crédito, converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD(fls.71/73).
Intimem-se os executados, inclusive para fins do disposto no art.879, § 2º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial, intimando-o para levantamento, bem como para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, CNPJ: 07.700.129/0001-51; ROBSON JULIÃO DOS SANTOS, CPF: 883.486.441-72; JOSÉ ALBERTO DE FRANCA JÚNIOR, CPF: 898.292.471-04, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Assistente, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Assistente

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 496, abaixo transcrito:
Ante a plausibilidade dos argumentos constantes na petição de fls. 491/493, defiro a dilação do prazo requerido até o dia 18/07/2010.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RT 01267-2001-012-18-00-5 DSAE 15/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista dos cálculos de fls. 533/551, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RT 01267-2001-012-18-00-5 DSAE 15/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista dos cálculos de fls. 533/551, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.07.16 15:42:02 -03'00'